UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

LUCIMARA APARECIDA DIAS MARTINS DE OLIVEIRA

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM GOIÁS

CATALÃO - GO
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, - Bairro Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020
Telefone: - - https://www.ufcat.edu.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA)

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TESES E DISSERTAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT)

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Catalão (UFCAT) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFCAT), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFCAT é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o(a) autor(a) e o(a) orientador(a) Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação ou Tese? Dissertação

2. Nome completo do autor: **Lucimara Aparecida Dias Martins de Oliveira**

Nome completo do(a) orientador(a): Maria Marta Lopes Flores

3. Título do trabalho

Título: PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM GOIÁS

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento: [X] SIM [ ] NÃO[1]

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;

- Submissão de artigo em revista científica;

- Publicação como capítulo de livro;

- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs.: Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor

Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARTA LOPES FLORES**, **Orientador(a)**, em 11/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Aparecida Dias Martins de Oliveira** , **Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204781** e o código CRC **A59AB29E**.

Referência: Processo nº 23852.001637/2025-54 SEI nº 0204781

LUCIMARA APARECIDA DIAS MARTINS DE OLIVEIRA

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM GOIÁS

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), como requisito para obtenção do Título de Mestra em Educação. Área de concentração: Educação. Linha de Pesquisa: Práticas Educativas, Formação de Professores e Inclusão.

Orientadora: Professora Doutora Maria Marta Lopes Flores

CATALÃO - GO
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFCAT.

Oliveira, Lucimara Aparecida Dias Martins de
Profissional de apoio à inclusão escolar e as políticas de educação inclusiva em Goiás / Lucimara Aparecida Dias Martins de Oliveira. - 2025.
155 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Marta Lopes Flores.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Catalão, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Catalão, 2025.
Bibliografia. Apêndice
Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, lista de tabelas.

1. Profissional de Apoio à Inclusão Escolar. 2. Políticas públicas. 3. Educação Especial Inclusiva. I. Flores, Maria Marta Lopes, orient. II. Título.

CDU 37

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ATA DE Nº. 379 SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.

ATA DA COMISSÃO EXAMINADORA DESIGNADA PELA COORDENADORIA DO PPGEDUC PARA JULGAMENTO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO DE **LUCIMARA APARECIDA DIAS MARTINS.**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, através do google meet - Universidade Federal de Catalão (UFCAT), reuniram-se os componentes da banca examinadora, Profa. Dra. Maria Marta Lopes Flores - PPGEDUC/FAE/UFCAT - Orientadora; Profa. Dra. Dulcéria Tartuci PPGEDUC/FAE/UFCAT - Membro Interno; Prof. Dr. Michell Pedruzzi Mendes Araújo - UFG - Membro Externo, para, em sessão pública de exame de Defesa de mestrado, de **Lucimara Aparecida Dias Martins de Oliveira**, discente do Programa de Mestrado em Educação – PPGEDUC da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Catalão, área de Concentração Educação, com trabalho intitulado "O PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (PAIE) E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM GOIÁS**"**. A sessão foi aberta pela presidenta da banca, que fez a apresentação formal dos membros da banca. Em seguida, a palavra foi concedida a discente que, procedeu a apresentação da Defesa. Terminada a apresentação, cada membro da banca arguiu a examinanda. Durante a arguição os membros da banca fizeram sugestão de alteração do título do trabalho para . Terminada a fase de arguição, foi suspensa a Sessão Pública e, em Sessão Secreta, os arguidores atribuíram seus conceitos. Reaberta a Sessão Pública foi anunciado o resultado final: PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM GOIÁS. DEFESA APROVADA, fazendo jus, portanto, ao título de **Mestra em Educação**, de acordo com o artigo 57 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - UFCAT. A Banca Examinadora de Defesa Pública de Dissertação foi realizada em conformidade com a Portaria da CAPES n. 36, de 19 de março de 2020, de acordo com seu segundo artigo: Art. 2. A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Programa de Pós-Graduação em Educação da FAE-UFCAT, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELL PEDRUZZI MENDES ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARTA LOPES FLORES**, **Orientador(a)**, em 11/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DULCERIA TARTUCI**, **Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/06/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204778** e o código CRC **04907863**.

Dedico a realização deste sonho aos meus maiores inspiradores Marielen e Pedro César.

Não é sobre ter todas as pessoas do mundo pra si É sobre saber que em algum lugar alguém zela por ti
É sobre cantar e poder escutar mais do que a própria voz
É sobre dançar na chuva de vida que cai sobre nós
É saber se sentir infinito
Num universo tão vasto e bonito, é saber sonhar
Então fazer valer a pena
Cada verso daquele poema sobre acreditar
Não é sobre chegar no topo do mundo e saber que venceu
É sobre escalar e sentir que o caminho te fortaleceu
É sobre ser abrigo e também ter morada em outros corações
E assim ter amigos contigo em todas as situações
A gente não pode ter tudo
Qual seria a graça do mundo se fosse assim?
Por isso, eu prefiro sorrisos
E os presentes que a vida trouxe pra perto de mim
Não é sobre tudo que o seu dinheiro é capaz de comprar
E sim sobre cada momento, sorriso a se compartilhar
Também não é sobre correr contra o tempo pra ter sempre mais
Porque quando menos se espera a vida já ficou pra trás
Segura teu filho no colo
Sorria e abraça os teus pais enquanto estão aqui
Que a vida é trem-bala, parceiro
E a gente é só passageiro prestes a partir.
TREM BALA

(Ana Vilela)

AGRADECIMENTOS

Sou profundamente grata a todos que, de alguma forma, se envolveram para a realização deste trabalho. Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que guiou minhas decisões e protegeu meus passos nas idas e vindas à Universidade Federal de Catalão (UFCAT). Ao refletir sobre essa etapa formativa e as pessoas que estiveram ao meu lado, percebo o quanto somos interdependentes. Mesmo nos momentos de solidão, sempre sinto a presença e o apoio que me fortalecem. Este sonho, cultivado há muito tempo, só se tornou realidade graças à contribuição de cada um de vocês. A todos, expresso meu mais sincero agradecimento e reconhecimento.

Minha especial gratidão à professora Dra. Maria Marta Lopes Flores, minha orientadora, pela paciência, dedicação e generosidade ao longo de todo o processo. Sua orientação foi indispensável para a construção deste trabalho, e sua excelência profissional trouxe um significado especial a este estudo e seu compromisso como educadora acrescentou um valor inestimável a esta trajetória. Com ela, aprendi que a trajetória acadêmica é um processo contínuo, no qual o aprendizado se renova e se fortalece a cada etapa.

Gratidão, aos Professores doutores/as. Michell Pedruzzi Mendes Araújo, Dulcéria Tartuce e Maria Marta Lopes Flores que aceitaram compor a Banca Examinadora. Suas contribuições à esta dissertação são muito válidas.

Agradeço à professora Dra. Priscilla de Andrade Silva Ximenes, por me apresentar ao mestrado e por seus ensinamentos, que tanto enriqueceram minha trajetória acadêmica. Minha gratidão também aos professores Dr(as). Altina Abadia da Silva, Cláudia Tavares do Amaral, Dulcéria Tartuci, Janaína Cassiano Silva, Ricardo Eleutério dos Anjos, Wanessa Ferreira Borges e Wellington Jhonner D. Barbosa da Silva, bem como aos colegas e coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão Faculdade de Educação, por todos os momentos de aprendizagem, discussão e reflexões partilhadas.

Um agradecimento especial à secretária Patrícia de Souza Torres França, sempre prestativa ao esclarecer minhas dúvidas – muito obrigada.

Ao Grupo de Estudos Neppein (Núcleo de Pesquisa em Práticas Educativas e Inclusão), agradeço pelos valiosos espaços de troca de conhecimento.

Aos meus colegas de mestrado das turmas de 2022, 2023 e 2024, agradeço pelo apoio, pela amizade e pela oportunidade de convivência, troca de ideias e discussões enriquecedoras ao longo do curso.

Aos meus filhos, Marielen Dias Oliveira e Pedro César Dias Oliveira, minhas inspirações, peço desculpas pelos momentos em que, mesmo estando em casa, não me fazia

completamente presente. Meu amor e dedicação a vocês são inabaláveis, saibam que todo o meu esforço sempre foi pensando em vocês, agradeço o carinho e cuidado de ambos. Obrigada pela presença de vocês, sempre tão alegre, que ilumina nossos dias e enche nossas vidas de felicidade.

Ao meu esposo, Glicimar Domingos de Oliveira, obrigada pelo companheirismo, pela compreensão, pelo estímulo e pelo cuidado com nossos filhos. Agradeço também por orientar e pedir a colaboração deles, permitindo que eu pudesse me concentrar em meus estudos.

Aos meus pais, Maria José Dias Martins e José João Martins, minha gratidão por todo o apoio, carinho e incentivo incondicional, por acreditarem em mim em cada etapa da minha jornada, por cada oração, por compreenderem minhas ausências e pelo amor que sempre me acompanha. Agradeço também por cuidarem dos meus filhos quando eu não podia estar presente.

À minha sogra, Maria de Fátima de Oliveira, agradeço pelo apoio constante. Receba todo o meu carinho e gratidão!

Ao meu irmão, Lucinei Dias Martins, que sempre me apoiou, dizendo: "Irmã, você vai conseguir, você merece." Partiu tão rapidamente que nem pôde ver este sonho se realizar, mas sei que, de onde estiver, está torcendo por mim, e suas palavras de incentivo estarão eternizadas em meu coração.

Não posso deixar de agradecer às minhas companheiras de viagem: Gesilane Alves de Oliveira, Zuleide Aparecida Julião, Eliete Maria Bueno da Cunha, Kátia Aparecida Firmino Duarte Silva e Keila Belchor da Silva Ferreira, pelas trocas de experiências, risadas, momentos de cansaço e apuros. Posso dizer: conseguimos!

Também agradeço, de maneira especial, à minha amiga Nadilah Bueno da Cunha, minha afilhada Regianne Dias e Thamires Moreira, meus primos Geyson Dias e Débora Marques, e meus tios Laerte Vitorino e Dalva Martins, e minha cunhada Luciana Rodrigues por me acolherem e apoiarem sempre que precisei ficar em Catalão, e pelas diversas contribuições em minha pesquisa.

Aos meus estimados sobrinhos, João Pedro, Pyetro e Anny Gabrielle, agradeço o carinho e compreensão a cada ausência minha nas reuniões familiares e pelos telefonemas não atendidos.

Enfim, a cada familiar, amigo e colega, pelo apoio e orações e pelas palavras sempre repetidas da Tia Joana Dias "Mesmo sendo difícil, você consegue, não desista!"; então, reforço, nada disso seria possível sem vocês.

A todos vocês a minha eterna gratidão!

RESUMO

Este estudo investiga a implementação das políticas de inclusão educacional no estado de Goiás, com foco analítico nas dificuldades enfrentadas pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). A pesquisa, de natureza qualitativa e fundamentada na análise documental, busca compreender como as legislações, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), 13146 de 2015, favorecem a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas regulares, além de enfatizar a importância desses profissionais no processo de aprendizagem. Outras legislações também reforçam a necessidade desses profissionais, como a Constituição Federal (art. 208, III), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Decreto nº 7.611/2011, que regulamenta a educação especial no Brasil. O estudo ainda aborda os marcos legais e as políticas públicas que sustentam o trabalho dos PAIEs, considerando a evolução da educação especial e os avanços ocorridos nas últimas décadas. Para isso, foram analisados documentos provenientes de sites legislativos, da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC-GO) e de plataformas digitais, com o objetivo de construir um panorama da realidade da educação inclusiva em Goiás, além das perspectivas de pesquisadores especializados em Educação Especial Inclusiva. Nesse sentido, o objetivo central da pesquisa foi analisar a implementação das políticas de inclusão, especificamente no que se refere aos profissionais de apoio à inclusão escolar (PAIE) em Goiás. Partindo do exposto, a pesquisa buscou resposta ao seguinte questionamento: Como as políticas voltadas para os PAIEs têm sido aplicadas no estado de Goiás? Para tanto, procuramos atender aos objetivos de forma mais específica, como: examinando as políticas de inclusão escolar, suas bases legais, seus suportes teóricos e os processos pelos quais se movem à educação especial no estado de Goiás; levantando dados que proporcionem maior conhecimento ao cenário das políticas públicas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão escolar e mapeando as normativas federais e estaduais que regulamentam a atuação desses profissionais. A pesquisa resultou de uma análise que buscou aprofundar o entendimento sobre o apoio à inclusão escolar em âmbito nacional, com foco nas políticas públicas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). O estudo abordou o contexto do apoio à inclusão no Brasil, revisando a literatura existente sobre a atuação desses profissionais e destacando as contribuições de pesquisadores para a compreensão dessa abordagem política. Além disso, foram analisadas as normativas que amparam os Profissionais de Apoio no contexto das políticas públicas em Goiás. Nesse sentido, contribuiu-se para o conhecimento científico da área da Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, disponibilizando dados sobre o contexto goiano, com o intuito de apoiar o planejamento de políticas públicas educacionais inclusivas, especialmente no que se refere ao profissional de apoio à inclusão escolar.

Palavras-chave: Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, Políticas Públicas, Educação Especial Inclusiva.

ABSTRACT

This study investigates the implementation of educational inclusion policies in the state of Goiás, focusing on the difficulties faced by School Inclusion Support Professionals (PAIE). The research, qualitative in nature and based on documentary analysis, seeks to understand how legislation, especially the Brazilian Inclusion Law (LBI), 13146 of 2015, favors the inclusion of students with disabilities in regular schools, in addition to emphasizing the importance of these professionals in the learning process. Other legislation also reinforces the need for these professionals, such as the Federal Constitution (art. 208, III), the Child and Adolescent Statute (ECA) and Decree No. 7,611/2011, which regulates special education in Brazil. The study also addresses the legal frameworks and public policies that support the work of PAIEs, considering the evolution of special education and the advances that have occurred in recent decades. To this end, documents from legislative websites, the State Department of Education (SEDUC-GO) and digital platforms were analyzed, with the aim of building an overview of the reality of inclusive education in Goiás, in addition to the perspectives of researchers specialized in Inclusive Special Education. The central objective of the research is to analyze the implementation of inclusion policies, specifically with regard to school inclusion support professionals (PAIE) in Goiás. To this end, the research seeks to answer the question: How have policies aimed at PAIEs been applied in the state of Goiás? To this end, we will seek to meet your needs. specific objectives: Examine school inclusion policies, their legal bases, their theoretical supports and the processes through which they move towards special education in the state of Goiás; Collect data that provides greater knowledge of the scenario of public policies aimed at School Inclusion Support Professionals; Map the federal and state regulations that regulate the activities of these professionals. The structure of the work will be organized as follows: I – Contextualization of the trajectory of Special Education and Inclusion; II – Challenges and advances: the post-2008 National Special Education Policy and the role of professionals in supporting school inclusion; III – The influence of the Brazilian Inclusion Law (LBI) on the work of PAIEs and the search for an inclusive perspective; Finally, Final Considerations will be presented.

Keywords: School Inclusion Support Professional, Public Policies, Inclusive Special Education.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1. Mapa de coordenações regionais do Estado de Goiás..... 81

LISTA DOS GRÁFICOS

Gráfico 1. Número de publicação por ano. “Busca I” 59
Gráfico 2. Número de publicação por ano levantado na “Busca II” 70
Gráfico 3. Número de publicação por ano levantado na “Busca III” 73
Gráfico 4. Escolas Especiais/Capital e Interior de Goiás. 91
Gráfico 6. Distribuição de Pesquisas por plataformas. 122
Gráfico 7. Levantamento de publicações de busca por ano. 123
Gráfico 8. Número de Publicações por ano para cada busca e denominações dos profissionais. 123

LISTA DOS QUADROS

Quadro 1. Educação Especial no Estado de Goiás: Instituições e Iniciativas..... 84
Quadro 2. Lei Complementar nº 26/1998: Diretrizes e Bases da Educação em Goiás..... 85
Quadro 3. Lei nº 13.910/2001: Plano de Cargas e Vencimentos dos Agentes Administrativos Educacionais de Apoio. 86
Quadro 4. Decreto nº 10.343/2023: Regulamentação da Atuação do Profissional de Apoio Escolar 87
Quadro 5. Projeto de Lei nº 4.050/2023: Profissionais de Apoio Escolar em Instituições de Ensino Público e Privado..... 88
Quadro 6. Definição das diferentes funções de apoio e a definição das atividades exercidas por eles..... 95
Quadro 7- Etapas da Pesquisa..... 121

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Municípios que compõem o CRE de Pires do Rio-GO. 81

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE 1 - BUSCA – I Plataformas Digitais - Julho de 2024 142
APÊNDICE 2 - BUSCA – II Plataformas Digitais - Agosto de 2024 145
APÊNDICE 3 - BUSCA – III Plataformas Digitais - Setembro de 2024 145
APÊNDICE 4 - Legislação Nacional 148
APÊNDICE 5 - Legislação Estadual de Goiás 150

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AEE	Atendimento Educacional Especializado
AMPIC	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAEES	Centros de Atendimento Educacional Especializado
CEE	Conselho Estadual de Educação
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
CNE	Conselho Nacional de Educação
DNEE-EB	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação
EE	Educação Especial
FEAC	Fundação da Sociedade Civil
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
IF	Instituto Federal
IPG	Instituto Pestalozzi de Goiânia
LBI	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério de Educação e Cultura
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Professor de Apoio
PAE	Profissional de Apoio Educacional
PAIE	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar
PAP	Profissional de Apoio Pedagógico.
PcD	Pessoa com Deficiência
PEE	Plano Estadual de Educação
PEEDI-	Programa Estadual de Educação numa Perspectiva Inclusiva
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEE-PEI	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva
PP	Políticas Públicas
REAI	Rede Educacional de Apoio à Inclusão
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos
SEDUC-GO	Secretaria de Estado da Educação de Goiás
SEE	Secretaria Estadual Especial
SEES	Secretaria de Educação Especial
SEMESP	Secretaria de Mobilidade Especializada de Educação
SINTEGO	Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Goiás
STF	Supremo Tribunal Federal
SUPEE	Superintendência de Ensino Especial
TDAH	Déficit de Atenção por Hiperatividade
TEA	Transtorno do Espectro do Autismo
TGD	Transtorno Global do Desenvolvimento
UEE	Unidade de Ensino Especial
UFCat	Universidade Federal de Catalão
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 15

INTRODUÇÃO 21

METODOLOGIA: SINALIZAÇÃO DOS CAMINHOS INVESTIGATIVOS PERCORRIDOS 30

1 FUNDAMENTOS E MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO BRASIL: FOCO NOS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (PAIE) 35

1.1 CONTEXTUALIZANDO A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO A PARTIR DA LEI DE DIRETRIZES E BASES 9394 DE 1996 36

1.2 DESAFIOS E AVANÇOS: A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PÓS-2008 E OS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR 38

1.3 A INFLUÊNCIA DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO AOS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR NA BUSCA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 48

2 PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR: PERSPECTIVA E DESAFIOS NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS SEGUNDO A LITERATURA 58

3 PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR EM GOIÁS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA 77

3.1 CAMINHOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM GOIÁS 77

3.2 POLÍTICAS INCLUSIVAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS AOS PROFISSIONAIS DE APOIO NO ESTADO DE GOIÁS 84

3.3 RECORTES TEMPORAIS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL EM GOIÁS 89

3.4 REDE DE APOIO À INCLUSÃO NO ESTADO DE GOIÁS: AVANÇOS E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA 93

3.4.1 Professores Especializados em Goiás: Papel e Contribuições na Educação Especial Inclusiva 96

3.4.2 O Papel do Professor de Apoio em Goiás: Habilidades e Estratégias para um Ensino Eficaz 98

3.4.3 Professor de Apoio Itinerante: Inclusão e Suporte Educacional para estudantes

com Deficiências 100
3.4.4 A Importância do Professor de Apoio Educacional na Educação Inclusiva: Suporte para a Aprendizagem 102
3.4.5 O Papel do Profissional de Apoio Administrativo de Higienização na Inclusão Escolar: Suporte para Alunos com Deficiência 104
3.4.6 Desafios do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Goiás: Infraestrutura e Inclusão nas Salas de Recursos Multifuncionais 104
3.4.7 O Mediador da Inclusão na Educação nas Escolas de Goiás 105
3.5 O PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (PAIE) EM GOIÁS: FUNÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA 105
RESULTADOS E DISCUSSÃO 120
REFERÊNCIAS 128

APRESENTAÇÃO

Eu sou Lucimara, mulher, filha, professora, irmã, tia, esposa e mãe, pesquisadora sempre guiada pelos valores da família e pelo desejo de fazer a diferença na educação. Meu sonho de cursar um mestrado nasceu em 2000, inspirado por uma conversa com o professor Sérgio, na graduação em Pedagogia. Esse sonho foi adiado para que eu pudesse cuidar de meus pais e dar suporte à minha família. Entrei na profissão que tanto amo, apoiei meu sobrinho como se fosse meu filho, e hoje sou mãe de três: Mari Anna, meu anjo de consolo, por não mais ter sua presença física e Marielen e Pedro César, minhas maiores inspirações. Essa jornada moldou quem eu sou e fortaleceu meu compromisso com a educação e com o sonho de seguir adiante no mestrado.

Para tanto, a escolha deste tema para a pesquisa decorre da minha experiência como professora e do desejo de aprimoramento profissional no que diz respeito à Inclusão e ao papel do profissional de apoio, uma figura fundamental nesse contexto. Trabalho como professora há vinte e sete anos e, ao longo dessa jornada, atuei em escolas estaduais, privadas e municipais. Antes da docência, também trabalhei como monitora de ensino. Essa trajetória me ajudou a acompanhar de perto a evolução da Educação, por meio de estudos de documentos e participação ativa nas diversas mudanças sociais, culturais e políticas, incluindo avanços e retrocessos relacionados a direitos conquistados e negados, como a universalização do ensino. Esse processo teve grande influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, que visava garantir os princípios básicos de dignidade humana. Outro marco foi a garantia do acesso ao ensino para o Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), assegurada pela Constituição Federal, com a inclusão escolar ganhando respaldo após a Conferência Mundial de Educação Especial de 1994, quando foi proclamada a Declaração de Salamanca. A partir dos anos 2000, o Brasil iniciou a implantação de políticas de Educação Inclusiva (Silva, 2014, p. 8)

Em 2002, tive a primeira oportunidade de trabalhar com uma criança do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), em uma sala de aula regular de Educação Infantil. Era uma criança de 4 anos com estrabismo[1] e catarata congênita[2]. Naquela época, ela apresentava baixa visão, o que tornou o trabalho bastante desafiador. Foram feitas muitas tentativas, entre acertos

[1] Estrabismo desequilíbrio na função dos músculos oculares, fazendo com que os olhos não fiquem paralelos. No estrabismo, enquanto um dos olhos olha em frente, o outro está desviado.
[2] Catarata de nascença catarata congênita (de nascença) ou provocada por fatores como exposição demasiada ao sol sem óculos apropriado.

e erros, pois essa situação era nova tanto para mim quanto para a equipe gestora, que

também enfrentava dificuldades devido à falta de conhecimento sobre as práticas de inclusão. Ao longo da minha trajetória profissional, vivenciei outras situações envolvendo alunos com deficiências nessa faixa etária, o que me fez perceber não apenas a importância, mas também a necessidade de buscar continuamente novos conhecimentos.

As experiências vivenciadas, despertaram em mim um incômodo que me levaram a refletir sobre a necessidade de um atendimento educacional que realmente incluísse alunos com deficiência no processo de escolarização. Além disso, passei a notar, em sala de aula, a dicotomia entre a educação comum e a educação especial, bem como a falta de preparo de grande parte dos envolvidos na educação inclusiva.

As dificuldades enfrentadas me motivaram a buscar uma formação mais específica, que ampliasse minhas possibilidades de atuação como professora em escolas inclusivas. Na graduação em Pedagogia, realizada de 1998 a 2001, não tive a oportunidade de cursar uma disciplina sobre inclusão. Meu único contato com essa realidade foi observar um colega cego, matriculado em um curso ao lado do meu. Sua persistência e as dificuldades que ele enfrentou, mesmo que de longe, me inspiraram profundamente.

Em 2008, minha prima nasceu com Síndrome de Down. Para nossa família, foi uma surpresa, mas lidamos com isso de maneira positiva e desafiadora, pois como bem coloca Correia, a deficiência envolve vínculos de afetividade tanto social, como familiar (Correia, 2003). No meu caso familiar, especialmente por ser da mesma faixa etária i que a minha filha. Acompanhando de perto, não de forma comparativa, mas participativa porque mostro, na prática, aos meus filhos em especial, a importância de lidar com as diferenças, afinal, não existem pessoas iguais, todos somos únicos, e devemos respeitar as particularidades de cada um, para que assim contribuir para uma sociedade inclusiva.

Outro fator relevante foi minha experiência com alunos do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) nas salas de aula em que atuei, tanto como professora regente, com, ou, sem suporte especializado, quanto como profissional de apoio para uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O terceiro aspecto foi minha participação em projetos voltados à inclusão, que incentivavam a participação das famílias dos estudantes.

No meio de 2014, recebi em minha sala um aluno de 3 anos surdo[3], que apresentava comportamentos agressivos. Já tinha uma aluna com microcefalia[4], outra com Síndrome de

[3] Surdo, Surdez é o nome dado à impossibilidade ou dificuldade de ouvir.

[4] Microcefalia é uma malformação congênita em que a cabeça dos recém-nascido é menor do que esperado, se comparado com bebês do mesmo sexo e idade. Muitas vezes, os bebês com microcefalia têm o cérebro menor, que pode não ter se desenvolvido adequadamente.

Down e uma terceira com monoplegia do membro superior[5] (braço direito). Com a chegada desse novo aluno, passei a ter quatro estudantes com deficiências em minha turma. Coincidentemente, nesse mesmo ano, fui convidada a participar da Especialização em Atendimento Educacional Especializado na perspectiva inclusiva. Além disso, tive a oportunidade de visitar uma instituição de educação infantil em Campo Grande, MS, destinada aos filhos dos servidores públicos da educação daquele estado. A instituição desenvolveu diversos projetos especiais para a inclusão, e retornei com novos conhecimentos e ideias que pode ser implementado junto ao grupo gestor na escola onde trabalhava na época.

Após meu ingresso na Especialização em Atendimento Educacional Especializado na perspectiva inclusiva, a curiosidade em entender melhor o perfil do professor que atua na inclusão aumentou. Passei a refletir sobre as políticas e os aspectos legais relacionados à inclusão, além do papel que a instituição e a comunidade escolar desempenham na garantia dos direitos dos alunos com deficiência.

Para isso, nesta pesquisa, busquei me aprofundar nos estudos iniciados em 2015, com o objetivo de identificar leis nacionais, estaduais e municipais relacionadas ao tema. O objetivo foi compreender as políticas que envolvem as leis, decretos e normas que orientam e ampliam o profissional de apoio. Este estudo é focado no estado de Goiás, onde resido, e destaca a Educação Infantil como a primeira fase da Educação Básica, que é uma parte fundamental da minha realidade atual, uma vez que atuo como professora regente nessa modalidade de ensino.

Na área acadêmica, minha percepção sobre o tema se intensifica após a participação em diversos cursos relacionados à inclusão, como os de Libras oferecidos pelo Instituto Federal de Goiás (IF) no Campus Urutaí, além de congressos, workshops, seminários e jornadas promovidas por diferentes entidades desse campo de estudo. Essas experiências aumentaram minha inquietação e aplicação para expandir meu conhecimento teórico e prático. Notamos, em particular, as dificuldades enfrentadas por esse profissional, que ainda são recentes em nosso estado. Anteriormente, ele era conhecido por outras denominações[6], mas suas funções eram praticamente as mesmas. Esse cenário revelou um acentuado desconhecimento sobre os direitos e deveres desses profissionais.

Nesse contexto, as experiências que vivi ao longo de minha trajetória profissional me levaram a considerar a importância de estudar e entender as políticas que garantem a dignidade desses profissionais, bem como os direitos dos alunos que são atendidos por eles. É fundamental

---

[5] Monoplegia ou - Monoparesia: perda parcial das funções motoras de um só membro (superior ou inferior).

[6] Denominações, professor de apoio, auxiliar de apoio, estagiário, monitor, ajudante dentre outros, também resultante da localidade qual atua.

que esses profissionais se sintam capacitados e conscientes para exercer suas funções de maneira eficaz. Ao analisar documentos, percebe se se a grande falta de clareza e lacunas existentes, nas normativas, o que abre brechas para diversas interpretações, e mais preocupantes ainda, contratação de profissionais sem qualificação para a função, o que resulta em prejuízo para os alunos atendidos.

Com base nisto, elaborei um projeto inicial de Especialização em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva Inclusiva, abordando o tema "O perfil do Professor de Apoio na Educação Infantil da rede municipal de ensino", lançado em 2015 pela UFG – Regional Catalão, atual UFCat. Dei continuidade a esse projeto em 2022 para participar da seleção do mestrado, fui aprovada, porém não classificada. Isto não me fez desistir, entrei como aluna especial para participar de duas disciplinas optativa em 2022, e ao tentar novamente, consegui ingressar em 2023 no Mestrado, adaptando-o mesmo projeto para o contexto do Profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), afastei do trabalho, com a justificativa de maior dedicação aos estudos.

Após diálogo com minha orientadora, Profa. Dra. Maria Marta Lopes Flores, ela sugeriu que ampliássemos a pesquisa para incluir as políticas que regem o Profissional de Apoio (PAIE), com foco nas políticas de Educação Inclusiva em Goiás. Aceitei a nova proposta, buscando um conhecimento abrangente que possibilite delimitar a atuação desses profissionais, que reavalie a regulamentação específica. Essa regulamentação deve ser estabelecida pelos poderes públicos em todas as esferas – federal, estadual e municipal – e refletir nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições. É essencial compreender o inciso XIII do artigo 3º da Lei 13.146/15, que define o profissional de apoio escolar como aquele que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, participando em todas as atividades escolares leves, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, exceto nas técnicas ou procedimentos associados às profissões legalmente determinadas (LBI, 2015). Essa regulamentação é fundamental para a efetivação do artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que afirma: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988).

Aprofundei meus conhecimentos sobre a legislação estadual de Goiás referente às

funções, direitos e deveres dos profissionais de apoio escolar. O Projeto de Lei n.º 21.682/2022, sancionado no estado, implementa mudanças importantes no Estatuto do Servidor, abordando a acumulação de cargos por servidores civis e regulamentando as atribuições dos profissionais de apoio escolar. Esta nova lei busca tanto regularizar casos de acúmulo indevido de funções, por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quanto definir claramente as atividades desses profissionais. Ela estabelece limites para suas responsabilidades, direcionando-as ao apoio nas necessidades físicas e práticas dos estudantes com deficiência, enquanto as atividades pedagógicas permanecem sob a responsabilidade exclusiva dos professores. Ao detalhar as funções, a lei promove maior organização e acessibilidade nas instituições de ensino, fortalecendo o suporte aos estudantes com deficiência e garantindo que os profissionais de apoio se concentrem em suas atribuições específicas, evitando interferências que possam comprometer tanto o desempenho profissional quanto o desenvolvimento dos estudantes.

Diante deste estudo que pretendo concluir, sinto um grande desejo de escrever esta apresentação sobre a pesquisa, o que foi muito desafiador para mim. Sim, enfrentei momentos difíceis, mas quando temos um sonho e corremos atrás dele, as coisas acontecem. Inúmeras pessoas me incentivaram, e, claro, também enfrentaram aquelas que colocaram dificuldades pelo caminho. No entanto, estou vencendo, sempre dando um passo de cada vez.

Neste percurso, superei um AVC[7] ,que ainda luto para vencer as sequelas resultantes do mesmo, com a perda em aproximadamente 20% da audição, e 60% da visão ambas do lado oposto ao acidente vascular, ou seja, do lado direito, um acidente com meu pai, [8]o senhor José João, dois Acidentes Vascular Cerebral (AVCs) da minha mãe, [9]a senhora Maria José, e a perda precoce de meu irmão, Lucinei. Contudo, em meio às dificuldades, também tive vitórias, como a melhora do meu sobrinho João Pedro, o nascimento do meu sobrinho-neto Pyetro e a recuperação da minha sobrinha Anny Gabrielli. Tudo isso me tornou mais forte, pois contei com anjos que me apoiaram quando estava prestes a desistir, como meu esposo Glicimar, de minhas companheiras de viagem Gesilane, Zuleide Eliete, Kátia Keila e minha orientadora Maria Marta. Uma frase que ouvi de um pai de aluno ressoou

[7] AVC isquêmico (Acidente Vascular Cerebral). Ocorre quando há um bloqueio ou redução do fluxo sanguíneo em uma artéria do cérebro.

[8] Corte de dois dedos do membro inferior direito em uma serra circular.

[9] AVC hemorrágico - acontece quando um vaso sanguíneo se rompe espontaneamente, causando um sangramento dentro do tecido cerebral. - Acontece quando um vaso sanguíneo se rompe espontaneamente, causando um sangramento dentro do tecido cerebral.

profundamente em mim: “Esta professora foi um anjo na vida do meu filho.” Isso foi muito significativo para mim, pois soube que fiz a diferença na vida desse aluno, e pretendo continuar fazendo a diferença na vida de outros também.

INTRODUÇÃO

> Os direitos não nascem de uma vez [...]os direitos do homem e a democracia são momentos necessários do mesmo movimento histórico; sem direitos do homem reconhecido e protegidos, não há democracia; [...] (Bobbio, 2004, p.6).

Norberto Bobbio enfatiza que os direitos humanos e a democracia são específicos históricos e interdependentes, desenvolvidos de forma gradual. Os direitos não surgem de maneira instantânea, mas se moldam às transformações sociais, culturais e políticas. Segundo ele, o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos são fundamentais para a consolidação de uma democracia genuína, pois esta só se mantém quando os direitos de todos os cidadãos são respeitados. Nesse sentido, o avanço da democracia está intrinsecamente ligado ao fortalecimento dos direitos humanos.

Ao refletirmos sobre inclusão, é imprescindível considerar a diversidade e a multiplicidade humanas. Embora a Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegure que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (Brasil, 1988), é fundamental reconhecer as especificidades individuais, especialmente no contexto educacional (Macedo *et al.*, 2014).

Jannuzzi (2006) analisa a trajetória da educação para pessoas com deficiência no Brasil, destacando o papel da sociedade civil na criação das primeiras iniciativas inclusivas. Durante o período colonial, essas pessoas eram completamente ignoradas pelo poder público e viviam em situação de exclusão social. Apenas alguns setores da sociedade demonstravam preocupação com essa realidade de abandono. Antes mesmo de qualquer ação governamental, surgiram iniciativas filantrópicas voltadas para essa população. Foi somente no final do século XIX que o Estado passou a intervir, criando as primeiras instituições voltadas à educação e assistência às pessoas com deficiência.

O direito constitucional à educação e à aprendizagem reforça sua importância como base para práticas inclusivas. A diversidade, compreendida como a pluralidade de habilidades, competências e vivências dos alunos, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa. Ao respeitar as diferenças, as instituições educacionais promovem ambientes inclusivos que atendem às necessidades de cada estudante, garantindo oportunidades iguais no acesso e na qualidade da educação.

Para isso, foi fundamental a disseminação do conceito de inclusão, que ocorreu na sociedade brasileira na década de 1990, partindo da ideia central de que uma sociedade

inclusiva busca tornar acessível todas as suas realidades, garantindo que a pessoa com deficiência possa acessar o mundo ao seu redor, com todos os direitos e deveres de cada cidadão. Galvão Filho, objetivando contemplar as diferenças e singularidades de cada ser humano, relata que:

> [...] a escola poderá dar passos concretos para se tornar, verdadeiramente, uma Escola Inclusiva, uma escola aberta e valorizadora da diversidade humana, percebendo e acolhendo as diferenças individuais não como um obstáculo, mas 85 como um potencial de riquezas para o qual ela deve estar atenta, articulando iniciativas e ambientes de aprendizagem que tornem essa diversidade um fator de crescimento e enriquecimento da coletividade (Galvão Filho, 2009, p. 84).

Galvão Filho (2009) enfatiza que é essencial garantir a igualdade de oportunidades no ambiente escolar, especialmente para os estudantes com necessidades educacionais especiais, que devem ter os mesmos direitos que os demais . A escola, nesse sentido, deve se configurar como um espaço inclusivo, comprometido com o desenvolvimento completo de todos os alunos, independentemente de suas diferenças. A função da escola vai além do ensino acadêmico, devendo ser um agente transformador que respeite a diversidade e implemente práticas que favoreçam o crescimento integral de cada indivíduo.

De maneira semelhante, Carvalho (2000, p.106) aponta que a escola deve ser um local de formação não apenas acadêmica, mas também ética e social. Ele defende que o ambiente escolar deve cultivar a capacidade crítica dos alunos, além de promover o sentimento de solidariedade e o respeito às diferenças, essenciais para a construção de uma sociedade democrática. Assim, a escola tem um papel fundamental na formação de cidadãos capazes de viver em harmonia e respeitar os princípios da convivência social.

Assim a educação inclusiva tem sido amplamente abordada em diversos documentos e legislações como um direito fundamental para crianças com deficiência. No entanto, podemos ampliar o foco deste trabalho não se restringe à perspectiva do direito específico da pessoa com deficiência, mas sim à compreensão mais ampla da educação como um direito universal de toda criança, como é ressaltado por Flores (2011):

> Vários documentos tratam a educação da criança com deficiência como um direito. No entanto, a ideia que gostaria de pontuar neste trabalho não é na perspectiva do direito do deficiente, mas sim a ideia da educação como direito de qualquer criança em idade escolar seja ela deficiente ou não. Todos, indistintamente têm direito a educação de qualidade. Assim a educação de qualidade requerida para as crianças do estado de Goiás é a educação que por direito da pessoa do cidadão todos possuem indistintamente (Flores, 2011, p. 3711).

Sendo assim, considerando que a escola é um espaço para observar o desenvolvimento e o processo de aprendizagem de todos os alunos, é importante considerar que a diversidade

nas instituições educacionais reflete a diversidade presente na sociedade. Além das diferenças culturais, étnicas e socioeconômicas, a diversidade também engloba características individuais, como habilidades cognitivas, estilos de aprendizagem e necessidades especiais. Ao respeitar e valorizar essa diversidade, as instituições educacionais podem criar ambientes mais inclusivos e estimulantes, promovendo o aprendizado e o desenvolvimento de todos os alunos.

Dessa forma, é essencial compreender o contexto em que o estudante está inserido e garantir que suas particularidades sejam respeitadas. Somente assim será possível refletir de maneira efetiva sobre as necessidades dos estudantes, sejam crianças, adolescentes, jovens ou adultos, no processo de aprendizagem, considerando suas singularidades (Glat; Pletsch, 2011).

Embora a inclusão educacional seja amplamente discutida e regulamentada em documentos e normativas ao redor do mundo, é fundamental lembrar que sua única importância reside no foco aluno, em suas necessidades individuais e no seu desenvolvimento integral. A inclusão deve ser vista não apenas como o cumprimento de diretrizes, mas como uma abordagem que regulariza e valoriza a diversidade de cada aluno. Em outras palavras, a inclusão deve ser centrada no aluno, e não apenas nos documentos e normativas que o mencionam, como afirmam Glat e Estef:

> [...] que pese a vasta produção científica e a disseminação das políticas de educação inclusiva, menos atenção tem sido dada à visão dos próprios sujeitos sobre suas experiências de escolarização (Glat; Estef, 2021, p. 157).

As autoras destacam uma lacuna importante nas discussões sobre educação inclusiva: apesar da ampla produção científica e da implementação de políticas externas para a inclusão, pouca atenção tem sido dada à perspectiva dos próprios sujeitos — os alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), — sobre suas experiências escolares. Esse ponto é importante, pois a verdadeira inclusão não pode ser compreendida sem considerar a vivência e o olhar dos alunos sobre o ambiente educativo. Ouvir e compreender suas experiências é essencial para aprimorar as práticas pedagógicas e garantir que as políticas de inclusão realmente atendam às necessidades e expectativas desses estudantes.

Ao mencionarmos sobre a inclusão, nos deparamos com uma série de políticas, leis e regulamentos que visam garantir o acesso igualitário à educação para todos os alunos, independentemente de suas características individuais. Embora esses documentos sejam importantes como diretrizes para a prática educacional, entender que a verdadeira inclusão vai além do cumprimento de normas. Ela requer mudança de mentalidade, uma abordagem centrada no aluno que reconhece e respeita suas diferenças individuais

Nos últimos anos, observa-se uma crescente preocupação com as políticas educacionais

brasileiras, especialmente aquelas voltadas para os direitos das Pessoas com Deficiência (PCDs). Essa preocupação se reflete nos movimentos sociais, nos debates acadêmicos e nas diretrizes nacionais e internacionais, que têm buscado ampliar o espaço e os direitos deste público, especialmente no contexto da escolarização. Nessa perspectiva, destaca-se o foco no educando como centro das políticas educacionais, especialmente no que diz respeito à inclusão. Desta forma, nas últimas décadas no Brasil aconteceram movimentos significativos em direção à inclusão dos estudantes Público-alvo da Educação Especial (PAEE) em turmas regulares, com o objetivo de impulsionar sua matrícula, permanência e aprendizagem no ambiente escolar comum.

Neste contexto, Vilaronga e Mendes (2016), em seus estudos, refletiram sobre a necessidade iminente de uma reorganização da educação brasileira, buscando a efetividade da inclusão escolar. Para as autoras, é fundamental:

> [...] gastar tempo e energia formando a equipe escolar e capacitar equipes educacionais para tomar decisões de forma colaborativa[...] não basta incorporar esses estudantes nas escolas comuns, é necessário garantir sua participação nas atividades desenvolvidas em todo o ambiente escolar (Vilaronga e Mendes, 2016, p. 140).

Vilaronga e Mendes (2016) destacam a importância de uma abordagem mais profunda e estruturada para a inclusão escolar. As autoras argumentaram que não basta apenas garantir a presença dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares; é preciso investir tempo e recursos na formação e capacitação das equipes educacionais para que possam tomar decisões de forma colaborativa e eficaz. Desta forma, a inclusão, para elas, exige que esses alunos participem ativamente de todas as atividades escolares, não sendo apenas incorporados fisicamente ao ambiente escolar. Essa visão amplia o conceito de inclusão, que não deve se restringir à matrícula, mas envolve um compromisso efetivo com a plena participação e desenvolvimento de todos os estudantes, respeitando suas necessidades e promovendo um ambiente educacional inclusivo.

Dessa forma, ao longo da história, por meio de estudos, leituras e análises de obras de diferentes autores sobre a educação inclusiva, observe-se que o percurso legislativo foi construído gradativamente, com o objetivo de atender, além dos interesses políticos, os direitos e a proteção legal de pessoas que por muitos anos foram marginalizadas na sociedade.

Como bem acrescenta Martha Nussbaum, a necessidade de proteção legal das pessoas com deficiência é primordial para a construção de uma sociedade justa e digna. Nas palavras da autora:

> Uma abordagem satisfatória da justiça humana requer reconhecer a igualdade

> na cidadania para pessoas com impedimentos, inclusive impedimentos mentais, e apoiar apropriadamente o trabalho de sua assistência e educação, de tal maneira que também ajudem a lidar com os problemas causados pelas deficiências associadas. Além disso, requer reconhecer as muitas variedades de lesão, deficiência, necessidade e dependência que um ser humano "normal" igualmente experimenta, e, dessa forma, a grande continuidade que existe entre as vidas "normais" e as daquelas pessoas que padecem de impedimentos permanentes (Nussbaum, 2013, p. 121).

Para Nussbaum, a proteção legal das pessoas com deficiência não se limita a uma questão de justiça social, mas é um reconhecimento fundamental da dignidade humana. Garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos para construir uma sociedade que promova a inclusão e a justiça. Essa visão não apenas busca promover a igualdade, mas também enriquece a diversidade e fortalece os laços comunitários. Reconhecer a dignidade de cada indivíduo e trabalhar para remover as barreiras que dificultam sua participação plena na sociedade são passos para a construção de um mundo mais inclusivo e solidário. Dessa forma, a proteção legal das pessoas com deficiência se torna uma prioridade moral e ética, refletindo o compromisso da sociedade com os princípios essenciais da justiça.

A Educação para Pessoas com Deficiência (PcD) no Brasil tem avançado ao longo das últimas décadas, impulsionada por transformações legislativas que buscam garantir o direito à educação e a inclusão desse público no sistema de ensino. A trajetória desse processo teve início com a LDB de 1961 e foi consolidada por legislações como o Decreto nº 54.188/64 e a Constituição de 1967, que estabeleceram as bases para a inclusão. A Constituição de 1988 e a Lei nº 7.853/1989 garantiram a educação inclusiva e a proteção social, enquanto normas posteriores, como o Decreto nº 3.956/2001 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008 (PNEEPEI), ampliaram esses avanços.

A inclusão escolar tem sido um tema central nas políticas educacionais brasileiras, especialmente após a implementação da PNEEPEI, em 2008. Esse marco normativo reforçou o compromisso do país com a garantia do direito à educação para todos, promovendo mudanças estruturais e conceituais. Nesse contexto, Baptista (2019, p. 1) destaca que, entre 2008 e 2018, a inclusão tornou-se um princípio fundamental na gestão educacional, alinhando o Brasil às diretrizes internacionais, redefinindo a concepção de deficiência sob uma abordagem social e estabelecendo um novo modelo institucional

> De 2008 a 2018, a inclusão escolar passou a ser um princípio fundamental na gestão educacional, orientada pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementada em 2008. Essa política aproximou o Brasil de diretrizes internacionais, redefinindo o conceito de deficiência com base em uma abordagem social e estruturando um novo

> modelo institucional para garantir o direito à educação. (Baptista, 2019 p. 01)

A evolução da Política Nacional de Educação Especial no Brasil, destacando os avanços recentes no aumento do acesso à educação para pessoas com deficiência, especialmente entre 2008 e 2023, é um reflexo de um esforço contínuo. Segundo Baptista (2019), esse período marcou uma melhoria significativa do acesso à educação em várias etapas e modalidades de ensino, o que reflete um reconhecimento da deficiência como uma questão de direitos humanos (Diniz, 2007). Contudo, apesar dos avanços legais e das diretrizes que garantem esses direitos (como, PNEEPEI de 2008 e a Resolução nº 4 de 2009 a Lei nº 13.146/2015) e o acesso dos estudantes com deficiência à escola e à universidade, não há garantia efetiva da incorporação dos valores humanitários e de respeito à individualidade no sistema educacional.

Desta forma, isto nos leva a conclusão, de que normativas frequentemente concentram-se no acesso à educação, garantindo que estudantes com deficiência tenham o direito de frequentar escolas e universidades. No entanto, isso não significa, necessariamente, garantir uma educação de qualidade ou a incorporação efetiva de valores humanitários. Nesse contexto, os Profissionais de Apoio, que neste estudo vamos utilizar da denominação Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE), atuam como importante meio de ligação entre o acesso formal à educação e a vivência plena de uma educação inclusiva, humanizada e respeitosa. Para que possam desempenhar esse papel com excelência, é necessário superar as lacunas existentes nas normativas educacionais e fortes.

A pesquisa destaca a precarização da função do profissional de apoio escolar, evidenciando que, conforme apontam diversos estudos, esses profissionais não recebem a formação adequada nem possuem funções claramente definidas (Fonseca, 2016; Lopes, 2018; Haas, 2019; Bezerra, 2020). No contexto escolar, a implementação das políticas públicas tem reduzido esse profissional a um papel de suporte, limitando sua atuação a tarefas auxiliares, como garantir a acessibilidade, sem reconhecer sua contribuição mais ampla para a inclusão educacional. Isso indica que, apesar das diretrizes estabelecidas, é fundamental investir na formação e valorização desses profissionais para que os princípios da educação inclusiva sejam efetivamente aplicados, respeitando a diversidade.

Valorizar a inclusão na educação é um passo essencial para promover a equidade e garantir direitos às pessoas historicamente marginalizadas. Nesse sentido, Freire (2015, p. 71) ressalta a importância de os oprimidos se reconhecerem como sujeitos de sua própria libertação, reafirmando sua humanidade e sua busca contínua por transformação.

Embora a inclusão escolar seja frequentemente associada à Educação Especial,

Mazzotta (2010) destaca que ela não se restringe a um público específico, mas se estende a todas as pessoas. Essa perspectiva reforça a educação como um direito universal, independentemente das condições individuais, sejam elas físicas, psíquicas, culturais ou sociais. Assim, a inclusão educacional não se limita ao ambiente escolar, mas se apresenta como uma necessidade em toda a sociedade.

Em contrapartida, a promulgação da Lei 13.977/2020 e o Projeto de Lei 953/2022 representam avanços importantes para garantir a presença de profissionais de apoio nas escolas, promovendo uma educação que se torne mais inclusiva. A revogação do Decreto nº 10.502/2020 pelo Decreto nº 11.370/2023 reafirma a necessidade de políticas educacionais que garantam o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes, respeitando suas particularidades e reafirmando o compromisso do Brasil com uma educação realmente inclusiva.

O Projeto de Lei nº 4.050/2023, que propõe uma oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula para atender estudantes com deficiência, determina que "O serviço do profissional de apoio escolar é obrigatório nas escolas, conforme a necessidade de apoio identificado por avaliação pedagógica, propor garantir o acesso ao currículo, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem nas atividades escolares" (Brasil, 2023). Essa iniciativa marca um importante avanço na melhoria da educação inclusiva no Brasil.

A proposta sublinha a necessidade de identificar, por meio de avaliação, principalmente pedagógica, quais alunos irão precisar deste profissional, adotando uma abordagem individualizada que leva em consideração as necessidades específicas de cada estudante. Para entender melhor o papel do profissional de apoio à educação inclusiva, é importante basear-se nas diretrizes legais que regulam essa função, garantindo a efetiva implementação das políticas de inclusão e o pleno desenvolvimento de todos os alunos, independentemente de suas diferenças, em conformidade com a Lei 13.146/15, Artigo III, qual define acessibilidade como um direito fundamental, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham condições de igualdade para acessar os diversos ambientes, serviços e informações. Isso implica eliminar barreiras físicas, tecnológicas, comunicacionais e atitudinais, permitindo que essas pessoas exerçam sua cidadania com segurança e autonomia.

O profissional de apoio, tem uma função diretamente ligada ao processo escolar. De acordo com a legislação, ele deve acompanhar e apoiar as atividades escolares, não elaborando, mas colaborando com os docentes, além de realizar as tarefas permitidas para garantir a participação, acessibilidade e inclusão em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto em escolas públicas quanto privadas.

A Lei nº 13.146/2015, no inciso XIII do artigo 3º, não especifica requisitos técnicos para a função, o que tem permitido que essa tarefa seja exercida por diversos perfis, incluindo auxiliares de sala, estagiários de pedagogia, pessoas com ensino médio completo que ingressam através de processo seletivo, professores com ou sem habilitação em Educação Especial, membros da comunidade e, em muitos casos, até familiares (Lopes, 2018). A regulamentação dessa profissão é essencial para garantir que os profissionais envolvidos compreendam suas responsabilidades e atuem de maneira adequada. A função e o papel do profissional de apoio ainda não estão claramente definidos, e há uma discrepância entre as normas legais e a sua aplicação prática. Isso aponta para a necessidade de rever e ajustar o serviço para garantir sua eficácia no contexto da educação inclusiva (Fonseca e Bridi, 2016).

Considerando o contexto de criação de legislação voltados para pessoas com deficiência, juntamente com o reconhecimento e a instituição do direito à inclusão, emerge a necessidade premente de adotar uma nova abordagem na análise da efetivação desses direitos. É fundamental adotar uma perspectiva mais ampla e abrangente, que vá além da simples promulgação de leis e regulamentos. A concretização dos direitos das pessoas com deficiência requer não apenas a existência de políticas inclusivas no papel, mas também sua implementação eficaz na prática. Isso implica em garantir não apenas o acesso físico, mas também a participação plena e efetiva em todos os aspectos da vida social, incluindo educação, emprego, saúde, cultura e lazer. Além disso, é necessário promover uma mudança cultural e atitudinal na sociedade, combatendo estigmas, preconceitos e barreiras sociais que ainda persistem. Somente dessa forma será possível garantir que as pessoas com deficiência desfrutem plenamente de seus direitos e contribuam de maneira significativa para o desenvolvimento inclusivo e sustentável da sociedade.

Mantoan (2011) destaca que a inclusão de estudantes da educação especial nas escolas regulares e em serviços especializados tem como objetivo superar barreiras que dificultam seu acesso e permanência em todos os níveis de ensino, assegurando o direito à diferença dentro da igualdade de direitos. Além disso, a educação especial assume um papel complementar, fornecendo recursos e estratégias que favorecem a autonomia e a participação desses alunos no ensino regular.

No Brasil, as escolas passaram por diversas transformações nas últimas décadas, impulsionadas pela implementação de políticas inclusivas, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), sancionada em 2015. No entanto, as mudanças na prática educativa voltadas ao Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) ainda ocorrem de forma gradual, assim como a efetivação das condições de acessibilidade, que variam conforme

as necessidades individuais de cada estudante. A LBI (Brasil, 2015) amplia essa discussão ao abordar diferentes dimensões da acessibilidade

> [...] há uma multiplicidade de dimensões, como acessibilidade atitudinal, acessibilidade arquitetônica, acessibilidade metodológica, acessibilidade programática, acessibilidade instrumental, acessibilidade nos transportes, acessibilidade nas comunicações, acessibilidade digital (Cantorani; Pilatti, 2015, p. 175).

Considerando, tal multiplicidade é necessário ressaltar que o processo de inclusão escolar deve ser construído por toda a equipe envolvida, além de ter condições necessárias na escolarização dos estudantes PAEE. Esse processo é uma construção permanente que se dá no ambiente escolar para garantir que os estudantes PAEE aprendam efetivamente, e não estejam apenas matriculados.

Desse modo, existe a previsão legal de diferentes perfis de profissionais que podem compor as redes de apoio nos contextos escolares para que sejam garantidos o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes da escola regular. Esses profissionais - com formações específicas - podem colaborar no processo de ensino e aprendizado dos alunos PAEE, sendo eles:

> [...] Professores da sala comum, professor bilíngue, professor de educação especial, profissional de apoio à inclusão escolar, profissionais da equipe multiprofissional (terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros), a equipe gestora e outros profissionais que sejam fundamentais para dar suporte aos estudantes PAEE e atuem de diferentes modos com o referido público (Piovezan, 2022, p.16).

Dentre esses profissionais vale destacar o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Este profissional é importante na construção de uma efetiva inclusão escolar, pois pode atuar diretamente com o estudante PAEE e indiretamente com os outros estudantes da classe, auxiliando-os quando a professora da sala regular necessitar dessa ajuda (Lopes, 2018).

A partir da percepção da relevância e das dificuldades enfrentadas pelo Profissional de Apoio à Inclusão Escolar para a efetivação da educação inclusiva na sala de aula, a implementação das leis tem favorecido a inclusão educacional, assim como tem despertado a busca pelos direitos através das políticas educacionais. Diante das contribuições para o processo inclusivo escolar, o enfoque desta pesquisa se destina ao universo do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Portanto, partindo do seguinte questionamento: Como tem sido implementadas as políticas pertinentes aos profissionais de apoio à inclusão em Goiás? E para ir em busca da resposta a essa inquietação, este estudo apresenta como principal objetivo analisar a implementação das políticas inclusivas pertinentes aos profissionais de apoio no Estado de Goiás. Para isso, buscar-se-á averiguar e responder os seguintes aspectos específicos:

Contextualizar os marcos legais e políticos da educação especial na perspectiva inclusiva voltados à atuação dos profissionais de apoio aos alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) em Goiás.

Face ao desafio da Educação Especial na perspectiva inclusiva, o objeto de pesquisa deste trabalho investigativo se refere aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, e os documentos que abordam suas funções e atribuições. Neste sentido, com o uso de metodologias pertinentes à uma maior percepção sobre a aplicabilidade da legislação inclusiva, as quais vão permitir o maior aprofundamento de conhecimentos sobre este estudo, qual se utilizará da pesquisa documental, com levantamento de documentos da Educação Especial com enfoque das políticas da inclusão, e ênfase nos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Neste sentido, serão utilizadas metodologias complementares para ampliar a compreensão sobre a aplicabilidade da legislação inclusiva.

METODOLOGIA: SINALIZAÇÃO DOS CAMINHOS INVESTIGATIVOS PERCORRIDOS

Metodologicamente este trabalho se trata de uma pesquisa documental visto que vai se pautar na análise de documentos que discorrem sobre os profissionais de apoio à inclusão do estado de Goiás.

Considerando a relevância e as dificuldades enfrentadas pelos Profissionais de Apoio, bem como a implementação das leis que favorecem a inclusão educacional e despertam a busca pelos direitos por meio das políticas educacionais, esta proposta de pesquisa apresenta um estudo de caráter qualitativo, desenvolvido por meio de Pesquisa Documental.

O estudo envolveu o levantamento e a análise de documentos disponíveis em sites legislativos e na Secretaria Estadual de Educação de Goiás (SEDUC-GO), com o objetivo de traçar um panorama contextualizado sobre a implementação dessas políticas inclusivas que amparam os profissionais de apoio em escolas da rede pública de Goiás.

Para tanto, centra-se no campo das pesquisas qualitativas por voltar-se à subjetividade dos sujeitos e não se ater a repetitividade e a quantificação de dadas questões. A pesquisa qualitativa é um tipo de investigação que busca compreender os fenômenos em seu caráter subjetivo. Focando-se tanto no processo quanto nos resultados. De acordo com Ludke e André (1986) são cinco as características básicas da pesquisa qualitativa: a) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento; b) Os dados coletados são predominantemente descritivos; c) A preocupação com

o processo é muito maior do que com o produto; d) O significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador; e) A análise dos dados tende a seguir um processo indutivo.

Desta forma, a pesquisa qualitativa tem como principal objetivo apreender o caráter multidimensional dos fenômenos em sua manifestação natural, bem como captar os diferentes significados de uma experiência vivida, auxiliando a compreensão dos indivíduos inseridos em seus contextos (Alves; Silva, 1992).

Esta é uma fase estrutural, pois, a pesquisa documental conforme destaca Gil (2002, p.87-88), oferece algumas vantagens por ser "fonte rica e estável de dados"; não implica altos custos; não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes:

> A pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...] (Pádua, 1992, p. 62).

A utilização de documentos para a pesquisa traz uma riqueza de informações, já que elas podem ser usadas em várias áreas de ciências humanas e sociais, aproximando o entendimento do objeto na sua contextualização histórica e sociocultural (Sá-Silva et al., 2009). Ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, e o que as diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa.

Os autores Marconi e Lakatos (2007), destacam que no levantamento de dados através de fontes variadas, é imprescindível em qualquer pesquisa, seja ela de natureza documental ou não, correspondendo à fase em que se coletam informações prévias sobre o campo de interesse. Este seria o primeiro passo da pesquisa, tanto na pesquisa documental quanto na pesquisa bibliográfica.

Para a realização desta pesquisa documental, será realizada uma busca das leis nos sites oficiais e nas bases de dados: Scielo, BDTD e Google Acadêmico.

A pesquisa apresenta uma das principais legislações nacionais, que têm norteado a educação especial e a inclusão no Brasil ao longo dos anos. A partir de 2008, com a criação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, foi previsto um marco importante para garantir a matrícula de pessoas com deficiência no ensino regular. Em 2009, a Resolução nº 4 CNE/CEB e o Decreto nº 6.449 consolidaram diretrizes operacionais e compromissos com a não discriminação, alinhando-se com a Convenção Internacional sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência.

Nos anos seguintes, o país avançou com a implementação de normas como o Decreto nº 7.611/2011, que garante a inclusão de alunos com deficiência em todos os níveis educacionais, e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçou os direitos das pessoas com deficiência, ampliando o acesso à educação inclusiva.

O avanço legislativo continuou com a proposição de novos projetos de lei em 2022 e 2023, que visam melhorar o apoio educacional especializado, com destaque para a proposta de profissionais de apoio escolar. A legislação atual segue em constante atualização, refletindo a evolução das políticas de inclusão e os desafios da educação para todos. O Plano Nacional de Educação (PNE) 2024/2034 e o Glossário da Educação Especial (INEP), publicado em 2024, são exemplos de iniciativas que continuam a promover a inclusão educacional no país.

Ao explorar documentos inspira-se a credibilidade e representatividade (Sá-Silva *et al.,* 2009). Por outro lado, o desafio a esta técnica de pesquisa é a capacidade que o pesquisador tem de "selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte" (Kripka, 2015, p.243). Quando isso acontece há um acréscimo de detalhes à pesquisa e os dados coletados tornam-se mais significativos.

A pesquisa documental é uma fonte metodológica, assim como outros tipos de pesquisa, que se propõe a produzir novos conhecimentos, criar formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos (Sá Silva et al., 2009). Ela tem como finalidade estudar e analisar um ou mais documentos buscando identificar informações factuais nos mesmos, para, logo em seguida, descobrir as circunstâncias sociais, econômicas e ecológicas com as quais podem estar relacionados, atendo-se sempre às questões de interesse. Assim,

> Ela pode ser utilizada no ensino na perspectiva de que o investigador "mergulhe" no campo de estudo procurando captar o fenômeno a partir das perspectivas contidas nos documentos, contribuindo com a área na qual ele se insere, seja na área da educação, saúde, ciências exatas e biológicas ou humanas (Kripka, 2015, p. 244).

A coleta e fornecimento dos dados ocorreu em busca no acervo documental da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC-GO) pelos sites oficiais.

A legislação estadual de Goiás tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento da educação inclusiva, além de criar práticas e cargas no sistema educacional. A Lei nº 9.264, que institui o Instituto Pestalozzi, foi um marco importante para o atendimento

de pessoas com deficiência no estado, oferecendo um espaço dedicado ao ensino e à inclusão. A Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educacional de Goiás define uma estrutura do sistema educacional do estado, com foco na inclusão e no atendimento a alunos com necessidades especiais

A Lei nº 13.910 institui a carga horária de Agente Administrativo Educacional de Apoio (AAEA), reforçando a necessidade de profissionais especializados para o suporte aos alunos com deficiência. Além disso, o Plano Estadual de Educação (PEE 2015 a 2025) traça as metas e objetivos para a educação inclusiva no estado, estabelecendo diretrizes para a inclusão e qualidade de ensino para todos. A Lei nº 10.882, por sua vez, promove a alteração da carga horária de professor de apoio para o de profissional de apoio.

A Educação Especial em Goiás avançou a trajetória nacional, inicialmente com um modelo segregacionista e assistencialista, focado no cuidado das pessoas com deficiência e na criação de instituições especializadas, afastando-as do ensino regular. O atendimento educacional começou em 1953, com a criação do Instituto Pestalozzi em Goiânia, e se expandiu com apoio federal (Almeida,2003). Na década de 1970, iniciou-se o processo de integração no ensino regular, mas com adaptações limitadas nas escolas (Makhoul, 2007). Em 1980, uma estrutura de ensino especial foi reorganizada (Goiás, 1995, p. 14), e nos anos 1990, o modelo de integração foi criticado por não atender especificamente às necessidades dos estudantes com deficiência.

Em 1998, a Lei nº 26/98 reformulou o Sistema Educativo de Goiás, alterando a Lei nº 8.780/80 e destacando as diretrizes da Educação Especial no Capítulo V. Em 2000, a política de inclusão escolar foi oficializada com a Lei nº 13.010/2001, que criou os Quadros de Agentes Administrativos Educacionais de Apoio, Técnico e Superior. Mais recentemente, a Lei nº 10.882/2022 substituiu a função de professor de apoio por “profissional de apoio escolar” na rede estadual de ensino, removendo esses professores das salas de aula.

A pesquisa será conduzida em duas fases principais. Na primeira fase, foi realizado um levantamento bibliográfico e as primeiras discussões teóricas, com o objetivo de aprofundar o conhecimento e a contextualização do tema. (apêndices: 01, 02 e 03) Na segunda fase, foi feito um levantamento documental sobre os marcos legais e políticos que regem a educação inclusivamente voltada aos profissionais de apoio, com uma coleta de informações e dados junto à Secretaria Estadual de Educação de Goiás (SEDUC-GO). Espera-se que, ao final, uma pesquisa permita identificar e contextualizar os marcos legais e políticos que estruturam a educação inclusiva e o apoio aos profissionais de apoio à inclusão escolar no Estado de Goiás. (apêndices: 04 e 05)

Nossa pesquisa foi estruturada da seguinte forma: na primeira seção, abordamos os fundamentos e os marcos da Educação Especial no Brasil, com ênfase nos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar em âmbito nacional. A segunda seção apresenta uma revisão da literatura, trazendo as análises de pesquisadores sobre a abordagem política relacionada aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar. Na terceira seção, discutimos as normativas que respaldam os Profissionais de Apoio no contexto das políticas públicas em Goiás. Finalizamos o trabalho com os resultados e com as discussões.

Com a realização dessa discussão temática e estudo, esperamos ser capazes de contribuir cientificamente com a produção do conhecimento, colocando à disposição da comunidade dados do contexto goiano que possam servir ao sistema educacional. Seja no planejamento de políticas públicas educacionais inclusivas.

1 FUNDAMENTOS E MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO BRASIL: FOCO NOS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (PAIE)

Esta seção tem como finalidade apresentar o contexto e os marcos legais que sustentam a Educação Inclusiva no Brasil, com ênfase nas normativas que regulamentam o trabalho dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Serão destacados os principais eventos e as mudanças legais que consolidaram a Educação Especial como uma modalidade da educação escolar inclusiva, ampliando os direitos das Pessoas com Deficiência (PcD). Para o desenvolvimento deste trabalho, serão considerados apenas os acontecimentos mais significativos, de acordo com sua relevância, que serão apresentados nas subseções mencionadas: I Contextualizando a trajetória da Educação Especial e Inclusão, II Desafios e Avanços: A Política Nacional de Educação Especial Pós-2008 e os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, III A Influência da Lei Brasileira de Inclusão no que tange os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar na busca Perspectiva Inclusiva.

1.1 CONTEXTUALIZANDO A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO A PARTIR DA LEI DE DIRETRIZES E BASES 9394 DE 1996

No contexto atual das políticas de Educação Especial (EE), é importante refletir sobre a importância dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Ao analisar os últimos anos, especialmente o documento orientador da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), observa-se que, naquela época, o papel desses profissionais não recebeu a mesma valorização de hoje. Documentos e pesquisas do período trazem poucas referências a essa categoria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96, em seu capítulo sobre Educação Especial, estabelece diretrizes fundamentais para o atendimento educacional de alunos com necessidades específicas. Ao tratar da inclusão e do suporte necessário no ensino regular, a LDB destaca a importância dos serviços de apoio especializados, alinhando-se à proposta de garantir uma educação de qualidade para todos. Nesse contexto, o Artigo 58 da LDB define as condições para a prestação de atendimento especializado, conforme podemos observar nos seguintes trechos:

> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
> § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola

> regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
> § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (Brasil, 1996).

O Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 define a educação especial como uma modalidade de ensino, prioritariamente, para a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou habilidades altas/superdotação na rede regular de ensino. Essa orientação reforça o princípio da inclusão, promovendo a integração desses estudantes ao ambiente escolar comum, onde podem desenvolver habilidades sociais e acadêmicas por meio da convivência com colegas.

No §1º, a LDB prevê a oferta de serviços de apoio especializados nas escolas regulares, sempre que necessário, para atender às demandas específicas desses alunos. Esses serviços têm como objetivo criar condições para que os estudantes se desenvolvam plenamente, disponibilizando adaptações e recursos que facilitem sua aprendizagem e participação.

E o §2º estabelece que, nos casos em que as necessidades dos alunos não possam ser atendidas em aulas comuns, o ensino deve ocorrer em ambientes especializados, como aulas ou escolas específicas. Dessa forma, a lei garante que esses estudantes recebam uma educação adequada e adaptada às suas condições, mesmo quando a inclusão na escola regular não atender a todas as exigências, a mesma deve procurar se adaptar para que possa atender a esse público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 reflete um marco importante na construção de uma educação inclusiva no Brasil, ao considerar a educação especial como uma modalidade prioritariamente voltada para integrar alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altos habilidades/superdotação à rede regular de ensino. Ao promover a inclusão como princípio fundamental, a LDB reforça a necessidade de criar um ambiente escolar onde a convivência e a diversidade favoreçam o desenvolvimento social e acadêmico de todos os estudantes.

Os artigos evidenciam o equilíbrio entre a inclusão e a necessidade de atendimento especializado destacando a importância de serviços de apoio especializados que garantem a participação plena dos alunos nas escolas regulares, e reconhecendo, que, em alguns casos, o atendimento em ambientes específicos é indispensável para garantir uma educação adequada às particularidades dos estudantes.

Essa abordagem demonstra que a inclusão não se resume à simples presença na sala de aula, mas implica um esforço contínuo de adaptação das escolas para atender às demandas de cada aluno. Ao mesmo tempo, reafirmamos o compromisso com o direito à educação de

qualidade, seja em ambientes regulares ou especializados.

1.2 DESAFIOS E AVANÇOS: A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PÓS-2008 E OS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

A atualização da Política Nacional de Educação Especial entre 2008 e 2015 foi fundamental para ampliar o acesso de pessoas com deficiência à educação no Brasil. Nesse período, registrou-se um avanço significativo na inclusão de estudantes com deficiência em diferentes níveis de ensino, sustentado por marcos legais como a Lei nº 13.146/2015 e a Resolução nº 4/2009. Contudo, a presença desses alunos nas escolas não garante, por si só, uma inclusão efetiva. Muitas políticas públicas ainda carecem de alinhamento pleno aos princípios de respeito à diversidade e valorização das singularidades.

Um dos principais desafios é a formação e qualificação dos profissionais da educação, especialmente dos profissionais de apoio escolar. Estudos mostram que esses profissionais frequentemente recebem pouca valorização, sendo tratados como auxiliares com papel secundário. Além disso, enfrenta uma formação necessária para atender às demandas de um trabalho essencial para a efetivação da inclusão escolar, o que evidencia a necessidade de maior investimento nessa área.

A legislação sobre inclusão e educação especial determina uma oferta de apoio especializada para atender às necessidades dos estudantes, quando necessário. Embora este estudo tenha como foco o PAIE, aspectos do suporte especializado são participativos em normativas como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, 2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Estas normas destacam a relevância dos profissionais de apoio, que auxiliam em tarefas como locomoção, alimentação e higiene, garantindo a permanência e participação plena dos alunos na escola regular.

Apesar de a LDB não especificar todas as formas de suporte, as diretrizes posteriores descrevem algumas estratégias importantes, como:

- Salas de Recursos Multifuncionais (SRM): Ambientes equipados com materiais pedagógicos, tecnologias assistivas e recursos especializados, geralmente utilizados no contraturno, para atender alunos com necessidades específicas.
- Tecnologias Assistivas: Ferramentas que promovem acessibilidade, como leitores de tela, dispositivos de comunicação alternativos e softwares adaptados.

- Atendimento Educacional Especializado (AEE): Serviço complementar ao ensino regular, voltado para o desenvolvimento de habilidades específicas de acordo com as necessidades dos estudantes.
- Profissionais de Apoio (PA): [10]Equipe formada por professores especializados e auxiliares que oferecem suporte em atividades cotidianas, mobilidade e comunicação de alunos com deficiência.

Este estudo analisa a trajetória histórica do apoio profissional escolar, destacando os desafios enfrentados nos sistemas de ensino e seu papel nas políticas públicas de educação especial. A evolução legislativa na área, sob uma perspectiva inclusiva, revela mudanças significativas no perfil desse profissional. Inicialmente concebido como um professor especializado, o apoio escolar é, atualmente, frequentemente associado às funções de tutor ou monitor, com critérios de formação menos exigentes, refletindo transformações nas expectativas e práticas educacionais ao longo do tempo.

Na Resolução CNE/CEB nº 2/2001, em seu Artigo 8º, tratava o profissional de apoio como um suporte pedagógico especializado nas aulas regulares, com responsabilidades no planejamento e nas estratégias de adaptação pedagógicas. A formação mínima para esse profissional era em Educação Especial, com a expectativa de que trabalhasse de forma colaborativa com o professor da turma regular. A mesma resolução recomenda que os sistemas de ensino contem com professores capacitados em educação especial, habilitados para planejar e implementar estratégias e adaptações pedagógicas para alunos com necessidades educacionais específicas. Para isso, era necessária formação em licenciatura ou especialização na área de Educação Especial.

Conforme apontado por Martins (2011), embora a resolução não mencione explicitamente o profissional de apoio, ela sugere a necessidade de um especialista que atue no suporte pedagógico das aulas regulares. Esse profissional é descrito como um educador com formação específica em Educação Especial, responsável por atividades como planejamento e ensino. Cabe destacar que o papel do PAIE, conforme concebido atualmente, não estava previsto na legislação de 2001:

> A Resolução CNE/CBE nº 2/2001 denominada Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica faz observação dos aspectos: artigo 8º, inciso IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e

[10] Em nossa pesquisa, denominado por Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE)

> códigos aplicáveis; c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente; d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação (Brasil, 2001, p.2).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2001, em seu artigo 8º, inciso IV, destaca a importância da atuação integrada de diversos profissionais, como professores especializados, intérpretes e itinerantes, para oferecer apoio pedagógico e garantir acessibilidade aos estudantes com necessidades educacionais específicas. Esse suporte vai além da assistência dentro da sala de aula, incluindo adaptações e recursos essenciais para garantir a plena aprendizagem e a participação desses alunos no processo educativo.

E no inciso V, a Resolução reforça a relevância do apoio profissional, atribuindo-lhe um papel essencial ao lado do professor de Educação Especial. Suas funções incluem não apenas o suporte pedagógico, mas também a assistência em atividades cotidianas, como alimentação, locomoção e comunicação, além de contribuir para a socialização e o desenvolvimento integral dos alunos.

Essa abordagem representa um avanço significativo nas políticas de inclusão escolar, ao enfatizar a importância de uma rede de apoio articulada e da colaboração entre profissionais para garantir a integração e o desenvolvimento pleno dos alunos em um ambiente inclusivo. A efetivação da educação inclusiva exige que os sistemas de ensino ofereçam suporte adequado às necessidades dos estudantes que exigem assistência contínua. Para isso, é essencial a presença de profissionais especializados, como tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes, monitores, tutores e instrutores. Esses profissionais desempenham papeis fundamentais no auxílio às atividades diárias, conforme orienta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI).

Posto isto...

> Cabe aos sistemas de ensino, ao estruturar a educação especial com base em uma perspectiva inclusiva, garantir a atuação de instrutores, tradutores/intérpretes de Libras, guias-intérpretes e monitores ou cuidadores para atender alunos que recebem suporte em atividades como higiene, alimentação e locomoção no ambiente escolar (Brasil, 2008, p. 17).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPEI) trouxe uma abordagem renovada ao destacar o papel da Educação Especial na escola regular, evidenciando a importância do profissional de apoio, muitas vezes denominado monitor ou cuidador. Esse profissional é fundamental para a inclusão escolar, oferecendo suporte contínuo a estudantes que precisam de auxílio nas atividades diárias, como higiene, alimentação e locomoção. Dessa forma, ele contribui para promover maior autonomia e participação dos estudantes no ambiente escolar, facilitando sua integração (Brasil, 2008).

Com o passar dos anos, essa função passou por transformações. Antes, o profissional de apoio tinha atribuições de suporte pedagógico direto, enquanto hoje suas atividades estão focadas em auxiliar nas demandas cotidianas dos alunos. Esse redirecionamento busca fortalecer a inclusão e o bem-estar dos estudantes, permitindo uma participação mais ativa no cotidiano escolar, conforme planejado por Martins (2011).

Em 2008, o Decreto nº 6.571 reafirmou o compromisso do Brasil com a inclusão educacional ao formalizar a PNEEPEI. A Resolução nº 4 do CNE/CEB, que complementa essa política, apresentou diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica, regulamentando o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 9.394/96 e acrescentando disposições ao Decreto nº 6.253/ 2007. Essa regulamentação garantiu o apoio financeiro da União aos sistemas públicos de ensino para expandir o AEE a alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede regular de ensino público. Além disso, a política incentivou práticas pedagógicas além do AEE, promovendo a participação das famílias e da comunidade escolar, além da integração com outras políticas públicas. Também previu a oferta de formação continuada para educadores e gestores, garantindo as condições permitidas para o progresso acadêmico dos alunos com deficiência.

A Resolução nº 4/2009 do CNE/CEB, de 1º de outubro, estabelece diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na modalidade inclusiva da Educação Especial. Embora não mencione explicitamente os profissionais de apoio, destaca a necessidade de especialistas para atender às demandas específicas dos alunos, fornecendo suporte em áreas como tradução e interpretação de Libras, orientação, mobilidade e ajuda em atividades diárias, como alimentação, higiene e locomoção.

O artigo 10º da resolução reforça que o projeto pedagógico das escolas regulares deve formalizar a oferta do AEE e incluir profissionais especializados, como tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e outros responsáveis para garantir o apoio necessário aos alunos, especialmente nas atividades essenciais. Esse aspecto é complementado pelo parágrafo único da legislação nacional, que reafirma a importância dessa estrutura de suporte.

> Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: inciso VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários (Brasil, 2009 p.2 e 3).

O artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/2009 determina que o projeto pedagógico das escolas regulares deve incluir a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), contemplando a presença de profissionais especializados, como tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, guias -intérpretes e outros profissionais que oferecem suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção (Brasil, 2009). Esses documentos destacam as funções desses profissionais, com ênfase no auxílio aos alunos com deficiência em atividades cotidianas.

Com a atualização do Decreto nº 6.253/2007, foi introduzido o artigo 9º-A, que estabelece a contagem das matrículas no ensino regular e no AEE para fins de distribuição dos recursos do FUNDEB, em vigor desde 1º de janeiro de 2010. Essa mudança permitiu que o AEE fosse oferecido tanto por sistemas públicos de ensino quanto por centros especializados ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) passou a ser um elemento significativo nas políticas de Educação Especial (EE), desempenhando uma função importante na inclusão de estudantes com deficiência no ambiente escolar. A partir de 2008, documentos como a PNEEPEI destacaram a importância do PAIE para a implementação da educação inclusiva.

Nos anos posteriores, em 2010, a Secretaria de Educação Especial (SEESP) publicou a nota técnica 19/2010, que tratava especificamente do papel do Profissional de Apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na rede regular pública de ensino. A nota delineou as condições e necessidades que deveriam ser atendidas para garantir o pleno acesso desses alunos ao ambiente escolar:

> As escolas de educação regular, pública e privada, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento, em todas as atividades desenvolvidas (Brasil, 2010, p. 1).

A Nota Técnica nº 19/2010 destaca que os serviços de Educação Especial devem contar com profissionais de apoio cuja função é garantir acessibilidade e atender às necessidades específicas dos alunos, como alimentação, higiene e locomoção. O documento reforça que o papel desses profissionais não inclui o ensino, tarefa exclusiva dos professores da sala regular e de Educação Especial.

A legislação determina que as escolas regulares, públicas e privadas, devem garantir um ambiente acessível e inclusivo, eliminando barreiras que prejudiquem o acesso, a participação e a aprendizagem de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento. Para isso, é importante oferecer recursos, materiais, práticas pedagógicas adequadas e profissionais

capacitados, promovendo uma integração eficaz e a inclusão educacional.

Nesse contexto, os profissionais de apoio são destacados na Nota Técnica (NT) como necessário para garantir que os alunos tenham acesso pleno ao ensino regular. O documento também define as funções desses profissionais, justificando sua importância e a necessidade de sua atuação para garantir a inclusão escolar.

> Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção de acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção (Brasil, 2010, p. 1).

.

A legislação enfatiza a importância dos sistemas de ensino em disponibilizar profissionais de apoio para garantir a inclusão de alunos com deficiência e necessidades específicas. Esses profissionais desempenham um papel essencial na promoção da acessibilidade, oferecendo suporte na comunicação e nas atividades cotidianas, como alimentação, higiene e locomoção. Sua atuação visa garantir que os alunos tenham as condições para participar efetivamente do processo educacional, atendendo às suas necessidades de forma personalizada e eficaz, contribuindo para uma educação mais inclusiva.

A nota técnica também destaca a recomendação de que o atendimento seja individualizado para os alunos que oferecem esses serviços, ajustando o apoio conforme as necessidades específicas de cada estudante, levando em consideração suas condições de funcionalidade e não apenas sua deficiência. Além disso, uma nota especifica os seguintes aspectos relacionados às funções dos profissionais de apoio.

> O Profissional de Apoio auxilia estudantes da educação especial que precisam de suporte em atividades como locomoção, higiene e alimentação, conforme suas necessidades funcionais. Esse apoio é indicado quando a necessidade do aluno não pode ser atendida pelos cuidados gerais oferecidos aos demais estudantes. Nos casos em que o aluno tem histórico de acompanhamento segregado, a escola deve promover gradualmente sua autonomia, em diálogo com a família. Esse profissional não deve desenvolver atividades pedagógicas específicas ou ser responsável pelo ensino do aluno. Sua atuação deve ser integrada com professores e outros profissionais da escola, enquanto os demais funcionários devem ser orientados para apoiar as necessidades dos alunos de educação especial. (Brasil, 2010, p. 2).

A legislação ressalta a importância dos Profissionais de Apoio no auxílio individualizado a alunos da educação especial, com foco em atividades como locomoção, higiene e alimentação, de acordo com as necessidades específicas de cada estudante. Esses profissionais atuam quando os cuidados oferecidos aos demais alunos não são suficientes, colaborando com professores e outros membros da equipe escolar. Vale destacar que o Profissional de Apoio não é responsável pelo ensino, mas sim por auxiliar na adaptação do

ambiente escolar para promover

A legislação também sublinha a responsabilidade dos sistemas de ensino em disponibilizar esses profissionais para garantir a inclusão de alunos com deficiência e necessidades específicas. Eles desempenham um papel crucial na promoção da acessibilidade, tanto na comunicação quanto nas atividades cotidianas, como alimentação, higiene e locomoção. O objetivo é garantir que os alunos possam participar do processo educacional de forma eficaz, atendendo às suas necessidades de maneira personalizada. A Nota Técnica orienta que o apoio seja individualizado, considerando as condições de funcionalidade do aluno, e não apenas a deficiência, para uma inclusão.

Nesse contexto, é importante ressaltar a obrigatoriedade de contar com um profissional especializado para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma vez que existe uma legislação específica que assegura a presença desse profissional, denominada Acompanhante Especializado. Conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no artigo 3º, inciso IV, parágrafo único, "em casos de necessidade comprovada, a pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns do ensino regular, terá direito a acompanhante especializado" (Brasil, 2012, p. 2). O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta essa lei, reforça essa obrigatoriedade.

> Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3o da Lei no 12.764, de 2012 (Brasil, 2012).

O decreto dispõe de disposições e ações relacionadas ao tema, embora de forma geral e com um certo nível de detalhamento, especialmente no que se refere à definição da especialização do acompanhante. Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), de 2015, considerada a mais recente e abrangente no contexto da inclusão escolar, também não apresenta definições claras ou faz distinções precisas sobre os profissionais de apoio escolar, conforme estabelecido no artigo 28:

> Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Brasil, 2015 p. 1).

A legislação regula a importância dos profissionais de apoio para alunos com deficiência, cujo papel principal é fornecer assistência em atividades fundamentais, como alimentação, higiene e locomoção, no ambiente escolar. Esse apoio é assegurado em todas as

etapas da educação, tanto nas escolas públicas como nas privadas, sem substituir funções de outras profissões regulamentadas. Esses profissionais desempenham um papel crucial na promoção da inclusão, sem interferir nas atribuições de outros especialistas.

Em 2011, o Brasil avançou na direção da educação inclusiva com a criação do Decreto nº 7.611, que facilita o acesso à educação para alunos com deficiência e define a distribuição de recursos para alunos matriculados em aulas regulares e no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esse decreto revogou o Decreto nº 6.571/2008 e atualizou as normas anteriores, reafirmando o compromisso com a igualdade educacional.

E no ano seguinte, em 2012, a Lei nº 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a esses indivíduos o direito ao diagnóstico precoce, tratamento, e acesso à educação, saúde e serviços sociais.

A Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, consolidou a função dos profissionais de apoio, definindo suas responsabilidades em promover a interação social, comunicação e apoio nas atividades diárias dos alunos com deficiência, especialmente os com TEA. O Decreto nº 8.368/2014 já regulamentava a função de "apoiante especializado", ampliando suas atribuições na inclusão escolar. Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado" (Brasil,2012)

Desta forma, lei garante que, quando comprovada a necessidade, os estudantes do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham o direito de contar com o apoio de um profissional especializado. Essa medida reforça o compromisso com a inclusão e com o atendimento às particularidades desses alunos. A Nota Técnica 24/2013 do MEC, elaborada para orientar os Sistemas de Ensino sobre a aplicação da Lei nº 12.764/2012, especifica como essa garantia deve ser renovada, com o objetivo de garantir o cumprimento dos direitos educacionais das pessoas com TEA.

> O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção (Brasil, 2013, p.06).

Ou seja, o serviço de apoio especializado deve ser oferecido aos estudantes, promovendo seu desenvolvimento pessoal e social. Pereira (2018) descreve o profissional de Educação Especial que atua com crianças com deficiência nas escolas, oferecendo suporte nas atividades mencionadas. Contudo, surgem várias questões, tanto do ponto de vista educacional

quanto legislativo, relacionadas à definição desse acompanhante especializado, suas responsabilidades e a possível sobreposição de funções com outros profissionais de apoio. A legislação, ao não ser completamente clara, permite uma interpretação mais flexível sobre essas questões.

Quanto a Lei nº 13.146/15, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, define que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, garantindo sua inclusão. Essa legislação está conforme as normas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e o artigo 7º proíbe a recusa de matrícula para pessoas com qualquer tipo de deficiência, estabelecendo normas para gestores escolares que adotem atitudes discriminatórias.

A Lei nº 12.796/2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), ampliou a obrigatoriedade da matrícula escolar para crianças de 4 a 17 anos. O artigo 4º dessa lei reforça o dever do Estado de garantir a educação básica obrigatória e gratuita, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em 2014, o Decreto nº 8.368/2014 regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Este decreto define que o acompanhante especializado deve estar integrado ao ambiente escolar e ser capacitado para supervisionar crianças com deficiência no contexto acadêmico. No entanto, o decreto não especifica claramente quem são esses profissionais nem suas atribuições. O artigo 4º trata especificamente dessa questão já mencionada anteriormente, ao se tratar da lei 12.764 de 2012.[11]

O Decreto 8368 de 2014 reforça a Lei 12764 de 2012 ao mencionar o acompanhante especializado, responsável por fornecer apoio em áreas como comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais. Contudo, não esclarece quem é esse profissional nem suas atribuições específicas.

Com a aprovação em 2014 do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo metas e diretrizes para o período de 2014 a 2024, o qual destaca a importância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União em parceria com os Estados, o

[11] §2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012 (Brasil, 2014).

Distrito Federal e os Municípios, como uma ferramenta avaliar a qualidade da educação e orientar políticas públicas. O plano também garante o atendimento às necessidades da educação especial, com foco na inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. A universalização do acesso à educação é uma das principais metas, promovendo igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, preferencialmente na rede regular de ensino, ou por meio de convênios com instituições especializadas.

> [...] 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues (Brasil, 2014).

A legislação enfatiza a necessidade de expandir as equipes de profissionais de educação para atender estudantes com deficiências, transtornos de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Destaca a importância da presença de profissionais especializados, como professores de Atendimento Educacional Especializado, auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores bilíngues, com foco prioritário para surdos. O objetivo é garantir que todos os alunos recebam o suporte necessário para uma inclusão e aprendizagem prática.

A Orientação Nacional de Política de Educação Especial (OPNE), de 2014, foi um marco importante, mas desde então houve um aumento específico na produção de documentos sobre o papel dos profissionais de apoio escolar. Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantiu direitos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social. Um dos pontos centrais da lei é a definição de deficiência, conforme previsto no artigo 2º:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Este artigo define os critérios para identificar pessoas com deficiência claramente, sendo essencial para direcionar especificamente as políticas públicas e recursos necessários, atendendo às necessidades específicas desse grupo. A definição precisa é crucial para combater a discriminação e garantir a igualdade de oportunidades nas áreas de educação, trabalho e serviços públicos e privados.

A avaliação da deficiência deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, levando

em conta aspectos físicos, psicológicos, além das limitações nas atividades e na participação (Brasil, 2015). Após a confirmação, a pessoa passa a ser amparada por uma legislação que promove a inclusão e o combate à discriminação. O artigo 4º da lei garante que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades" (Brasil, 2015), instalada como base para políticas públicas e ações afirmativas.

Pesquisadores como, Teles (2018) em seus estudos, ressalta a relevância da inclusão das pessoas com deficiência, refletida no título do Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão, ambos comprometidos em garantir os direitos e a participação plena dessas pessoas na sociedade.

Assim, percebe-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência adota os princípios da Convenção de Nova York, que defende a igualdade plena e a inclusão das pessoas com deficiência com autonomia, recomendando a eliminação de legislações discriminatórias (Tartuce, 2017). Ademais, o Estatuto aborda o acesso à educação, promovendo avanços como a concessão de cobranças adicionais para a oferta de recursos de acessibilidade nas escolas.

1.3 A INFLUÊNCIA DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO AOS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR NA BUSCA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) é um marco legal fundamental na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, consolidando políticas inclusivas e garantindo o acesso à educação, saúde e transporte, entre outros direitos essenciais.

> Na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), no artigo 3º, conceitua-se o papel do PAE e a função que ele tem no processo de inclusão dos alunos com deficiência: XIII- profissional de apoio escolar: a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentais identificados com profissões legalmente estabelecidas [...] (Brasil, 2015).

Este artigo estabelece critérios precisos para identificar pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir que políticas públicas e recursos adequados sejam direcionados às necessidades específicas desse grupo. A definição clara da deficiência é essencial para promover uma abordagem mais eficaz de inclusão e para garantir os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, esta definição ajuda a combater a discriminação e a garantir a igualdade de oportunidades em diversas áreas da vida, como educação, emprego e acesso a serviços públicos e privados.

A avaliação da deficiência deve ser conduzida por uma equipe multidisciplinar, levando

em conta aspectos físicos, psicológicos, além das limitações nas atividades e na participação (Brasil, 2015). Uma vez verificada a deficiência, a pessoa passa a ser protegida pela legislação, que visa promover a inclusão e combater a discriminação. O artigo 4º da lei garante que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades" (Brasil, 2015), estabelecendo uma base sólida para políticas públicas e ações afirmativas.

Teles (2018) enfatiza a relevância da inclusão das pessoas com deficiência, refletida tanto no título do Estatuto da Pessoa com Deficiência quanto na Lei Brasileira de Inclusão, que demonstra o compromisso com a proteção dos direitos e a plena participação dessas pessoas na sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência adota os princípios da Convenção de Nova York, que assegura a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência e sua inclusão com autonomia, além de recomendar a revogação de legislações discriminatórias (Tartuce, 2017). O Estatuto também aborda o acesso à educação, promovendo avanços recentes, como a classificação de cobranças extras por recursos de acessibilidade nas escolas.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) é um marco legal essencial na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, consolidando políticas inclusivas e garantindo o acesso à educação, saúde, transporte e outros direitos fundamentais.

> Art. 1° É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência a(Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3o do art. 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno Feac (Brasil, 2015, p. 14).

A FEAC, como uma fundação da sociedade civil, oferece assessoria e consultoria, conforme previsto na Resolução CNAS nº 27/2011, com o intuito de promover melhorias públicas. Por meio do programa *Mobilização para Autonomia*, a fundação busca fortalecer o conhecimento sobre os direitos das pessoas com deficiência, alinhando-se ao novo Marco Legal de Inclusão. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, é fundamental para garantir a igualdade de direitos e liberdades para as pessoas com deficiência. A legislação visa promover a inclusão social e a cidadania, com base nos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, evidenciando o compromisso do país com a criação de uma sociedade mais

inclusiva, respeitando os direitos das pessoas com deficiência, conforme a legislação nacional e os tratados internacionais assinados pelo Brasil. A integração da LBI ao sistema jurídico brasileiro representa um avanço significativo na promoção da equidade e no combate à discriminação.

Em 2016, foi apresentado o Projeto de Lei nº 11, originado do nº 1.385/2007, que propunha a regulamentação da profissão de babá, mas foi vetado pela mesa do diretor em 2019. O PL nº 11/2016 propõe a regulamentação das profissões de cuidador, incluindo as categorias de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara. A proposta visa regular oficialmente essas atividades em todo o Brasil, estabelecendo critérios e responsabilidades para sua prática.

O artigo 1º do PL define como categorias de cuidadores, enquanto o artigo 2º caracteriza a função do cuidador como essencial para o acompanhamento e assistência de pessoas que recebem suporte temporário ou permanente. Essa assistência pode ocorrer em diversos contextos, como residências, comunidades ou instituições, e envolve cuidados de curta ou longa duração. O principal objetivo do trabalho do cuidador é promover a autonomia e a independência dos atendidos, garantindo seu bem-estar físico e emocional, além de englobar atividades relacionadas à saúde, alimentação, higiene pessoal, educação e lazer, destacando o papel abrangente dessa profissão no cuidado integral das pessoas que recebem apoio.

A Lei nº 13.632/2018 altera a Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre a educação, e estabelece em seu artigo 1º que:

> A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem no que tange o ciclo familiar, relações humanas, no ambiente de trabalho, no meio educacional, na sociedade e cultura quando dispõe (Brasil, 2018) E referente a Educação Especial no parágrafo 3º" A oferta de educação especial, nos termos do *caput* deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei." (Brasil, 2018).

A legislação amplia a compreensão da educação ao considerar que os processos formativos vão além do ambiente escolar, abrangendo diferentes aspectos da vida, como o convívio familiar, as interações sociais, o ambiente de trabalho, a comunidade educacional, a sociedade e a cultura. Essa abordagem destaca que a aprendizagem não acontece apenas nas salas de aula, mas em diversos contextos da vida cotidiana.

No campo da Educação Especial, a lei estabelece que o ensino deve ser oferecido desde a educação infantil e acompanhar o indivíduo ao longo de toda a vida, com base nos princípios de inclusão e igualdade de oportunidades. O objetivo principal é promover o pleno desenvolvimento dos alunos, capacitando-os para o exercício da cidadania e sua inserção no

mercado de trabalho. Essa responsabilidade é compartilhada entre o Estado e as famílias, enfatizando a importância da colaboração mútua na construção de uma educação inclusiva e de qualidade.

O Decreto nº 9.465/2019 trouxe uma reestruturação importante ao sistema educacional brasileiro ao criar a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, em substituição à antiga Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão (Secadi). Essa mudança reflete um esforço para aprimorar as políticas voltadas à educação especial e outras modalidades específicas, promovendo maior atenção às necessidades educacionais específicas.

> O Decreto nº 9.465, publicado no *Diário Oficial da União* em 2 de janeiro de 2019, determinou mudanças na estrutura e funções de algumas secretarias do Ministério da Educação. Dentre elas, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) passou a se chamar Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp) e a criação da Secretaria de Alfabetização (Sealf) (Brasil, 2019).

A nova secretaria foi organizada em três diretorias específicas: a Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio às Pessoas com Deficiência; a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e a Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras. Essa restrição busca atender de forma mais direcionada e eficiente às demandas educacionais e culturais do país, reforçando o compromisso com a diversidade e a inclusão no sistema de ensino.

Entretanto, a partir de 2020, percebe-se uma lacuna nas ações políticas específicas nessa área. Essa ausência levou a um aumento na atuação de outros agentes sociais, como famílias, Ministério Público e no uso de judicialização para garantir direitos relacionados à educação.

O Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, causou controvérsia e críticas, especialmente no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência. Este decreto é visto como um retrocesso nas conquistas alcançadas para a inclusão e equidade educacional, pois prejudica o acesso à educação inclusiva e pode promover a segregação educacional. Além disso, ele contraria os compromissos internacionais reforçados pelo Brasil, em particular aqueles relacionados à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo país.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idoso (AMPID) expressou preocupações sobre os impactos negativos dessa política, alertando sobre o risco de violação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme destacado na nota técnica expedida pela AMPID (Nº 01/2020). Em resposta, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6590) foi movida, e, como resultado, o

Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do ministro Dias Toffoli, suspendeu o Decreto nº 10.502/2020. A decisão de suspensão, tomada em 21 de dezembro de 2020, reflete o compromisso do STF na proteção dos direitos fundamentais e no acesso à educação inclusiva, de acordo com os princípios constitucionais e compromissos internacionais.

Ademais, em 8 de janeiro de 2020, foi promulgada a Lei 13.977, que garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de obter a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea), um importante avanço para o reconhecimento oficial do autismo e a promoção da inclusão, uma vez que a condição não pode ser detalhada visualmente. Essa legislação contribui para o fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência e garante maior respeito à diversidade.

A legislação redefine a educação ao considerar que os processos formativos transcendem o ambiente escolar, abrangendo diversas dimensões da vida, como a convivência familiar, as interações sociais, o ambiente de trabalho, a comunidade educacional, a sociedade e a cultura. Essa perspectiva reforça que a aprendizagem ocorre em diferentes contextos do cotidiano, não se restringindo apenas às salas de aula.

Na área da Educação Especial, a lei determina que o ensino deve iniciar na educação infantil e se estender ao longo de toda a vida, fundamentando-se nos princípios de inclusão e igualdade de oportunidades. O objetivo é garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, preparando-os para exercer a cidadania e se inserirem no mercado de trabalho. A responsabilidade por essa formação é dividida entre o Estado e as famílias, destacando a importância da cooperação entre ambos para a construção de uma educação inclusiva e de qualidade.

O Enunciado nº 22, de 2022, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, afirma que as funções do profissional de apoio escolar e do acompanhante especializado são equivalentes. O documento ressalta que a definição desse profissional não deve se basear exclusivamente em laudos médicos, mas sim nos princípios da Convenção sobre o Modelo Social da Deficiência e no plano de atendimento educacional individualizado. Esses fundamentos foram referenciados nas notas técnicas do MEC de 2010 e 2013 e permanecem relevantes em 2024, especialmente diante da necessidade de ação de diferentes agentes públicos frente à inércia do governo federal.

O glossário de Educação Especial do INEP também reforça a equivalência entre o profissional de apoio escolar e o acompanhante especializado, consolidando essa concepção. Projetos de lei como o PL 4050 e o PL 5334 estão em tramitação com o objetivo de regulamentar essa função. Além disso, a Portaria nº 41 do MEC, publicada em 2024, criou um

grupo de trabalho composto por entidades diversas, incluindo representantes da sociedade civil, para elaborar diretrizes sobre a formação e atuação desse profissional.

No contexto do futuro Plano Nacional de Educação, a meta 9.4 propõe o fortalecimento das redes de apoio, incluindo os profissionais de apoio escolar. Entretanto, o texto do projeto não aborda questões essenciais, como a formação específica e o financiamento adequado para garantir que esses profissionais, assim como outros na área educacional, não sejam contratados de forma temporária ou precarizada.

Apesar dos avanços, a definição do profissional de apoio escolar pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ainda apresenta lacunas. O artigo 3º, inciso XIII, estabelece que esse profissional deve atuar em atividades de higiene, locomoção e orientação, mas a expressão "todas as atividades escolares nas quais se fazem aplicação" é genérica, gerando interpretações variadas e falta de clareza quanto às suas atribuições.

Em 2022, o Projeto de Lei nº 953 representou um marco significativo na busca por inclusão e acessibilidade na educação. A proposta visa garantir a presença de profissionais de apoio em todas as modalidades de ensino, promovendo uma abordagem mais inclusiva e atendendo às necessidades específicas dos estudantes. Por meio de alterações na Lei nº 13.146/2015, busca-se garantir a oferta de profissionais de apoio escolar em todos os níveis da educação básica, profissional, técnica e superior, tanto em instituições públicas quanto privadas. Essa iniciativa simboliza um avanço no reconhecimento da diversidade e na busca por uma educação que permita a cada indivíduo alcançar seu pleno potencial, independentemente de suas necessidades ou limitações.

Como destacado na justificativa apresentada ao Senado, o projeto reafirma o compromisso com uma educação acessível e de qualidade, passando a consolidar práticas inclusivas em todos os contextos educacionais:

> O Projeto de Lei (PL) que apresentamos objetiva a equacionar uma situação bastante preocupante, que tem acontecido em diversas escolas do País, relacionada à dificuldade que algumas redes de ensino têm apresentado para efetivar as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que define, dentre as incumbências do Poder Público, a de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissional de apoio escolar nas instituições de ensino" (SF, 2022, p.03).

Neste sentido ficou decretado pelo congresso que:

> O "Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28. [...] § 3º A oferta de profissionais de apoio escolar prevista no inciso XVII do caput, sem prejuízo da participação de toda a equipe escolar no atendimento, alcançará todos os níveis e modalidades da educação básica, da educação

> profissional e tecnológica e da educação superior, em instituições de ensino públicas e privadas, considerará as necessidades e potencialidades do estudante e promoverá sua autonomia e independência.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (SF, 2024, p. 1).

Em 2023, o Decreto nº 11.370 revogou o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. A nova normativa substituiu a anterior, que havia sido suspensa por decisão liminar do Ministro Dias Toffoli, sendo essa suspensão posteriormente confirmada pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590. Além disso, a nova Política Nacional de Educação Especial (PNEE) também foi comprovada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 751. Ambas as ações levantaram questões controversas sobre a conformidade da política com os princípios da educação inclusiva, gerando um debate significativo sobre a adequação do decreto às diretrizes essenciais para a educação de pessoas com deficiência. Esses processos ressaltam a necessidade de abordar o tema com cuidado, garantindo que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade que respeite suas necessidades individuais.

Como destacado por Santos e Andrade em seu artigo *Educação Especializada e a Educação Inclusiva*, publicado no periódico da UFPB:

> É fundamental destacar, entretanto, que o decreto normativo foi suspenso por decisão liminar do Ministro Dias Toffoli, confirmado posteriormente pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590. Ademais, a nova PNEE também foi objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 751. Em ambas as ações, foram colocadas em pauta pontos controvertidos presentes na Política, de debate fundamental, devido à discussão suscitada no que concerne a esse decreto estar de acordo ou em contradição com a educação inclusiva” (Santos, Andrade, 2023, p. 113).

Os Projetos de Lei nº 4.050/2023 e nº 5.334/2023, em tramitação, representam avanços significativos para a educação inclusiva no Brasil, ao abordarem a regulamentação dos profissionais de apoio escolar. O PL nº 4.050/2023 propõe a obrigatoriedade da presença desses profissionais para atender alunos com deficiência, identificada por meio de avaliação pedagógica. O objetivo é garantir o acesso ao currículo, inclusão, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da educação especial, promovendo uma abordagem individualizada. A atuação desses profissionais está diretamente vinculada ao suporte ao docente e à realização de atividades escolares, abrangendo todas as modalidades e níveis de ensino, em instituições públicas e privadas.

Já o PL nº 5.334/2023 propõe alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para regulamentar a formação mínima dos profissionais de apoio escolar, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) . A busca pela iniciativa estabelece critérios para garantir a qualidade do atendimento educacional, corrigindo lacunas e inconsistências na atuação desses profissionais.

Complementando essas propostas, a Portaria nº 41/2024, do MEC/SECADI, institui um Grupo de Trabalho (GT) para subsidiar a formulação de Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar. Esse GT tem como metas definir parâmetros para a formação e atuação desses profissionais, garantir a padronização e a qualidade do atendimento em escolas de diferentes redes e fornecer recomendações ao Ministério da Educação para a criação de políticas específicas relacionadas ao tema.

Elaborar um plano de educação no Brasil requer um compromisso contínuo com a superação das desigualdades históricas que marcam o país. As metas precisam se concentrar em superar barreiras ao acesso e à permanência escolar, combater as desigualdades educacionais específicas de cada região, valorizar as dinâmicas locais na formação para o trabalho e promover a cidadania.

Esse processo deve incorporar princípios essenciais, como o respeito aos direitos humanos, a sustentabilidade socioambiental, a valorização da diversidade e a inclusão, além do reconhecimento dos profissionais da educação, que desempenham um papel fundamental no dia a dia escolar.

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi desenvolvido com base nesses compromissos, após amplos debates na CONAE 2010 e aprimoramentos no diálogo com o Congresso Nacional. Entre suas metas estruturantes estão a garantia do direito à educação básica de qualidade, com foco na ampliação do acesso, na universalização da alfabetização e no aumento da escolaridade e das oportunidades educacionais para todos.

Na Meta 9 do PNE (PL 2614, em tramitação), é estabelecida a Educação Inclusiva, com o objetivo de garantir que todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas/superdotação tenham acesso e permanência na educação básica. A prioridade é a inclusão na rede regular de ensino, promovendo um sistema educacional que respeite a diversidade e ofereça condições adequadas para a aprendizagem de todos os estudantes. (Brasil, 2024, p. 24).

A estratégia 9.4, também prevista no PNE (PL 2614), destaca a importância de instituir redes de serviços de suporte aos estudantes com deficiências, transtornos ou altas habilidades, com a inclusão de profissionais como apoio escolar, intérpretes de Libras, revisores de braille,

psicólogos escolares e assistentes sociais, entre outros (Brasil, 2024, p. 24).

O futuro Plano Nacional de Educação, conforme o projeto de lei em tramitação, apresenta, junto à meta relacionada à educação especial, a estratégia 9.4, que visa fortalecer as redes de apoio, com ênfase no profissional de apoio escolar. No entanto, um ponto de atenção importante é que o texto não aborda questões fundamentais, como a formação adequada desses profissionais e o investimento necessário para garantir a qualidade e a continuidade do trabalho de apoio escolar, aspectos que consideram essenciais para o sucesso da educação inclusiva.

De acordo com o inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 13.146/2015, não existem requisitos técnicos específicos para a profissão de profissional de apoio escolar. Como resultado, essa função tem sido desempenhada por diversos perfis, como auxiliares de sala, estagiários de pedagogia, pessoas com ensino médio completo que ingressam no cargo por meio de processos seletivos, professores com ou sem habilitação em Educação Especial, membros da comunidade e, em muitos casos, pelos próprios familiares dos estudantes. Torna-se essencial a regulamentação da profissão, para que as pessoas que ocupam esse cargo compreendam plenamente seu papel e o desenho de forma adequada. A função e atuação do profissional de apoio escolar não estão claramente definidas, e existem divergências entre os documentos legais e sua aplicação prática. Isso indica que o serviço precisa ser revisado e ajustado para ser realmente eficaz no contexto escolar inclusivo (Fonseca; Bridi, 2016).

No contexto de criação de legislação externa para pessoas com deficiência e o reconhecimento do direito à inclusão, surge a necessidade urgente de adotar uma abordagem mais ampla e eficaz na implementação desses direitos. Não basta apenas a promulgação de leis e regulamentos; é necessário garantir sua aplicação prática. A efetivação dos direitos das pessoas com deficiência exige a promoção de uma participação plena e efetiva em todos os aspectos da vida social, incluindo educação, trabalho, saúde, cultura e lazer. Além disso, é imperativo promover uma mudança cultural e de atitude na sociedade, combatendo os estigmas, preconceitos e barreiras sociais que ainda persistem. Só assim será possível garantir que as pessoas com deficiência desfrutem de seus direitos de forma integral e contribuam de maneira significativa para o desenvolvimento inclusivo e sustentável da sociedade.

As escolas brasileiras passaram por transformações significativas nas últimas décadas, em decorrência da implementação de políticas legislativas inclusivas, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), de 2015, (Brasil, 2015). No entanto, observa-se que as mudanças práticas permitidas no atendimento aos estudantes do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) ocorreram de forma gradual, e a conquista das condições de acessibilidade continua sendo um processo individualizado para cada estudante. A LBI (Brasil,

2015) trata das diversas dimensões da acessibilidade, apoiando sua importância para uma educação verdadeiramente inclusiva.

> [...] há uma multiplicidade de dimensões, como acessibilidade atitudinal, acessibilidade arquitetônica, acessibilidade metodológica, acessibilidade programática, acessibilidade instrumental, acessibilidade nos transportes, acessibilidade nas comunicações, acessibilidade digital (Cantorani; Pilatti, 2015, p. 175).

Diante dessa diversidade, é fundamental destacar que o processo de inclusão escolar deve ser construído por toda a equipe envolvida, além de contar com as condições permitidas para a escolarização dos estudantes com deficiência. Esse processo é uma construção contínua no ambiente escolar, com o objetivo de garantir que os estudantes com deficiência aprendam de fato, e não apenas permaneçam matriculados.

Assim, a legislação prevê a atuação de diferentes perfis de profissionais que podem integrar as redes de apoio nos contextos escolares, garantindo o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos alunos da escola regular. Esses profissionais, com formações específicas, podem contribuir significativamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, sendo eles:

> [...] professores da sala comum, professor bilíngue, professor de educação especial, profissional de apoio à inclusão escolar, profissionais da equipe multiprofissional (terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros), a equipe gestora e outros profissionais que sejam fundamentais para dar suporte aos estudantes PAEE e atuem de diferentes modos com o referido público (Piovezan, 2022, p.16).

Dentre esses profissionais, destaca-se o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Esse profissional desempenha um papel fundamental na construção de uma inclusão escolar efetiva, pois pode atuar diretamente com o estudante com deficiência e, indiretamente, com os demais alunos da turma, auxiliando-os quando a professora da sala regular precisar de apoio (Lopes, 2018).

O desafio da Educação Especial na perspectiva inclusiva é o contexto deste estudo, que tem como objeto de pesquisa os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e os documentos que abordam suas funções e atribuições. Para isso, são empregadas metodologias que possibilitam uma compreensão mais aprofundada da aplicação da legislação. A pesquisa adota uma abordagem documental, realizando o levantamento de materiais relacionados à Educação Especial, com ênfase nas políticas de inclusão e foco específico nos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE).

Analisar a função do profissional de apoio à inclusão escolar como uma medida de suporte é fundamental. Para tanto, se faz necessário examinar os documentos que abordam essa

função, considerando suas diversas naturezas e especificidades. Vale ressaltar que, atualmente, ainda não existe uma regulamentação formal para o profissional de apoio escolar, embora haja documentos sendo modificados para orientar o exercício dessa função.

2 PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR: PERSPECTIVA E DESAFIOS NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS SEGUNDO A LITERATURA

Este estudo tem como objetivo analisar as funções e atribuições dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) no contexto da Educação Especial Inclusiva. A pesquisa busca compreender a efetividade das Políticas Públicas (PP) em nível nacional, com ênfase no estado de Goiás, na garantia do suporte adequado a esses profissionais nas escolas regulares, considerando sua importância e os desafios que enfrentam no exercício de suas funções.

A pesquisa foi realizada em 2024, com buscas realizadas em três períodos distintos: segunda quinzena de julho, final de agosto e início de setembro. A escolha dessas etapas foi motivada pela dificuldade em obter resultados consistentes que atendessem ao objetivo da pesquisa e englobassem um maior número de estudos relevantes. Na primeira busca, realizada na segunda quinzena de julho, os resultados não foram suficientes para avançar na pesquisa. (apêndice 01) Em seguida, uma nova busca foi feita, com intervalo de aproximadamente um mês, mas ainda sem encontrar estudos que fossem diretamente relacionados ao objeto de estudo (apêndice 02). Dessa forma, foi realizada uma terceira pesquisa, agora com um intervalo de apenas quinze dias, para que a pesquisa pudesse obter resultados mais específicos e adequados ao seu objetivo. (apêndice 03)

Na Base de Dados de Teses e Dissertações (BDTD), foram em busca avançada ,utilizados os descritores: Profissional de Apoio à Inclusão Escolar ;Políticas Públicas; Goiás, chegou se ao resultado de 20 dissertações, foram excluídas todas que não atendiam ao critério de Profissional de Apoio apresentado pela LBI[12], e como de inclusão as diversas nomenclaturas utilizadas para designar esse profissional, como Profissional de apoio à inclusão escolar, Profissional de Apoio, Profissional de Apoio Escolar monitor , estagiário de inclusão , cuidador educacional, cuidador escolar, , mediador escolar, Professor Especialista de Inclusão resultando em apenas duas, Silva (2023), Lopes (2018).

Os mesmos descritores foram utilizados em bases de dados, como na Scientific Electronic Library Online (SCIELO), ou que foram descobertos na busca por termos como "Profissional de Apoio à Inclusão", "Profissional de Apoio", "Profissional de Apoio Escolar", "Monitor" e "Estagiário". seis pesquisas: Portallete (2017) Fonseca (2016), Andrade (2022), Xavier (2019), Martins (2011), Cananéia (2020). Após a retirada do descritor Goiás, surgiram 15 sendo Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso, e Artigos Científico publicados em

[12] XIII – profissional de apoio escolar: indivíduo responsável por auxiliar na alimentação, higiene e locomoção de estudantes com deficiência, oferecendo suporte em todas as atividades escolares que exigem sua atuação, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, tanto em instituições públicas quanto privadas […].

Anais, Revistas, Capítulos livros e Periódicos. Foram utilizados como formas de exclusão, os que não abordavam sobre as legislações referentes aos profissionais com função de atividades diárias e os repetidos da pesquisa anterior. Foram incluídos todos os estudos que abordavam sobre as Políticas Públicas voltadas para Educação Especial Inclusiva.

Nas buscas no Google Acadêmico, em Busca Avançada, surgiram muitos artigos, os quais foram utilizados o critério de exclusão, que não abordavam sobre as Políticas Públicas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e os que já havia aparecidos nas outras pesquisas, delimitação do Período entre os anos de 2000 a 2023, chegando se a um resultado: Bezerra (2020).

Dessa forma, é apresentado, como forma de ilustração, o gráfico com os resultados da pesquisa sobre o número de publicações.

Gráfico 1. Número de publicação por ano. “Busca I”.

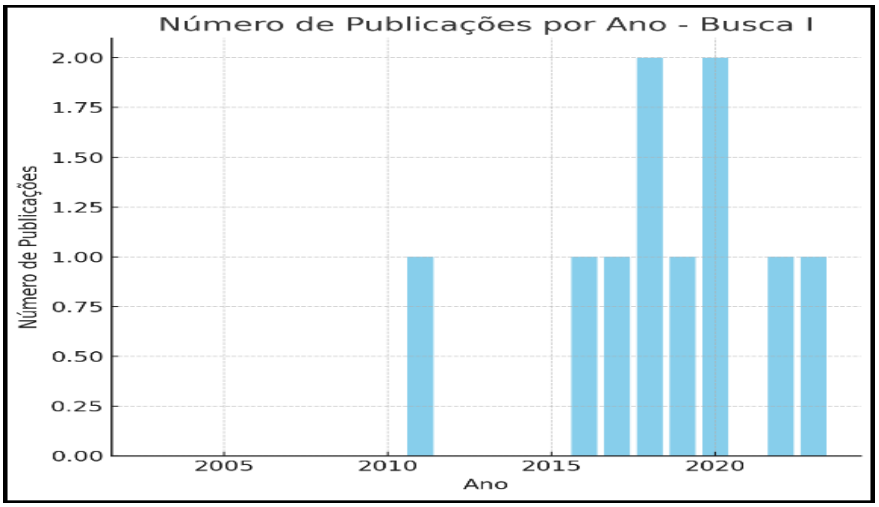

Elaborado pela autora. (2024) com base nas buscas em plataformas digitais.[13]

Ao observarmos o gráfico 01 referente a análise das publicações sobre profissionais de apoio à inclusão escolar, realizadas entre 2011 e 2024, revela pontos relevantes sobre sua atuação na educação inclusiva. Aproximadamente 70% das pesquisas abordam a importância desses profissionais na inclusão de alunos com deficiência e na implementação de políticas públicas. Cerca de 60% dos estudos utilizam abordagens qualitativas, como entrevistas e questionários, para entender as experiências desses profissionais. A maioria das pesquisas (80%) analisa suas funções e as dificuldades na aplicação das políticas de inclusão, destacando

[13] Scielo, BDTD, (Base Digital de Teses e Dissertações), Google Acadêmico.

a falta de diretrizes claras sobre sua contratação e atuação. As investigações envolvem principalmente universidades públicas de diferentes estados, como Bahia, São Paulo, Pernambuco e Santa Catarina, evidenciando a diversidade regional. Além disso, 50% das pesquisas analisam o impacto das legislações, como a Lei 12.764/2012, na formação e prática desses profissionais. Embora a importância dos profissionais de apoio seja amplamente reconhecida, os desafios persistem em relação à sua formação, regulamentação e definição de funções.

De acordo com Lopes (2018) e Silva (2023), definir os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIEs) é um desafio, pois os documentos atuais ainda não apresentam de forma clara suas funções e atribuições, nem descrevem o perfil profissional adequado. Além disso, essa função é relativamente recente nas Políticas Públicas relacionadas à educação especial inclusiva.

A literatura aponta, conforme levantamento realizado, que diversos autores destacam a importância dos apoios especializados para a inclusão escolar. Lopes (2018) observa que o aumento do número de estudantes com necessidades educacionais específicas em escolas regulares gerou uma demanda por profissionais de apoio que, embora não sejam docentes, têm papel fundamental no suporte a esses alunos. A esse respeito, Portallete (2017) enfatiza que a inclusão é um direito universal, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que a necessidade de apoio especializado foi formalizada em documentos como a Declaração de Salamanca (1994). Este último impulsionou debates sobre a educação inclusiva sob uma perspectiva social.

No Brasil, a partir da década de 1990, pesquisadores como Fonseca (2016), Lopes (2018), Andrade (2022) e Silva (2023) ressaltam que as políticas públicas trazem a priorização da relevância de serviços de apoio especializados, além do atendimento educacional. Observa-se que normativas como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) foram pioneiras ao prever esses serviços no Artigo 58, ainda que sem especificar os tipos de apoio ou os profissionais responsáveis (Xavier, 2019). Burchert (2018) acrescenta que a LDB define a educação especial como aquela oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com necessidades especiais, garantindo a oferta de serviços de apoio conforme necessário.

De acordo com Portalette (2017), Andrade (2022) e Silva (2023), o documento orienta que as escolas buscam alternativas para atender às necessidades educacionais dos alunos, promovendo o uso de recursos e profissionais especializados, como professores de apoio e materiais adequados, dentro do contexto das aulas regulares (Brasil, 2001, p. 36). Os autores

destacam que essas alternativas são fundamentais para a inclusão e devem ser inovadoras no âmbito da educação regular, sublinhando o papel dos profissionais de apoio nesse processo.

Xavier (2019) observa que as resoluções e pareceres das Diretrizes Nacionais para Educação Especial (2001) preveem que o suporte ao professor regente seja fornecido por um profissional com formação específica em Educação Especial, garantindo um apoio pedagógico eficaz aos estudantes com deficiência matriculados nas aulas regulares. O objetivo dessa diretriz é reestruturar o atendimento especializado, integrando-o de maneira consistente ao ensino regular.

Burchert (2018), ao analisar a Resolução CNE-CEB nº 2, que estabelece as diretrizes para a Educação Especial na educação básica, destaca que a inclusão escolar exige a disponibilização de recursos e serviços especializados, que complementam ou, em alguns casos, substituem o atendimento regular. Esses recursos são essenciais para promover o desenvolvimento educacional dos alunos. A pesquisa também observa que, em situações específicas em que as escolas regulares não podem oferecer adaptações fáceis, o atendimento pode ser realizado em instituições especializadas (Brasil, 2001).

Silva (2023) aponta que a Resolução CNE/CEB nº 02 de 2001 sublinha a importância de contar com docentes especializados em Educação Especial, mas não define claramente outros profissionais de apoio necessários. Além disso, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica preveem o atendimento em salas de recursos, onde profissionais especializados utilizam materiais e equipamentos adequados para complementar o ensino regular. O documento também menciona o serviço de itinerância, no qual professores especializados visitam regularmente as escolas para apoiar tanto as aulas com necessidades educacionais especiais quanto os professores do ensino regular (Brasil, 2001, p. 23).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), de 2008, reforça a necessidade de apoio especializado, como recursos pedagógicos e professores capacitados, para garantir a inclusão efetiva e a participação de todos os estudantes. Ela também destaca a importância da formação contínua dos profissionais de educação, visando garantir uma abordagem inclusiva e promover a valorização da diversidade no ambiente escolar, conforme descrito no Capítulo IX, intitulado "Alunos atendidos pela educação especial"

> Essa política visa assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais avançados; transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta de atendimento educacional especializado; formação de

> professores para o atendimento educacional especializado e de outros profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, em transportes, mobiliário, comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (Brasil, 2008, p. 14).

A PNEEPEI, implementada em 2008, visa garantir a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Ela orienta os sistemas de ensino a promoverem a inclusão desde a educação infantil até o ensino superior. O documento estabelece que os sistemas de ensino devem organizar a educação especial, oferecendo atendimento educacional especializado e profissionais qualificados para essa finalidade. Andrade (2022) e Silva (2023) destacam que essa política atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de estruturar a Educação Especial, providenciando o apoio necessário e realizando outras atividades que exigem assistência no ambiente escolar.

Entre as diretrizes apresentadas no Capítulo VI da PNEEPEI.

> Os sistemas de ensino devem, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, garantir a presença de profissionais como instrutores, tradutores/intérpretes de Libras e guias-intérpretes, além de monitores ou cuidadores para alunos que necessitam de apoio em atividades diárias, como higiene, alimentação e locomoção, que exigem assistência constante no ambiente escolar (Brasil, 2008, p.10).

Lopes (2018) destaca que a PNEEPEI de 2008 atribui ao cuidador a função de auxiliar os alunos nas atividades cotidianas, garantindo que suas necessidades sejam atendidas durante o dia escolar (BRASIL, 2008, p. 17). Portallete (2017) acrescenta que a política orienta as escolas a implementarem práticas inclusivas, oferecendo o suporte necessário aos alunos do público-alvo da educação especial, como instrutores, tradutores/intérpretes de Libras e monitores para aqueles que são especiais de assistência contínua.

Já Xavier (2019) observa que, a partir de 2008, com a consolidação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), houve uma mudança no perfil dos profissionais de apoio pedagógico. Nesse contexto, o papel do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) passou a se concentrar em funções de suporte não pedagógico, como o cuidado pessoal, atualizando as atribuições pedagógicas anteriormente exercidas pelos professores especializados. A PNEEPEI, assim, reforça a necessidade de profissionais capacitados para atender às diversas demandas dos alunos com deficiência, incluindo cuidadores, tradutores/intérpretes e outros especialistas (Brasil, 2008).

E Burchert (2018) destaca que a educação inclusiva, conforme definida pela PNEEPEI, está comprometida com a igualdade e a não discriminação, promovendo a aprendizagem conjunta de todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas. A política

estabelece diretrizes claras para a inclusão no sistema educacional, reafirmando o direito de todos os estudantes a uma educação de qualidade e integrando-os ao ambiente escolar regular com o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento (Brasil, 2008)

A Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE), reforça as diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), proporcionando uma visão mais ampla sobre o papel dos profissionais de apoio na educação especial. Lopes (2018) observa que a resolução mantém o perfil dos profissionais previstos pela política de 2008, regulando-os como parte essencial do serviço de apoio, embora as suas funções não sejam claramente definidas.

A Resolução nº 4 (2009) estabelece as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica, dentro da modalidade de Educação Especial. O artigo 10 da resolução define diretrizes específicas para a implementação e organização da AEE, detalhando os procedimentos e critérios necessários para garantir a adequação e a eficácia do atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais.

> No Artigo 10, inciso VI, da legislação pertinente, está destacado que "outros profissionais da educação, como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, especialmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção", são considerados essenciais para o suporte educacional (Brasil, 2009, Art. 10, VI).

Burchert (2018) enfatiza que a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 ressalta a importância de profissionais como intérpretes, tradutores, guias e outros que oferecem apoio às aulas em atividades como alimentação, higiene e locomoção (BRASIL, 2009). O documento também especifica que esses profissionais devem acompanhar os alunos do PAEE em todas as atividades escolares que desativam o suporte (BRASIL, 2009, p.3).

A Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, emitida pelo Ministério da Educação (MEC), estabelece diretrizes para a atuação dos profissionais de apoio na educação especial. O documento determina que os sistemas de ensino devem garantir a presença desses profissionais para promover a acessibilidade e atender às necessidades específicas dos alunos, incluindo áreas como comunicação, alimentação, higiene e locomoção (BRASIL, 2010). A nota também enfatiza a necessidade de uma revisão conceitual e organizacional das políticas educacionais para garantir uma inclusão efetiva e sugere que o financiamento dos serviços de apoio seja integrado aos custos gerais do desenvolvimento do ensino, tanto na educação pública quanto privada (Brasil, 2010).

> Os profissionais de apoio que auxiliam nas atividades de locomoção, higiene e alimentação oferecem suporte individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com autonomia. Esse apoio é fornecido de acordo

> com as necessidades específicas do estudante, relacionadas à sua funcionalidade e não à condição de deficiência (SEESP/GAB nº 19/2010, p. 2).

Assim, a necessidade de um profissional de apoio surge quando as demandas específicas de um estudante do PAEE não são completamente atendidas pelos cuidados gerais oferecidos aos demais alunos. (SEESP/GAB nº 19/2010, p. 2). Em outras palavras, a presença de um profissional de apoio torna-se essencial quando as necessidades individuais dos alunos com deficiência não são adequadamente abordadas pelos cuidados gerais disponíveis. Em contextos educacionais em que as abordagens padrão não garantem a plena participação desses estudantes, o suporte personalizado fornecido por um profissional de apoio é crucial para suprir lacunas nas áreas de comunicação, mobilidade e outras necessidades individuais, assegurando que esses alunos recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento e inclusão no ambiente escolar.

> Para os alunos que necessitam de um "acompanhante" devido a um histórico de segregação, a escola deve promover o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia. Isso envolve, em colaboração com a família, avaliar a possibilidade de uma transição gradual para a autonomia e considerar a retirada do profissional de apoio à medida que o aluno desenvolve habilidades para se integrar de forma mais independente no ambiente escolar (SEESP/GAB nº 19/2010, p. 2).

Ademais, o PAIE não deve ser responsável por criar atividades educacionais diferenciadas nem pelo ensino direto do aluno com necessidades especiais. Sua função principal é fornecer suporte para que o aluno possa participar das atividades escolares regulares e acessar o currículo geral de acordo com suas necessidades. O profissional deve auxiliar em aspectos como comunicação, mobilidade e cuidados pessoais, mas não deve elaborar ou implementar conteúdo pedagógico específico. A responsabilidade pelo ensino e pela adaptação do currículo é dos professores regulares e especializados, que devem garantir que o currículo seja acessível e inclusivo para todos os alunos.

Além disso, o PAIE deve atuar de forma integrada com os professores do aluno na sala de aula comum, na sala de recursos multifuncionais e com outros profissionais dentro da escola (SEESP/GAB nº 19/2010, p.2).

Os Profissionais de Apoio (PA) ou monitores, que desempenham funções gerais na escola, como auxiliares na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança e na alimentação, devem receber treinamento adequado para observar e identificar as necessidades educacionais específicas dos alunos. Essa formação é crucial para garantir que, além de suas responsabilidades usuais, esses profissionais possam colaborar efetivamente no suporte às

Necessidades Educativas Especiais (NEE) dos estudantes. A observação atenta e a comunicação com a equipe educacional permitem que esses profissionais contribuam para um ambiente escolar mais inclusivo e ajustado às necessidades individuais de cada estudante.

Conforme estabelecido pela Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, os PA, como auxiliares na educação infantil e nas atividades de pátio, devem ser orientados a observar e colaborar no atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes (SEESP/GAB nº 19/2010, p.2).

Burchert (2018) observa que a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 dinamizou a terminologia "PAIE" e especificou que esses profissionais devem garantir a acessibilidade e atender às necessidades básicas dos alunos, como locomoção e higiene. No entanto, uma nota esclarece que essas funções não envolvem o desenvolvimento de atividades pedagógicas específicas nem a responsabilidade pelo ensino. Em vez disso, esses profissionais devem colaborar de forma coordenada com os professores das salas de aula regulares e das salas de recursos multifuncionais (Brasil, 2010).

De acordo com Lopes (2018), a Nota Técnica da extinta Secretaria de Educação Especial (SEESP) descreve o papel do PAIE e justifica sua presença nas escolas, destacando a necessidade de suporte para cuidados básicos. Contudo, a nota não define claramente o perfil desses profissionais nem as condições de trabalho a serem garantidas. Ademais, uma nota sugere que o suporte deve ser adaptado às necessidades individuais dos alunos.

Xavier (2019) destaca que a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 define as funções dos PAIEs, com foco em oferecer suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção para alunos que não realizam essas tarefas de forma independente. O documento também enfatiza a importância de orientar esses profissionais, tanto pelos professores das salas regulares quanto pelos docentes do AEE. Além disso, a nota menciona que outros profissionais de apoio, como auxiliares na educação infantil e em diversas atividades escolares, devem receber orientação para colaborar no atendimento das necessidades educacionais específicas dos alunos (SEESP/GAB, 2010, p. 145).

Andrade (2022) observa que a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 estabelece que os sistemas de ensino devem garantir a presença de profissionais de apoio nos serviços de Educação Especial. Esses profissionais são essenciais para promover a acessibilidade e atender às necessidades específicas dos alunos, abrangendo tanto a acessibilidade na comunicação quanto o suporte em cuidados pessoais, como alimentação, higiene e locomoção.

Bezerra (2020) acrescenta que a resolução valida a inclusão de outros profissionais no contexto da educação especial e destaca que, especialmente nas redes públicas, o profissional

de apoio escolar passou a ser contratado sob diversas denominações. No entanto, ainda há falta de padronização em relação à formação necessária, às atividades desempenhadas e à carreira desses profissionais.

Nesse contexto, Silva (2023), Andrade (2022), Bezerra (2020), Xavier (2019), Burchert (2018), Lopes (2018), Fonseca (2016) e Martins (2011) enfatizam a importância da Nota Técnica nº 19 /2010, elaborado pelo MEC por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP). Bezerra (2020) observa que uma nota técnica busca detalhada as ambiguidades sobre o papel do PAIE. Fonseca (2016) destaca que o documento visa sistematizar a atuação desse profissional, especificando suas funções. Além disso, Martins (2011) aponta que esta foi a primeira normativa da Política Nacional a adotar o termo “profissional de apoio”. Nesse sentido, Fonseca sublinha:

> É importante notar que este é o primeiro documento a utilizar o termo "profissional de apoio". Anteriormente, diferentes denominações foram atribuídas a esses profissionais, incluindo: serviço de apoio especializado (LDB 9.394/96), serviço de apoio pedagógico especializado (Resolução CNE/CEB 2/2001), monitor ou cuidador (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008) e profissionais da educação (Resolução nº 4/2009) (Fonseca, 2016, p. 25).

Fonseca (2016) também destaca a importância da Nota Técnica nº 19/2010, por ser a primeira a introduzir o termo “profissional de apoio”, abordando a falta de uniformidade nas denominações utilizadas nas normativas anteriores, como “serviço de apoio especializado” (LDB nº 9.394/96), "serviço de apoio pedagógico especializado" (Resolução CNE/CEB nº 2/2001), "monitor ou cuidador" (Política Nacional de Educação Especial de 2008) e "profissionais da educação" (Resolução nº 4/2009). A introdução desse termo visa padronizar e esclarecer o papel desses profissionais na Educação Especial.

Assim, pode-se afirmar que a função do PAIE não é substituir o ensino especializado, mas garantir que todos os alunos recebam o suporte necessário para alcançar seu pleno potencial. Portanto, a implementação de políticas claras e a formação contínua de todos os envolvidos são fundamentais para o sucesso da inclusão escolar e para o desenvolvimento equitativo de todos os estudantes.

A Nota Técnica MEC/SEESP/GAB de 2011 introduziu a designação "profissional não docente" para os trabalhadores envolvidos no suporte educacional, refletindo uma mudança na forma como esses profissionais são classificados e integrados ao ambiente escolar. Essa mudança visa reconhecer a importância desses profissionais que, embora não desempenhem funções diretamente relacionadas ao ensino, são essenciais para promover a acessibilidade e fornecer suporte aos alunos com necessidades especiais.

A Lei nº 12.764, sancionada em 2012, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e introduz o termo "acompanhante especializado" para descrever o papel desses profissionais. Segundo Xavier (2019), o acompanhante especializado atua ao lado dos alunos com TEA nas salas de aula regulares, quando a necessidade for comprovada. Essa legislação reforça que o acompanhante especializado deve ajudar o aluno com atividades de cuidado pessoal, como alimentação, higiene e locomoção, e pode colaborar com os professores nas atividades pedagógicas, promovendo uma inclusão efetiva.

Conforme estabelece a lei, "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado" (Brasil, 2012).

De acordo com Cananéa (2020, *apud* Silva, 2023), a Lei Berenice Piana introduziu o conceito de acompanhante especializado, mas a crítica recai sobre a falta de detalhamento das funções, da formação, dos requisitos e das competências mínimas necessárias para esse profissional. Tal lacuna pode resultar na contratação de indivíduos sem a qualificação adequada por parte das escolas.

Tanto a Nota Técnica de 2011 quanto a Lei nº 12.764/2012 reconhecem e formalizam a importância desses profissionais de apoio na educação inclusiva. A Nota Técnica de 2011 amplia o reconhecimento dos profissionais não docentes, enquanto a Lei nº 12.764/2012 define a função do acompanhante especializado, assegurando que desempenhem um papel importante no processo educacional dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo uma educação mais inclusiva e adaptada às suas necessidades individuais.

Em 2013, o MEC divulgou a Nota Técnica nº 24, com o objetivo de orientar os sistemas de ensino sobre a implementação da Lei nº 12.764/2012. A nota ressalta a importância do acompanhante especializado no suporte educacional, especialmente no que tange à "acessibilidade às comunicações e ao suporte em cuidados pessoais, como alimentação, higiene e locomoção". Segundo a Nota Técnica nº 24, esse serviço deve ser oferecido aos alunos que não conseguem realizar essas atividades de forma autônoma.

Justifica-se a presença do PAIE quando as necessidades específicas do estudante não são plenamente atendidas pelos cuidados gerais oferecidos aos demais alunos. Esse serviço não substitui a escolarização ou o atendimento educacional especializado, mas complementa as atividades da aula regular, da sala de recursos multifuncionais e outras atividades escolares. Ademais, a eficácia e a necessidade contínua desse suporte devem ser periodicamente avaliadas pela escola em colaboração com a família, para garantir que o apoio realmente atenda às

necessidades do aluno. Esta abordagem assegura que o suporte seja adaptado e ajustado conforme as necessidades do estudante, promovendo uma educação mais inclusiva e eficaz

Lopes (2018, p. 36) critica o decreto por descrever as funções do profissional de apoio escolar de maneira "vaga e indefinida", sem esclarecer o que envolve a especialização mencionada. Bezerra (2020) corrobora essa crítica, apontando que o termo "especializado" pode ser interpretado de várias formas, o que pode ser uma estratégia do Governo Federal. Essa falta de definição permite que estados e municípios ajustem os serviços conforme os recursos disponíveis. Além disso, tanto o decreto quanto a lei falham em especificar como será verificada a necessidade de apoio para estudantes autistas e quais profissionais serão responsáveis por essa avaliação.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece diretrizes essenciais para a inclusão escolar, destacando o papel crucial dos profissionais de apoio na promoção da educação inclusiva. Frequentemente chamados de "auxiliares" ou "profissionais de apoio", esses indivíduos são fundamentais para garantir que os alunos com necessidades específicas recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento pleno no ambiente escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão/LBI (Lei nº 13.146/2015) reforça a importância desses profissionais ao introduzir a figura do "profissional de apoio". A legislação visa assegurar que os alunos com deficiência tenham acesso a um ambiente educacional adaptado às suas necessidades, promovendo a inclusão efetiva por meio do suporte especializado. De acordo com a lei, esses profissionais devem ajudar os alunos nas atividades diárias, como comunicação, higiene, alimentação e locomoção, além de fornecer apoio nas atividades pedagógicas quando necessário.

O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a LBI, amplia as responsabilidades dos profissionais de apoio, incluindo suporte para comunicação e interação social, além dos cuidados básicos. Lopes (2018) destaca que, apesar das semelhanças nas funções, o termo "acompanhante especializado" não deve ser confundido com o "profissional de apoio à inclusão escolar" (PAIE). Contudo, a legislação ainda carece de clareza quanto ao perfil e à formação específica desses profissionais, permitindo diversas interpretações sobre suas qualificações e funções.

A Nota Técnica nº 24, de 2013, do Ministério da Educação (MEC), detalha o PAIE na EE, ressaltando suas responsabilidades nas áreas de comunicação, alimentação, higiene e locomoção. O documento orienta que esses profissionais devem assegurar a plena participação dos alunos com deficiência nas atividades escolares, oferecendo o suporte necessário para suas necessidades diárias e contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e social.

A NT enfatiza que os profissionais de apoio não apenas auxiliam nas tarefas básicas, mas também colaboram com os professores para promover um ambiente educacional mais inclusivo. Sua função é complementar o trabalho dos docentes, garantindo que os alunos com deficiência recebam o suporte necessário para participar efetivamente do processo educacional.

Assim, o PNE 2014-2024, a Lei nº 13.146/2015 e o Decreto nº 8.368/2014 são fundamentais para definir o papel dos profissionais de apoio na educação inclusiva. Embora esses documentos reconheçam a importância desses profissionais, ainda há uma necessidade contínua de especificar suas qualificações e funções de forma mais precisa para garantir uma inclusão eficaz e adaptada às necessidades de todos os alunos.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define, no artigo 3º, inciso XIII, o "profissional de apoio escolar" como aquele que auxilia nas áreas de alimentação, higiene e locomoção de alunos com deficiência. Esses profissionais devem atuar em todas as atividades do ambiente escolar, independentemente do nível de ensino ou da instituição (Brasil, 2015).

O artigo 28, inciso XVII, do capítulo IV da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigação de garantir a presença de profissionais de apoio escolar em sala de aula: "XVII - oferta de profissionais de apoio escolar" (Brasil, 2015, p. 9)

No entanto, a legislação não garante o sucesso acadêmico dos alunos, pois, os PAIEs frequentemente enfrentam desafios significativos. Lopes (2018) aponta que, apesar da definição clara das funções de suporte na LBI, não há garantia de formação contínua para esses profissionais, nem recursos financeiros adequados para a adaptação de materiais. Além disso, a falta de tempo suficiente para o planejamento das atividades pode levar a uma abordagem mais assistencialista, em vez de promover uma inclusão efetiva e completa dos alunos.

Portolette (2017), Xavier (2018) e Andrade (2022) destacam que a LBI define o "PAIE" como responsável por atividades essenciais de suporte, sem atribuir funções técnicas ou de profissões regulamentadas por lei. A legislação específica que esses profissionais devem participar de todas as atividades escolares necessárias para apoiar os alunos com deficiência, tanto em instituições públicas quanto privadas.

Em resumo, embora a LBI garanta a presença dos PAIE e defina suas funções, a falta de recursos, a ausência de formação contínua e a limitação de tempo para planejamento podem restringir a eficácia desses profissionais, resultando em uma abordagem que pode ser mais assistencialista do que verdadeiramente inclusiva.

No mês de outubro de 2024, foi realizada uma nova busca, o que denominamos de “Busca II”, nesta segunda etapa da pesquisa, com o objetivo de explorar as diversas denominações utilizadas para se referir aos PAIEs, como "profissional de apoio escolar",

"profissional de apoio à inclusão escolar ", "profissional especializado", "cuidador", "estagiário", "monitor", "monitor de educação inclusiva" e "profissional de apoio". A pesquisa foi realizada nas mesmas plataformas utilizadas anteriormente: SciELO, BDTD e Google Acadêmico. No entanto, nesta fase, os termos "Políticas Públicas" e "Goiás" não foram incluídos, uma vez que não obtiveram sucesso na primeira busca. Além disso, houve um foco maior na análise das metodologias utilizadas nas pesquisas descobertas.

Os resultados não indicaram grandes alterações, foram utilizados como formas de exclusão as pesquisas que não atendiam a proposta do tema, e as repetidas de pesquisas anteriores.

Dessa forma, os gráficos são apresentados como uma ilustração dos resultados da pesquisa sobre o número de publicações “BUSCA II”.

Gráfico 2. Número de publicação por ano levantado na “Busca II”.

Elaborado pela autora. (2024) com base nos resultados obtidos em busca de plataformas digitais.

Após observarmos este gráfico obtido pelo levantamento de dados pela busca nas plataformas digitais pode se chegar a conclusão, que a análise das pesquisas sobre políticas públicas e profissionais envolvidos na inclusão escolar, realizadas entre 2018 e 2024 nas plataformas Google Acadêmico, BDTD e SciELO, revela avanços e desafios na educação inclusiva no Brasil. Cerca de 60% das pesquisas focam no papel dos profissionais de apoio, destacando sua importância para a inclusão de alunos com deficiência, mas também apontando dificuldades relacionadas à formação, condições de trabalho e remuneração. Aproximadamente 50% das pesquisas utilizam metodologias documentais, como análise de editais, para investigar as normativas legais que regulamentam esses profissionais 70% das pesquisas analisam o impacto das políticas públicas na inclusão escolar, evidenciando que as funções dos

profissionais de apoio ainda carecem de definição clara. Além disso, 40% das pesquisas apontam a precarização da Educação Inclusiva em regiões como Rondônia, devido à falta de infraestrutura e baixa remuneração. Cerca de 50% das publicações discutem o impacto das legislações nas condições de trabalho desses profissionais, apontando lacunas nas normativas que dificultam a inclusão efetiva.

Em resumo, apesar dos avanços, as pesquisas indicam grandes desafios quanto à formação, remuneração e definição das atribuições desses profissionais, sugerindo a necessidade de políticas públicas mais claras e eficazes para garantir a inclusão escolar de qualidade.

As pesquisas sobre o tema se concentraram no perfil, atribuições, forma de contratação e particularidades da atuação e formação do profissional de apoio nas classes regulares, com o objetivo de compreender sua inserção na Educação Especial Inclusiva. Apenas três estudos utilizaram análise documental: Bezerra (2020), Camargo (2021) e Andrade (2022). A maior parte das pesquisas voltadas para a prática utilizou entrevistas e observação de campo como metodologia. Embora todos os estudos tenham recorrido aos marcos legais relevantes, é importante destacar que alguns desses documentos já foram mencionados anteriormente, mas vale a pena retomá-los por sua relevância.

O estudo de Bezerra (2020) teve como objetivo revisar e analisar o papel do profissional de apoio escolar à luz das orientações e documentos legais gerados após a PNEEPEI (2008). Utilizando uma abordagem qualitativa e procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, Bezerra realizou um levantamento em 2009 com o descritor “profissionais de apoio à inclusão escolar” e revisou documentos legais do MEC. Os resultados revelaram a diversidade de denominações para esses profissionais e a associação de suas funções ao cuidado e monitoramento dos estudantes da educação especial. No entanto, a falta de especificação sobre a formação necessária resultou em práticas variadas de contratação e na percepção de que esses profissionais desempenham funções semelhantes às de um professor de apoio.

Os resultados não mostraram grandes mudanças, com as pesquisas sobre o tema focando principalmente no perfil, atribuições, forma de contratação e características de atuação e formação do profissional de apoio nas aulas regulares, com o intuito de entender sua inserção na Educação Especial Inclusiva. Apenas quatro estudos utilizaram análise documental: Bezerra (2020), Camargo (2021) e Andrade (2022). A maioria das pesquisas que abordaram a prática recorreu a entrevistas e observações de campo, embora todos os estudos tenham consultado marcos legais relevantes.

O estudo de Bezerra (2020) teve como objetivo revisar e analisar o papel do profissional

de apoio escolar à luz das orientações e documentos legais emitidos após a PNEEPEI (2008). Com uma abordagem qualitativa e utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, Bezerra fez um levantamento em 2009, com o descritor "profissionais de apoio à inclusão escolar", e revisou documentos legais do MEC. Os resultados apontaram para a diversidade de denominações desses profissionais e a associação de suas funções ao cuidado e monitoramento dos estudantes da educação especial. Contudo, há uma falta de planejamento sobre a formação necessária em práticas diversas de contratação e na percepção de que esses profissionais desempenham funções semelhantes às de um professor de apoio.

Camargo (2021) contribuiu com uma pesquisa documental para investigar as políticas públicas sobre inclusão escolar em Rondônia, com ênfase em processos seletivos e editais de concursos relacionados à contratação de cuidadores e acompanhantes especializados. Uma pesquisa, fundamentada em teorias da Pedagogia Histórico-Crítica e Teoria Histórico-Cultural, abordou como a centralização da inclusão escolar na contratação desses profissionais pode resultar em uma inclusão superficial. A pesquisa documental analisou as atribuições e qualificações úteis para esses profissionais, e indicadas para a precarização da educação inclusiva, já que a formação e as condições de trabalho desses cuidadores não exigem às demandas de educação inclusiva de qualidade.

Andrade (2022) examinou o papel do profissional de apoio à inclusão no ensino público de Ponta Grossa, PR, com foco nas políticas de educação especial, formação de professores e normativas sobre esses profissionais. Através da análise qualitativa de documentos legais nacionais e locais, o estudo identificou diversas terminologias e constatou que, na rede municipal, podem atuar tanto professores com curso técnico quanto estagiários de pedagogia e psicologia. A legislação municipal permite a atuação de profissionais com formação técnica e acadêmicos em formação, refletindo a visão dos gestores sobre a educação inclusiva. Definir claramente as atribuições e critérios de contratação é essencial para uma inclusão efetiva.

As pesquisas realizadas nas plataformas SciELO, BDTD e Google Acadêmico, no entanto, revelou uma ampla variedade de termos usados para designar os profissionais de apoio na Educação Especial (EE), como PAIE, acompanhante, professor de apoio, e profissional de apoio. Essa diversidade de denominações reflete a falta de clareza sobre as funções específicas desses profissionais, além de evidenciar a complexidade da inserção desses trabalhadores na educação inclusiva. Embora os estudos apontem o reconhecimento da importância desses profissionais, também foi identificado uma descontinuidade e descentralização nos serviços, o que pode prejudicar a eficácia do seu trabalho.

Além disso, a pesquisa, titulada por “Busca III”, incluir se os termos “Goiás” e “Políticas

Públicas", resultaram em novas descobertas, com destaque para a dissertação de Freitas (2013), além dos artigos de Borges (2020), Adams et al (2021), Passos e Lamounier (2022) e Picolini e Flores (2022). Esses estudos estão sendo apresentados na seção seguinte, pois são particularmente dedicados à atuação do profissional de apoio no contexto do estado de Goiás, oferecendo insights sobre como as políticas públicas locais impactam a educação inclusiva e o papel desses profissionais na região.

Assim, os gráficos são desenhados como uma representação dos resultados da pesquisa acerca do número de publicações na "BUSCA III".

Gráfico 3. Número de publicação por ano levantado na "Busca III".

Elaborado pela autora (2024), com base em resultados de busca em plataformas digitais.

Depois de observarmos o gráfico sobre as informações obtidas pelo levantamento dos dados da pesquisa nas bases digitais sobre as análises das publicações sobre políticas públicas e inclusão escolar em Goiás destaca o papel fundamental dos professores de apoio na educação inclusiva, com cerca de 70% das pesquisas enfocando sua importância na adaptação do currículo e nas práticas colaborativas para alunos com necessidades educacionais especiais. A maioria dos estudos adota metodologias qualitativas, como abordagens colaborativas e documentais, para investigar a atuação desses profissionais e as políticas públicas relacionadas. Aproximadamente 80% das pesquisas buscam entender os desafios enfrentados pelos profissionais de apoio, enquanto 50% discutem as normas legais e a legislação que impactam a inclusão escolar no estado.

As pesquisas indicam que, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos na implementação da educação inclusiva, como a falta de uniformidade nas práticas e a necessidade de capacitação dos profissionais. As instituições de ensino superior, como a

Universidade Federal de Goiás e o Instituto Federal Goiano, desempenham papel importante na análise desses desafios. Embora a legislação, como a Lei nº 926 de 1953, tenha avançado, há uma necessidade de esforços contínuos para garantir práticas inclusivas mais eficazes e uniformes nas escolas

A literatura destaca que o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar colabora na participação e no aprendizado de estudantes com deficiência, oferecendo suporte individualizado e contribuindo para sua inclusão nas atividades escolares. Esses profissionais não nos restam dúvidas, que desempenham um papel importante aos alunos, junto ao professor regente, auxiliando e oferecendo atenção diferenciada, seja por meio de auxílios as adaptações curriculares, as estratégias de ensino específicas ou pela garantia de acessibilidade tanto física quanto social no ambiente educacional.

Contudo, os dados disponíveis levantam questionamentos sobre a real necessidade de alguns alunos para o serviço de apoio. Em diversos contextos, observa-se que a presença do Profissional de Apoio (PAIE) pode ser excessivo ou inadequado, o que gera reflexão sobre a verdadeira necessidade de sua aplicação em todos os casos. Além disso, os argumentos apresentados por gestores, professores e famílias solicitam esse apoio variado, muitas vezes, carecendo de fundamentos sólidos, o que nos leva a questionar a real necessidade de alguns estudantes para esse tipo de serviço.

É fundamental compreender que, embora o apoio educacional especializado seja uma ferramenta importante para promover a inclusão, sua aplicação deve ser cuidadosamente planejada e ajustada às necessidades específicas de cada aluno. A busca por alternativas mais precisas e personalizadas pode garantir que o suporte fornecido seja, eficaz, benéfico para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, como bem apresenta (Lopes, 2018). O papel do profissional de apoio escolar (PAIE) é essencial no suporte a alunos com deficiência, principalmente nas atividades relacionadas à alimentação, higiene e locomoção, conforme destacado pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI/2015). Esses profissionais garantem que os alunos recebam a assistência necessária para sua plena participação no ambiente escolar, promovendo uma inclusão real e eficaz. A importância do PAIE na promoção dessa inclusão foi enfatizada por Lopes (2018), que libera seu papel fundamental no cotidiano escolar.

Entretanto, a atuação desses profissionais ainda está comprometida pela falta de formação especializada, como apontado por Martins (2011). A ausência de uma formação adequada pode prejudicar a qualidade do atendimento e dificultar o processo de inclusão, comprometendo a eficácia do apoio. Esse cenário é evidenciado também por Picolini (2019), que confirma os estudos de Tartuci (2011) e Silva e Freitas (2013), os quais destacam a carência

de políticas de formação inicial para os profissionais de Educação Especial Inclusiva no Brasil. A formação de apenas um número limitado de docentes nesta área limita a efetividade do atendimento especializado.

No contexto de Goiás, a transição da educação especial para a educação inclusiva tem sido comprovada por Almeida (2003), que discute os desafios e avanços nesse processo. Além disso, pesquisas sobre as percepções dos docentes de apoio à inclusão na Secretaria de Educação de Goiás, como as realizadas por Moura (2024), reforçam a relevância do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para garantir a participação efetiva dos alunos com deficiência.

Por fim, Passos (2022) ressalta a importância da articulação entre os profissionais da unidade escolar e da educação inclusiva, destacando o papel crucial do PAIE na construção de um ambiente mais acessível e igualitário para todos os alunos, garantindo seu sucesso acadêmico e social.

É evidente que as situações provadas evidenciam a necessidade de um compromisso sério e responsável na avaliação, encaminhamento e acompanhamento do trabalho dos Profissionais de Apoio Inclusão Escolar (PAIE). A ausência de uma avaliação educacional criteriosa pode resultar em encaminhamentos desnecessários, muitas vezes sem que o aluno realmente precise desse suporte. Como resultado, o PAIE acaba ocupando um papel que deveria ser mais abrangente, tornando-se a única solução disponível na rede de ensino, o que, em algumas situações, pode levar a um desvio de função.

Essas situações geram preocupações, pois o encaminhamento inadequado do PAIE pode prejudicar o desenvolvimento e a autonomia dos estudantes dentro do ambiente escolar. Por essa razão, é essencial que a necessidade de cada aluno seja cuidadosamente avaliada antes de qualquer encaminhamento, e que o acompanhamento do serviço de apoio seja constante, garantindo a eficácia da inclusão. Em certos casos, o PAIE pode ser um apoio temporário, exigindo reavaliações periódicas para que a sua presença continue a ser relevante.

Conclui-se, no entanto, que existe uma fragilidade no processo de definição do público que realmente precisa ser acompanhado pelo PAIE. O aumento da presença desse profissional pode, muitas vezes, fortalecer o estigma sobre o aluno, direcionando o foco da dificuldade para o estudante, quando, na realidade, muitas das barreiras enfrentadas são frutos de políticas de inclusão escolar ainda insuficientes. A implementação de políticas educacionais mais eficazes e bem estruturadas é crucial para garantir que o apoio oferecido seja sempre necessário e adequado ao perfil de cada aluno.

Nesse sentido, a análise da legislação da educação inclusiva tanto no Brasil quanto no

estado de Goiás destaca a importância dos profissionais de apoio à inclusão escolar (PAIE) no processo de garantia de uma educação acessível e igualitária para todos os alunos. Conforme abordado por Passos (2022), a articulação entre os membros da unidade escolar, incluindo o PAIE, é essencial para o sucesso acadêmico e social dos estudantes, promovendo um ambiente que favoreça a participação ativa de todos.

No entanto, ao observar as práticas das Políticas Públicas, principalmente voltadas aos Profissionais de Apoio (PAIE) em Goiás, vislumbram-se fragilidades no processo de elegibilidade do público que deve ser acompanhado por estes profissionais. Em muitos casos, a atribuição desse profissional nem sempre é feita de forma criteriosa, o que pode resultar em encaminhamentos inadequados, muitas vezes sem que o estudante realmente precise desse apoio. Essas brechas que a legislação apresenta, por sua vez, contribui para o aumento do estigma sobre o aluno, colocando o foco da dificuldade no próprio estudante e não nas deficiências das políticas de inclusão escolar, que ainda precisam ser mais eficazes e bem estruturadas.

Portanto, é fundamental que haja uma reavaliação contínua e mais criteriosa sobre a necessidade de encaminhamentos para o PAIE, garantindo que o apoio oferecido seja realmente necessário e adequado ao perfil do aluno, sem fortalecer estigmas ou desviar a atenção das verdadeiras barreiras que precisam ser superadas na educação inclusiva. A melhoria das políticas de inclusão escolar é necessária para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas necessidades específicas e proporcionando sua verdadeira inclusão no ambiente escolar.

3 PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR EM GOIÁS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Esta seção tem como objetivo contextualizar a função do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) e apresentar os estudos realizados ao longo da pesquisa. Para aprofundar a discussão, foi apresentada uma análise das políticas públicas de Goiás, com foco especial na atuação desse profissional no ambiente escolar.

A pesquisa examina documentos normativos e diretrizes que regulamentam a inclusão educacional no estado, buscando compreender como essas legislações influenciam a atuação do PAIE e sua importância no suporte aos estudantes com deficiência. A investigação também considera estudos e debates sobre os desafios e avanços na implementação dessas políticas, destacando o papel desse profissional na promoção de uma educação verdadeiramente exclusiva.

3.1 CAMINHOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM GOIÁS

Este estudo tem como objetivo analisar o alinhamento das normativas do Estado de Goiás com as legislações nacionais, com foco na educação especial e inclusiva. A pesquisa será conduzida por meio de uma análise documental dos marcos legais e das políticas educacionais, com ênfase nos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIEs).

Busca-se fornecer subsídios para a atuação desses profissionais na rede de ensino, com atenção especial aos municípios do interior, destacando a Coordenação Regional de Educação de Pires do Rio. O estudo enfatiza um dos municípios pioneiros na Educação Especial no Sudeste Goiano, que atendeu pessoas com deficiência

O objetivo principal é investigar a aplicação das políticas inclusivas voltadas aos profissionais de apoio aos estudantes do público-alvo da educação especial (PAEE) em Goiás. O estudo abordará três aspectos específicos: contextualizar os marcos legais e as políticas de Educação Especial sob a perspectiva inclusiva para esses profissionais; examinar a implementação dessas políticas no estado; e mapear as normativas federais e estaduais que regulamentam sua atuação.

Para ampliar a compreensão sobre as políticas públicas no estado de Goiás, será apresentada uma trajetória do desenvolvimento educacional, com foco na Educação Especial Inclusiva.

Partindo de que, o nome "Goiás" deriva da tribo indígena "guaiás". O estado começou a se formar no século XVIII com a descoberta de minas de ouro e, em 1988, parte de seu território foi desmembrada para criar o estado do Tocantins. Com 246 municípios e uma área de 340.106 km², Goiás faz fronteira com Mato Grosso e Minas Gerais.

Em relação à educação, dados do Censo Escolar 2023 mostram que a rede estadual atende 84,2% dos alunos, a rede federal 3,1%, e a privada 12,8%. A rede municipal é responsável por 69,5% dos alunos do 1º ao 5º ano. Além disso, 66,8% das crianças estudam na rede pública, com 57,9% em tempo integral. Na educação especial, há 1.771.430 alunos matriculados, representando 3,7% do total. A educação em Goiás começou com as escolas régias, destacando figuras como Silva e Souza e instituições como o Lyceu de Goyaz.

Quanto à Educação Especial, exposto por Almeida (2003), “a educação especial em Goiás começou de forma isolada em 1953 com a Lei n. 926, que criou o Instituto Pestalozzi de Goiânia (IPG) para atender alunos com deficiência. O instituto foi inaugurado em 1955, marcando o primeiro esforço formal do estado na organização da educação especial.

> [...] a educação especial Goiás, na rede estadual, teve o seu início de forma isolada em 1953, por meio da Lei n. 926, que criou o Instituto Pestalozzi de Goiânia (IPG) para atender aos alunos com deficiência, apesar de ter sido inaugurado apenas em 25 de janeiro de 1955 (Almeida, 2003 p.17).

Almeida (2003) destaca que a Educação Especial em Goiás teve início de forma isolada em 1953, com a criação do Instituto Pestalozzi de Goiânia, por meio da Lei nº 926. Embora a lei tenha sido promulgada em 1953, o instituto só foi inaugurado dois anos depois, em 1955, marcando o primeiro esforço formal do estado na área de educação especial.

Antes disso, em 1952, segundo Almeida (2003, citado por Adams et al., 2021), a educação especial em Goiás já apresentava alguns avanços iniciais.

> Em relação ao período anterior ao ano de 1953, não existe nenhuma informação oficial no âmbito do Estado quanto ao atendimento educacional dispensado especificamente às pessoas PAEE pelo setor público. Pela iniciativa privada, constatamos que a Vila São Cotolengo, em Trindade/GO, desde a sua criação em 1952, já dispensava proteção e assistência às pessoas com deficiência ali entregues. Como em todo o Brasil, a Educação Especial em Goiás expandiu-se no setor público mediante as ações e ao incentivo do governo federal (Adams et al., 2021, p.03).

Os autores destacam a falta de informações oficiais sobre o atendimento educacional às pessoas com deficiência (PAEE) em Goiás antes de 1953. No entanto, mencionam que, no setor privado, a Vila São Cotolengo, fundada em Trindade/GO em 1952, já prestava assistência a essas pessoas. Assim como em outras regiões do Brasil, a expansão da educação especial no setor público em Goiás ocorreu mais tarde, impulsionada por ações e incentivos do governo federal.

Segundo Almeida (2003, *apud* Rocha, 2015, p. 366), "a Educação Especial em Goiás, assim como no restante do Brasil, se expandiu no setor público devido às iniciativas e ao apoio do governo federal. Com isso, gradualmente, municípios goianos começaram a estruturar espaços para o atendimento de pessoas com deficiência, e as escolas passaram a incluir esse público".

Desta forma, em um dos municípios do Sudeste goiano, nos anos 60, surge então a primeira instituição que atendeu alunos com deficiência que segundo Rocha a Escola Paz e Fraternidade, fundada em 1969, situada em Ipameri-GO, surgiu para atender crianças que abandonaram a escola por falta de alfabetização. Inicialmente, funcionava com duas salas adaptadas, 20 alunos, uma professora, uma merendeira e a diretora. O atendimento a crianças com deficiência começou após a chegada de uma criança com necessidades especiais, sensibilizando a direção e ampliando a missão da escola (Rocha, 2015).

A escola passou a atender crianças com diversas deficiências e dificuldades

educacionais, acolhendo alunos que a rede regular não conseguia atender. Com o aumento da demanda, especializou-se nesse atendimento e, na década de 1970, passou a focar exclusivamente no público da Educação Especial.

A instituição dispunha de uma equipe qualificada, composta por uma fonoaudióloga e uma fisioterapeuta, que auxiliavam as professoras no trabalho com alunos com deficiência. Além disso, contava com uma professora específica para atender estudantes com deficiência auditiva. Sua infraestrutura abrangia uma cozinha educativa e uma sala equipada com carteiras e dispositivos auditivos. Esses serviços eram inovadores na região, evidenciando o caráter pioneiro da escola.

> A escola contava ainda, em seu quadro profissional, com uma fonoaudióloga, de Brasília, que vinha de 15 em 15 dias para fazer revisão com as professoras que trabalhavam com os deficientes auditivos, e uma fisioterapeuta, que vinha de Goiânia para dar o treinamento às professoras. Havia também uma professora para trabalhar com deficientes auditivos. A escola possuía uma sala com uma cozinha pedagógica e outra específica com carteiras e aparelhos auditivos para os trabalhos específicos de cada deficiência. Observa-se que, nesse período, ainda não havia pessoas para esses atendimentos no município e até mesmo na região (Rocha, 2015, p. 371).

A escola obteve apoio da prefeitura e do estado para construir sua sede própria na Vila Carvalho, com recursos de um deputado estadual e ajuda de uma viúva suíça para finalizar a estrutura. Em 1985, a escola foi inaugurada em um bairro periférico, realizando atividades culturais e pedagógicas que transformaram a comunidade e atraíram alunos de diversas cidades da região do interior do estado de Goiás.

> [...] o atendimento, assistencial e pedagógico, prestado na escola, começou a ganhar espaço no cenário do município e da região, pessoas das cidades de Catalão, Caldas Novas, Urutaí, Pires do Rio, dentre outras, que tomavam conhecimento do trabalho da escola, vinham procurar atendimento para familiares e amigos. Todos eram acolhidos e atendidos (Rocha, 2015, p. 372).

O reconhecimento do trabalho da escola no atendimento assistencial e pedagógico fez com que ela se tornasse uma referência na região. Com a expansão de sua atuação, famílias de diversas cidades, como Catalão, Caldas Novas, Urutaí e Pires do Rio, passaram a buscar seus serviços para atender parentes e amigos com deficiência. Esse crescimento demonstra a importância da instituição na inclusão educacional e no suporte a alunos que não encontravam atendimento adequado em outros espaços.

O compromisso com a inclusão e a inovação no atendimento educacional marcaram a trajetória da escola, tornando-a uma referência no cenário goiano. Seu desenvolvimento reflete a tradição do estado em promover estudos, programas e iniciativas voltadas às pessoas com deficiência, consolidando seu papel pioneiro nessa área. Assim, podemos identificar que o

pioneirismo e o comprometimento foram as grandes marcas dessa instituição:

> Assim, podemos identificar no cenário goiano que o pioneirismo e o comprometimento foram as duas grandes marcas dessa instituição. A realidade da escola caminha de forma articulada à história goiana de pioneirismo nos estudos, nos programas e no atendimento às pessoas com deficiência. (Rocha, 2015, p. 373).

Rocha destaca a importância da escola no contexto goiano, ressaltando seu papel pioneiro no atendimento às pessoas com deficiência. Seu compromisso com a inclusão reflete a trajetória do estado, que se sobressaiu na criação de estudos, programas e políticas voltadas à educação especial. Assim, a instituição se tornou uma referência, contribuindo significativamente para o fortalecimento das práticas inclusivas na região.

Goiás conta com 40 Coordenações Regionais de Educação (CRE), ligadas à Secretaria de Estado da Educação (Seduc), que facilitam a gestão educacional nos 246 municípios do estado. Desde 1936, a educação pública goiana tem evoluído conforme as mudanças políticas. Criada em 1944, a Seduc é responsável pela administração das escolas estaduais e pela implementação de políticas educacionais, com o objetivo de universalizar o acesso à educação e aprimorar sua qualidade. A atual secretária, Aparecida de Fátima Gavioli, assumiu o cargo em 2019 e possui vasta experiência em gestão educacional.

Figura 1. Mapa de coordenações regionais do Estado de Goiás.

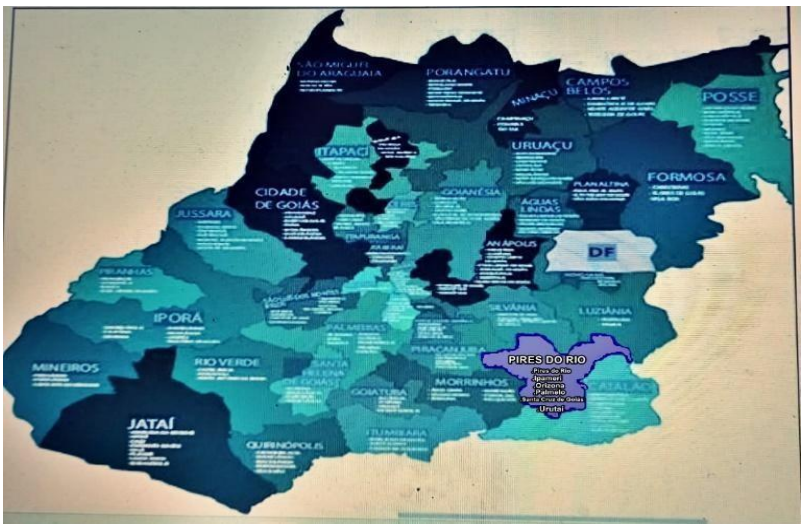

Fonte: SEDUC-GO/2023.

A pesquisa centrou-se nas instituições educacionais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), especificamente na Coordenação Regional de Educação

(CRE) de Pires do Rio. Essa CRE abrange os municípios de Pires do Rio, Ipameri, Orizona, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí. O estudo foi realizado a partir de um levantamento das normativas relacionadas ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar nestes municípios.

A CRE de Pires do Rio é uma das 40 coordenações regionais presentes no estado de Goiás, e, através da análise do mapa da distribuição dessas CREs, podemos observar a localização geográfica de Pires do Rio e a abrangência territorial de sua jurisdição. A pesquisa examinará como as políticas e diretrizes estaduais foram aplicadas nessas localidades.

Tabela 1. Municípios que compõem o CRE de Pires do Rio-GO.

Coordenação Regional de Educação – CRE PIRES DO RIO GO
Rua Manoel Gonçalves de Araújo, nº 30 – Centro- Pires do Rio/GO - CEP: 75.200-000 Fones (64) 3461 - 5075/5115 E-mail regional.piresdorio@seduc.go.gov.br SEI 00203
Coordenador Joana D´Arc Correia Pereira
MUNICIPIOS
Pires do Rio
Ipameri
Orizona
Palmelo
Santa Cruz
Urutai

Elaborada pela autora (2024) com base nos sites oficiais da Seduc-GO.

No contexto das políticas inclusivas, a Assembleia Geral da ONU elaborou diversos documentos para orientar seus países membros na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social e escolar. Entre os mais relevantes, destacam-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), [14]que assegura os direitos das crianças em diferentes esferas, incluindo a educação; a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, 1990), que definiu metas globais para garantir o acesso à educação básica; o Regulamento da ONU para a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (1993), que promove a igualdade de direitos e oportunidades para pessoas com deficiência; e a Declaração de Salamanca (1994), que defende o direito de todas as crianças, independentemente de suas diferenças, a uma educação em ambiente inclusivo.

Os documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Declaração de Salamanca, destacam o compromisso global com a inclusão social e educacional, garantindo que todos, especialmente crianças e pessoas com deficiência, tenham acesso a uma educação de qualidade e a oportunidades iguais. A Convenção assegura o direito universal à educação, enquanto a Declaração defende que a diversidade nas salas de aula enriquece o

[14] https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca

aprendizado e promove a inclusão de todos. Esses princípios incentivam os países a superarem barreiras e a construir uma sociedade inclusiva.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) propõe que o sistema educacional seja adaptado para atender às necessidades educacionais especiais, com o objetivo de garantir uma educação inclusiva. Contudo, a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura a presença de profissionais de apoio nas escolas, mas não define de maneira clara os requisitos técnicos para sua atuação. Isso resulta em práticas inconsistentes, dificultando a padronização e a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência nas instituições educacionais.

Com base nesses documentos orientadores da Educação Especial Inclusiva, iniciamos nossa análise focando em períodos específicos para examinar as ações políticas implementadas ao longo do tempo. Destacamos os momentos em que essas políticas se desenvolveram de forma simultânea em nível nacional e estadual. Ao revisar os documentos, observamos que as diretrizes voltadas para a educação especial foram atualizadas paralelamente por órgãos oficiais, revelando uma articulação entre diferentes esferas de governo. Nossa pesquisa foca especialmente no estado de Goiás, analisando o impacto dessas políticas no desenvolvimento da educação inclusiva na região.

Assim, este estudo busca contribuir para a compreensão das Políticas Públicas Estaduais de Educação Especial e Inclusiva de Goiás, com ênfase na atuação dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIEs). O trabalho ressalta a necessidade de um arcabouço normativo e formativo que garanta a implementação de práticas inclusivas mais eficazes.

3.2 POLÍTICAS INCLUSIVAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS AOS PROFISSIONAIS DE APOIO NO ESTADO DE GOIÁS

A inclusão escolar tem sido um tema central nas políticas educacionais, garantindo o acesso e a permanência de estudantes com deficiência no ensino regular. No Estado de Goiás, a implementação dessas políticas tem exigido a atuação de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIEs), que desempenham um papel essencial no suporte aos alunos do público-alvo da educação especial (PAEE).

No Estado de Goiás a Lei nº 926, destaca se no que tange a Educação Especial sancionada pelo então governador Pedro Ludovico Teixeira, no ano de 1953, instituiu a criação do Instituto Pestalozzi, uma instituição voltada para a educação e o atendimento de crianças

com deficiência. Desde sua fundação, o instituto conta com setores especializados, como a Consultoria Médico-Pedagógica, além de oferecer aulas adaptadas e desenvolver pesquisas sobre deficiências e seus tratamentos. Atualmente, atendemos gratuitamente 135 estudantes, priorizando a formação para a vida prática. Essa foi uma iniciativa ampliada com a criação do Centro de Atendimento Educacional Florescer, instituído pela Lei Estadual nº 22.526, de 2023. Esse centro inclui o Colégio Estadual Florescer e diversos núcleos especializados, que abrangem o ensino para pessoas com deficiência visual, surdez, atendimento hospitalar e domiciliar, além do suporte a estudantes com altas habilidades, fortalecendo a inclusão educacional no estado.

Esse quadro resume as informações sobre as principais iniciativas de educação especial em Goiás, destacando a criação do Instituto Pestalozzi e do Centro de Atendimento Educacional Florescer.

Quadro 1. Educação Especial no Estado de Goiás: Instituições e Iniciativas.

Aspecto	Descrição
Lei nº 926/1953	Lei sancionada pelo governador Pedro Ludovico Teixeira que instituiu a criação do Instituto Pestalozzi, uma instituição voltada para a educação e o atendimento de crianças com deficiência no Estado de Goiás.
Objetivo do Instituto Pestalozzi	Proporcionar educação e atendimento especializado a crianças com deficiência, oferecendo suporte pedagógico e médico
Setores Especializados	O instituto oferece Consultoria Médico-Pedagógica e desenvolve aulas adaptadas, além de realizar pesquisas sobre deficiências e tratamentos, promovendo avanços nas metodologias educacionais para esse público.
Atendimento Atual	Atualmente, o Instituto Pestalozzi atende gratuitamente 135 estudantes, com ênfase na formação para a vida prática, capacitando os alunos para a inclusão social e profissional.
Centro de Atendimento Educacional Florescer (Lei Estadual nº 22.526/2023)	Criado para expandir o atendimento educacional especializado, inclui o Colégio Estadual Florescer e núcleos especializados em deficiência visual, surdez, atendimento hospitalar e domiciliar e altas habilidades.
Objetivo do Centro Florescer	Fortalecer a inclusão educacional no estado, oferecendo suporte especializado a diferentes tipos de deficiência e garantindo um ambiente de aprendizado mais acessível e equitativo para todos os alunos.
Impacto na Educação Inclusiva	Essas iniciativas ampliam o acesso à educação para estudantes com deficiência, promovendo uma abordagem

	mais inclusiva e integrada, homologada às necessidades educacionais e sociais de cada aluno,

Elaborada pela autora (2024) com base em sites oficiais da Casa Civil.
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/97594/lei-926.

Nos anos 80, no Estado de Goiás, destaca-se a Lei Complementar nº 26, aprovada pela Assembleia Legislativa de Goiás em 28 de dezembro de 1998, que distribuiu as diretrizes e bases do sistema educacional no estado. Essa legislação define os princípios fundamentais para a educação, a organização da estrutura escolar, a criação do Conselho Estadual de Educação e as diretrizes específicas para cada nível de ensino. A aprovação do encerramento da 13ª Legislatura (1995-1999), sob a presidência do deputado Paulo Rodrigues (PSD), que posteriormente renunciou ao cargo para assumir uma posição no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE). A sanção da lei foi realizada nos últimos dias pelo governo de Maguito Vilela (PMDB), com o propósito de harmonizar a legislação estadual com a Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a educação em âmbito nacional.

Este quadro sintetiza as principais informações sobre a Lei Complementar nº 26 e sua importância para a educação em Goiás, contextualizando seu papel no fortalecimento do sistema educacional e no alinhamento com a legislação nacional.

Quadro 2. Lei Complementar nº 26/1998: Diretrizes e Bases da Educação em Goiás.

Aspecto	Descrição
Aprovação da Lei	A Lei Complementar nº 26 foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Goiás em 28 de dezembro de 1998, estabelecendo as diretrizes e bases do sistema educacional do estado.
Objetivo da Lei	Definir os princípios fundamentais para a educação, organizar uma estrutura escolar e estabelecer diretrizes específicas para cada nível de ensino no estado de Goiás.
Criação do Conselho Estadual de Educação	A lei distribuída a criação do Conselho Estadual de Educação, órgão responsável pela regulamentação, fiscalização e assessoria das políticas educacionais no estado
Alinhamento com a Lei Federal nº 9.394/1996	Aprovada para harmonizar a legislação estadual com a Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a educação nacional, promovendo uma abordagem mais integrada e moderna para a educação no estado de Goiás.
13ª Legislatura (1995-1999)	A Lei Complementar nº 26 foi sancionada no final da 13ª Legislatura (1995-1999), sob a presidência do deputado Paulo Rodrigues (PSD), que posteriormente renunciou para assumir uma vaga no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)
Governo de Maguito Vilela (PMDB)	A sanção da Lei foi realizada nos últimos dias pelo governo de Maguito Vilela, com o objetivo de fortalecer o sistema educacional e alinhar as políticas estaduais com as necessidades de um sistema educacional mais abrangente e

	eficiente

Elaborada pela autora (2024) com base em sites oficiais da Casa Civil.
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/101024/lei-complementar-026.

Outra lei que também merece destaque em Goiás, sendo que é a que institui o Profissional de Apoio no estado e a Lei nº 13.910, sancionada em 25 de setembro de 2001, institui o Plano de Carga e Vencimento para os Agentes Administrativos Educacionais de Apoio da Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Essa tem legislação tem como propósito fortalecer a gestão educacional, garantindo a valorização e profissionalização dos servidores não docentes da rede.

O plano estabelece que o ingresso na carreira deve ocorrer por meio de concurso público, considerando a qualificação e o desempenho dos candidatos. Além disso, prevê-se a oferta de formação continuada, condições adequadas de trabalho e uma remuneração compatível com as responsabilidades do cargo. A progressão profissional é assegurada com base no tempo de serviço, na qualificação e na obtenção de novos títulos acadêmicos, além de incluir incentivos funcionais e licenças remuneradas para aperfeiçoamento.

Este quadro sintetiza os principais pontos da Lei nº 13.910, destacando o papel importante dessa legislação no fortalecimento da gestão educacional e na valorização dos profissionais de apoio na educação do Estado de Goiás.

Quadro 3. Lei nº 13.910/2001: Plano de Cargas e Vencimentos dos Agentes Administrativos Educacionais de Apoio.

Aspecto	**Descrição**
Sancionada em:	**25 de setembro de 2001**
Objetivo	Estabelecer o Plano de Cargos e Vencimentos para os Agentes Administrativos Educacionais de Apoio da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, fortalecendo a gestão educacional e valorizando os servidores não docentes.
Objetivo Principal	Garantir a valorização e a profissionalização dos servidores administrativos da rede estadual de ensino, assegurando que desempenhem as suas funções de maneira eficaz e com reconhecimento justo.
Entradas na Carreira	O ingresso deve ocorrer por meio de concurso público, levando em consideração a qualificação e o desempenho dos candidatos.
Formação Continuada	A legislação prevê a oferta de formação contínua para o aprimoramento dos profissionais, promovendo atualização constante para o melhor desempenho das funções.
Condições de Trabalho	Garantir condições adequadas de trabalho, promove a criação de um ambiente favorável para o exercício das funções dos profissionais de apoio.

Remuneração	A remuneração é compatível com as responsabilidades da carga e deve ser ajustada para valorizar os profissionais de acordo com a complexidade de suas funções.
Progressão Profissional	A progressão profissional é baseada no tempo de serviço, qualificação e obtenção de novos títulos acadêmicos, com incentivos funcionais e licenças remuneradas para aperfeiçoamento.

Elaborado pela autora (2024) com base em sites oficiais da Casa Civil.
https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/81552/pdf.

O regulamento desta função foi reforçado pelo Decreto nº 10.343/2023, que detalha as atribuições e diretrizes do profissional de apoio escolar.

Este, Decreto de nº 10.343/2023, publicado em 14 de novembro de 2023 no em Goiás, regulamenta a atuação do profissional de apoio escolar na rede estadual de ensino. Esse profissional desempenha um papel fundamental no suporte a estudantes com deficiência, auxiliando-os em atividades escolares, alimentação, higiene e locomoção.

Além das tarefas específicas ao cuidado e bem-estar dos alunos, o profissional de apoio escolar contribui para a inclusão pedagógica, auxiliando quando necessário os alunos para que tenham melhores condições de aprendizagem e participação no ambiente escolar. A regulamentação dessa função reforça o compromisso com a acessibilidade no sistema educacional do estado.

Este quadro sintetiza os principais pontos do Decreto nº 10.343/2023**,** destacando a importância do profissional de apoio escolar na promoção da inclusão educacional e no suporte aos alunos com deficiência na rede estadual de ensino de Goiás.

Quadro 4. Decreto nº 10.343/2023: Regulamentação da Atuação do Profissional de Apoio Escolar.

Aspecto	**Descrição**
Publicação	**14 de novembro de 2023**
Objetivo	Regulamentar a atuação do profissional de apoio escolar na rede estadual de ensino de Goiás, garantindo suporte adequado a estudantes com deficiência.
Funções Principais	- Auxiliar os alunos em atividades escolares. - Prestar suporte nas necessidades de alimentação, higiene e locomoção. - Contribuir para a inclusão pedagógica, oferecendo auxílio quando necessário.
Apoio Pedagógico	O profissional de apoio escolar não se limita às atividades de cuidado, mas também auxilia na aprendizagem e participação do aluno no ambiente

	escolar, ajudando a criar melhores condições para o desenvolvimento acadêmico.
Compromisso com a Inclusão	O Decreto reforça o compromisso com a acessibilidade e inclusão educacional, garantindo que os estudantes com deficiência possam participar plenamente do ensino regular.
Regulamentação	Detalha as atribuições e responsabilidades do profissional de apoio escolar, incluindo suas funções dentro das escolas e as condições necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

Elaborado pela autora com base em Sites oficiais da casa Civil.
https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/107860/pdf.

O Projeto de Lei nº 4.050/2023, aprovado pela Câmara dos Deputados em outubro de 2023 e atualmente em análise no Senado, propõe a obrigatoriedade da presença de profissionais de apoio escolar em instituições de ensino público e privado. O objetivo é garantir suporte adequado a estudantes com deficiência, promovendo um ambiente educacional mais acessível e inclusivo.

Esses profissionais desempenham diversas funções essenciais, como auxiliar na interação social, combater a discriminação, intervir em situações de crise e primeiros socorros, colaborar com a equipe pedagógica e organizar materiais e rotinas dos alunos. Além disso, busca promover a autonomia e a independência dos estudantes no contexto escolar.

Entre os principais aspectos do projeto estão a exigência de profissionais capacitados, a oferta de atendimento educacional especializado e a criação do Plano Individual de Apoio Escolar (PIAE), que visa personalizar o suporte oferecido a cada aluno.

Este quadro sintetiza os principais pontos do Projeto de Lei nº 4.050/2023, destacando a obrigatoriedade da presença de profissionais de apoio escolar em instituições de ensino e a busca por um ensino mais inclusivo para todos.

Quadro 5. Projeto de Lei nº 4.050/2023: Profissionais de Apoio Escolar em Instituições de Ensino Público e Privado.

Aspecto	Descrição
Objetivo	Tornar obrigatória a presença de profissionais de apoio escolar em instituições de ensino público e privado, garantindo suporte adequado a estudantes com deficiência e promovendo um ambiente educacional acessível e inclusivo.
Principais Funções	Auxiliar na interação social dos alunos. - Combater situações de discriminação. - Intervir em situações de crise e fornecer os primeiros socorros. - Colabore com a equipe pedagógica. - Organizar materiais e rotinas dos alunos.

Promoção da Autonomia	O projeto visa promover a autonomia e a independência dos estudantes, apoiando-os em suas atividades cotidianas e acadêmicas, dentro do contexto escolar.
Exigências	Profissionais capacitados. - Atendimento educacional especializado. - Criação do Plano Individual de Apoio Escolar (PIAE), que visa personalizar o suporte oferecido a cada aluno.
Impacto Esperado	A proposta visa melhorar a qualidade da educação inclusiva, proporcionando melhores condições de aprendizagem e participação para os estudantes com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Elaborado pela autora com base em sites oficiais da Câmara dos Deputados.

Conclui-se então, que o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar desempenha um papel essencial na garantia de uma educação verdadeiramente inclusiva, participando de forma fundamental no acompanhamento de estudantes com deficiência em atividades diárias como alimentação, higiene e locomoção. Sua presença e intervenção são indispensáveis para que esses alunos possam participar plenamente de todas as etapas e modalidades de ensino, tendo suas necessidades atendidas e seu direito à educação previsto nas Políticas Públicas.

3.3 RECORTES TEMPORAIS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL EM GOIÁS

O marco institucional da Educação Especial em Goiás remonta à década de 1950, com a criação de duas instituições pioneiras. A Lei nº 926/53 fez com que o Instituto Pestalozzi de Goiânia, que iniciou o atendimento educacional a crianças e jovens com deficiência em 1955, enquanto a Vila São Cotolengo, fundada em 1951 em Trindade por iniciativa privada, também teve um papel importante. Na década de 1970, com a Lei 5.692/71, o Conselho Federal de Educação incluiu a educação especializada na escolarização. No entanto, conforme Mantoan (2011), as portarias ministeriais subsequentes adotaram uma abordagem terapêutica, focada na reabilitação e prevenção, o que foi em desacordo com os princípios da inclusão.

> Em 1972, o então Conselho Federal de Educação em Parecer de 10/08/72 entendeu a "educação de excepcionais" como uma linha de escolarização, ou seja, como educação escolar. Logo em seguida, Portarias ministeriais, envolvendo assuntos de assistência e de previdência social, quando definiram a clientela da educação especial, posicionaram-se segundo uma concepção diferente do Parecer, evidenciando uma visão terapêutica de prestação de serviços às pessoas com deficiência e elegeram os aspectos corretivos e preventivos dessas ações, não havendo nenhuma intenção de se promover a educação escolar (Mantoan, 2011, p. 8).

A autora alerta para um retrocesso nas políticas educacionais que, ao focar em aspectos médicos e terapêuticos, marginalizam os alunos com deficiência em vez de integrá-los ao ensino

comum. Essas políticas contrárias com uma abordagem pedagógica que valoriza a diversidade e se adapta à escola para o processo de inclusão, como demonstrado os estudos de Freitas:

> Com o surgimento dos diálogos sobre integração, a educação ganha exclusiva força, trazendo uma visão mais ampla das dificuldades educacionais dos alunos. A escola passa a ser responsável por educar todos os estudantes, enquanto os professores são desafiados a promover mudanças pessoais e profissionais. A partir de então, muda-se a terminologia "integração" para "inclusão", defendendo a participação de todos no ensino regular, com garantia de permanência e desenvolvimento (Freitas, 2013, p.27).

A autora destaca a evolução do conceito de "integração" para "inclusão" no campo educacional, ressaltando a responsabilidade da escola em educar todos os alunos e o papel dos professores em se adaptar às novas demandas. A inclusão amplia o olhar sobre as dificuldades educacionais e promove a participação plena dos estudantes no ensino regular, com foco na permanência e no desenvolvimento.

A pedido do MEC, educadores participantes do Projeto Prioritário nº 35, integrado ao Plano Setorial de Educação e Cultura do Governo Federal (1972-1974), com o objetivo de garantir a igualdade de acesso à educação para alunos com deficiência. Nesse período, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) pelo Decreto nº 72.425, de 1973, com a missão de planejar, coordenar e promover a educação especial, além de incentivar a inclusão social das pessoas com deficiência. O CENESP se tornou uma referência nacional, motivando estados como Goiás a estabelecer instituições especializadas em Secretarias de Educação para gerenciar a educação especial

Na década de 1970, Goiás começou a inserir alunos com deficiência no ensino regular por meio de classes especiais dentro das escolas, priorizando a adaptação dos estudantes sem alterações na estrutura escolar. Esse modelo, criticado por Rezende (2008) e por Picolini e Flores, padronizava a inclusão, reduzindo sua eficácia. Nesse cenário, foi criada em Goiânia a Seção de Ensino Especial, ligada ao Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria Estadual de Educação, que, em 1976, foi transformada na Divisão de Ensino Especial dentro da Unidade de Ensino de 1º Grau (Moura, 2024).

> Vinte anos depois, em 1973, foi criada a Seção do Ensino Especial na Secretaria Estadual de Educação de Goiânia, que em 1976 se transformou na Divisão do Ensino Especial. Durante esse período, foram oferecidos cursos de capacitação docente, bolsas de estudo e criadas classes especiais no ensino regular para atender estudantes com deficiência intelectual consideradas educáveis (Moura, 2024, p.43).

Nos anos 1990, Goiás avançou na educação inclusiva com a criação da Superintendência de Ensino Especial (SUEE) em 1999, consolidando esse processo. Normativas como a Resolução nº 121/91, a Resolução nº 727/93, a Lei Complementar nº 26/98 e a Constituição

Estadual de 1989 estabeleceram uma base legal para a educação especial no estado. O Fórum Estadual de Educação de Goiás, em 1998, foi um marco ao debater a proposta "Uma Nova Proposta Educacional com Base nos Princípios da Inclusão", resultando na criação do Programa Estadual de Educação para a Diversidade em 1999.

Alinhado à LDB nº 9.394/96 e ao Plano Plurianual 2000-2003, o programa buscou reformular a política educacional estadual, promovendo a inclusão na rede regular de ensino. Inicialmente, apenas 77 dos 246 municípios ofereciam atendimento a pessoas com deficiência, atendendo cerca de 9.000 alunos, enquanto a demanda era de aproximadamente 100.000. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar o acesso e fortalecer a educação inclusiva em Goiás (Kamimura, 2006; Gomes e Freitas, 2013; Moura, 2024).

Dados representados no gráfico demonstram a distribuição de escolas especiais, aulas especiais e salas de recursos pedagógicos no estado de Goiás, separando os atendimentos na capital e no interior. Ele ilustra como esses recursos foram organizados, com uma quantidade maior de atendimento no interior em comparação com a capital.

Gráfico 4. Escolas Especiais/Capital e Interior de Goiás.

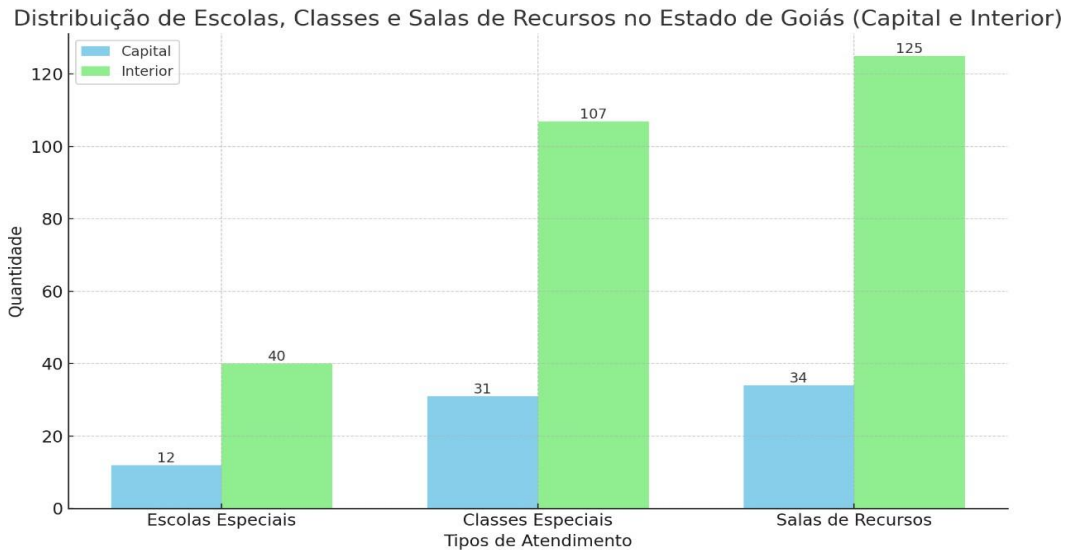

Grafico elaborarado pela autora (2024) com base em pesquisas *on line*

O gráfico 4 mostra a diferença entre a capital e o interior de Goiás em relação à distribuição de escolas especiais, turmas especiais e salas de recursos pedagógicos. Em 1999, dos 242 municípios goianos, apenas 77 ofereciam atendimento educacional às pessoas com deficiência, deixando 165 municípios sem esse serviço. O estado possuía 52 escolas especiais (12 na capital e 40 no interior), atendendo 5.767 alunos. Além disso, havia 138 turmas especiais

(31 na capital e 107 no interior), atendendo 1.283 alunos, e 159 salas de recursos pedagógicos (34 na capital e 125 no interior), que atendiam 2.469 alunos. Ao todo, cerca de 9.000 alunos estavam sendo atendidos.

> A celebração desses 10 anos traduziu-se em reconhecimento de um projeto ousado, que tem pensado uma educação que estabelece uma ponte fazendo a passagem de uma escola fundada na homogeneidade para uma escola alicerçada na diversidade continuamente, a fim de cumprir o preceito institucional do direito à educação (Brasil, 2010, p.1).

No final dos anos 1990, Goiás iniciou o Programa Estadual de Educação Inclusiva, visando atender a todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência. O programa foi implementado gradualmente, com parcerias interinstitucionais, capacitação de profissionais e promoção da acessibilidade nas escolas regulares. A partir de 1999, as escolas especiais foram reestruturadas, e em 2001, começou a extinção das aulas especiais. O programa também influenciou políticas nacionais, como o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, de 2004. Em 2010, Goiás realizou o 1º Congresso Estadual de Educação para a Diversidade, marcando os avanços na inclusão. Hoje, a Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais coordena as diretrizes de inclusão no estado.

Freitas (2011) destacou que o congresso foi uma oportunidade importante para a formação dos professores envolvidos nas escolas inclusivas. A Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais – Gerência de Educação Especial é atualmente responsável por estabelecer as diretrizes e orientar a política de inclusão. Em 2006, a aprovação da Resolução CEE nº 07 do Conselho Estadual de Educação foi outro marco, estabelecendo normas para a Educação Inclusiva e Especial. A resolução determina que os alunos com necessidades educacionais especiais devem ser atendidos nas classes do ensino regular e que as escolas devem garantir condições específicas em suas salas de aula (Tartuce, 2011, p.1782).

A estrutura de educação inclusiva em Goiás adota uma abordagem colaborativa, integrando diversos profissionais e serviços para atender às necessidades de cada aluno, assegurando uma educação de qualidade. As políticas públicas de inclusão no estado têm se desenvolvido ao longo dos anos, buscando acompanhar as práticas inclusivas contemporâneas. De acordo com Reis (2013), essas políticas são estratégias coletivas voltadas para a remoção de barreiras ou, em certos casos, para a criação de condições que favoreçam a inclusão. A partir dos anos 2000, Goiás alcançou progressos significativos nos serviços de Educação Especial, especialmente no que se refere à educação de pessoas com deficiência (Moura, 2024).

Em 2000, Goiás criou o Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (PEEDI) para fortalecer práticas inclusivas nas escolas.

Uma de suas principais iniciativas foi estabelecer uma rede de apoio para orientar e incentivar as instituições no atendimento a estudantes com deficiência. ASassaki (2004) ressalta a importância de fornecer suporte didático, pedagógico e informacional para viabilizar a inclusão educacional.

O PEEDI foi composto por dez projetos voltados à inclusão. Conforme Almeida (2003), até 1999, apenas 77 dos 242 municípios goianos ofereciam atendimento especializado, evidenciando a necessidade da iniciativa para ampliar o acesso à educação especial no estado.

3.4 REDE DE APOIO À INCLUSÃO NO ESTADO DE GOIÁS: AVANÇOS E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

A partir de 2009, a rede estadual de educação de Goiás, com o apoio da Resolução CEE n.º 07/2006, passou a oferecer serviços e recursos especializados para apoiar o ensino de alunos com deficiência, com o objetivo de promover seu desenvolvimento integral. A Coordenação de Ensino Especial colaborou com outras coordenações da SEDUC-GO por meio da Rede Educacional de Apoio à Inclusão (Reai). Com a mudança de governo, as Diretrizes Operacionais das Unidades Escolares foram revisadas periodicamente, alterando as responsabilidades do Professor de Apoio. A Nota Técnica nº 19 de 2010 foi o primeiro documento oficial a designar esse profissional como "profissional de apoio", detalhando suas funções e atribuições.

> Vale ressaltar que este é o primeiro documento que institui o termo “profissional de apoio”. Nos demais documentos, várias foram as nomenclaturas atribuídas (a esse profissional) tais como: serviço de apoio especializado (LDB 9394/96), serviço de apoio pedagógico especializado (Resolução CNE/CEB 2/2001), monitor ou cuidador (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/ 2008) e profissionais da educação (Resolução no 4/2009) (Fonseca, 2016, p. 25).

Fonseca (2016) destaca a evolução terminológica do "profissional de apoio" na educação inclusiva no Brasil, observando que o termo foi formalmente instituído em um documento específico, enquanto outros usaram diferentes nomenclaturas, como "serviço de apoio especializado" na LDB 9394/96, "serviço de apoio pedagógico especializado" na Resolução CNE/CEB 2/2001, e "monitor" ou "cuidador" na Política Nacional de Educação Especial de 2008. A Resolução nº 4/2009 usou o termo “profissionais da educação”. Essas variações refletem a evolução das políticas públicas e a adaptação das funções desses profissionais.

De acordo com Freitas (2013), o documento de 2001 estabelece diretrizes para o serviço de apoio pedagógico especializado nas aulas comuns, com a colaboração de professores especializados em Educação Especial para adaptar o ensino às necessidades dos alunos. A legislação também destaca a importância dos professores-intérpretes e profissionais itinerantes para garantir um atendimento contínuo e de qualidade, além de outros apoios que favorecem a aprendizagem e a comunicação dos alunos.

As. Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Educação de Goiás, previstas nas legislações nacionais como LDI -Brasil, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. e ECA Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 para os serviços de apoio pedagógico especializado na educação inclusiva visam garantir que alunos com deficiência participem efetivamente no ambiente escolar. Os principais pontos incluem:

- Atuação colaborativa de professores especializados em Educação Especial: Envolve o trabalho conjunto entre o professor especializado e o professor da sala regular para adaptar estratégias pedagógicas e promover a inclusão dos alunos com deficiência.
- Atuação de intérpretes de linguagens e códigos alternativos: Inclui a presença de intérpretes de Libras ou outros profissionais que facilitam a comunicação de alunos que necessitam desses recursos.
- Profissionais itinerantes: São especialistas que transitam entre escolas para oferecer apoio personalizado, ajudando na implementação de práticas inclusivas.
- Disponibilização de recursos de apoio: Refere-se à oferta de dispositivos e tecnologias assistivas que garantem o acesso ao currículo escolar, incluindo ferramentas de mobilidade e comunicação.

Essas diretrizes destacam a importância de um suporte multidisciplinar e adaptado às necessidades individuais, promovendo uma educação acessível e inclusiva para todos os alunos.

E no Art.8º inciso V da Resolução CNE/CEB 2/2001 apresentado nos estudos de Freitas (2013).

> Serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em Educação Especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos (Brasil, 2001, p.2, apud; Freitas, 2013).

Segundo Freitas (2013), os serviços de apoio pedagógico especializados em salas de recursos desempenham uma função importante na educação inclusiva. Professores especializados em Educação Especial realizam atividades de complementação e suplementação curricular para alunos com deficiência, permitindo que acessem e progridam no currículo regular. A complementação envolve o suporte para desenvolver habilidades que facilitam a

participação nas aulas, enquanto a suplementação usa recursos específicos, como tecnologias assistivas e materiais adaptados. Esses serviços, oferecidos em conformidade com a política de inclusão, garantem uma educação de qualidade e atendimento individualizado aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Os serviços de apoio pedagógico especializado desempenham um papel essencial na promoção da educação inclusiva, garantindo que os alunos com deficiência tenham acesso ao currículo escolar de forma igualitária. A atuação dos professores especializados em Educação Especial possibilita tanto a complementação quanto a suplementação curricular, utilizando recursos adaptados e tecnologias assistivas para atender às necessidades individuais dos estudantes. Dessa forma, em conformidade com a política de inclusão, esses serviços fortalecem a aprendizagem, favorecem a autonomia e garantem uma educação de qualidade para todos

3.4.1 Professores Especializados em Goiás: Papel e Contribuições na Educação Especial Inclusiva

No que se refere a função: professores especializados, segundo DNEE-EB de 2001, no Art.18 é que:

> [...] considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais (Brasil, 2001, p. 5).

Com base nos estudos de Freitas (2013), pode-se dizer que os serviços de apoio pedagógico em salas de recursos são essenciais para a educação inclusiva, oferecendo atividades de complementação e suplementação curricular para alunos com deficiência. A complementação visa apoiar o desenvolvimento de habilidades para a participação nas aulas, enquanto a suplementação utiliza recursos específicos, como tecnologias assistivas e materiais adaptados. Esses serviços garantem uma educação de qualidade e atendimento individualizado, alinhados à política de inclusão.

Quadro 6. Definição das diferentes funções de apoio e a definição das atividades exercidas por eles.

Profissionais de Apoio	Atividades
Profissionais de Apoio (auxiliares na	Trabalham em diversas funções na escola, devendo ser

educação infantil, nas atividades de pátio, segurança e alimentação)	orientados para colaborar no atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos
Tradutor e intérprete de Libras e guia-intérprete para alunos surdocegos	Atuam conforme regulamentação específica para tradução e interpretação de Libras e orientação a estudantes surdocegos
Apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação	Oferecem suporte individualizado a estudantes que necessitam de assistência para realizar essas atividades de forma independente

Organizado pela autora (2024) com base nos estudos de Moura (2024) que teve por suporte as Legislações Nacionais.

O quadro apresentado, organiza os profissionais de apoio no contexto escolar em três categorias, detalhando suas funções e a importância de cada grupo na promoção da inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas.

A primeira categoria inclui profissionais que atuam em funções gerais na escola, como auxiliares de educação infantil, apoio em atividades de pátio, segurança e alimentação. Embora esses trabalhadores sejam essenciais para o funcionamento diário da escola, também desempenham um papel fundamental na inclusão. Eles devem estar preparados para atender às necessidades educacionais dos alunos com deficiência, criando um ambiente acessível, seguro e acolhedor para facilitar o processo de aprendizagem e interação.

A segunda categoria é formada por tradutores e intérpretes de Libras, bem como guias-intérpretes para estudantes surdocegos. Esses profissionais têm a responsabilidade de garantir o acesso à comunicação para alunos com deficiência auditiva ou surdocegueira, facilitando a interação entre o aluno e os professores. Além de viabilizar a comunicação, eles promovem a inclusão social, assegurando a participação ativa dos alunos nas atividades escolares.

A terceira categoria abrange os profissionais que auxiliam nas atividades de locomoção, higiene e alimentação dos alunos, oferecendo suporte individualizado para aqueles que necessitam de assistência para realizar essas tarefas de forma autônoma. Esses profissionais são essenciais para garantir que os alunos possam frequentar a escola com dignidade e autonomia, permitindo que se concentrem em seu desenvolvimento acadêmico sem que limitações físicas ou outras deficiências dificultem sua participação.

E em Goiás segunda as Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Educação de Goiás 2020-2022. Goiânia-GO, 2020 fornecido pela SEDUC/GO. Os serviços de apoio especializados têm como objetivo atender às necessidades dos estudantes da Educação Especial, garantindo seu acesso ao currículo e promovendo a autonomia, conforme Lei nº 13.146/2015. Esses serviços incluem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), adaptações curriculares, tecnologias assistivas, recursos educativos e a atuação de diversos profissionais como o Professor de AEE, Intérprete de Libras, Instrutor de Braille, Profissional

de Apoio Pedagógico e Profissional de Apoio Escolar. Esses profissionais, trabalhando diretamente ou diretamente com estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades, buscam promover o desenvolvimento acadêmico e social, garantindo a inclusão e o desenvolvimento integral dos alunos, respeitando suas necessidades individuais e promovendo a integração nas atividades escolares (Goiás,2020).

Esse conjunto de profissionais é importante para garantir a implementação de políticas de educação inclusiva, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas.

3.4.2 O Papel do Professor de Apoio em Goiás: Habilidades e Estratégias para um Ensino Eficaz

O papel do professor é essencial no processo educativo, não apenas por ampliar os conhecimentos, mas também desenvolver habilidades fundamentais para o crescimento integral dos alunos. Como afirma Borges (2020, p. 6), "o professor é uma pessoa que ensina ciência, arte, técnica ou outros conhecimentos". Para desempenhar essa função de forma eficaz, o educador deve possuir as qualificações acadêmicas e pedagógicas necessárias, permitindo-lhe ajustar sua abordagem de ensino de acordo com as necessidades e características de cada estudante, promovendo um aprendizado significativo.

> O professor é uma pessoa que ensina ciência, arte, técnica ou outros conhecimentos. Para o exercício dessa profissão, requer-se qualificações acadêmicas e pedagógicas, para que consiga transmitir/ensinar da melhor forma possível ao aluno (Borges, 2020, p. 6).

Borges (2020) destaca que a qualificação acadêmica e pedagógica é fundamental para o desempenho eficaz do professor, que deve estar preparado para transmitir conhecimento de maneira adequada, especialmente no atendimento a alunos com necessidades especiais. Essa formação garante uma educação de qualidade, permitindo que o professor se sinta seguro e capacitado para adaptar seu ensino. Complementando essa visão, Freire (1991) enfatiza que o papel do professor é promover uma relação dialógica, onde ele também aprende com o aluno, em um ambiente democrático e afetivo. Assim, a qualificação permite ao professor não apenas ensinar, mas também refletir criticamente sobre sua prática e aprimorar continuamente sua atuação.

O papel do professor de apoio, conforme Pereira Neto (2009), deve ser um profissional especializado em Educação Especial, com habilidades específicas, como conhecimento de códigos de linguagem e técnicas que auxiliam no aprendizado dos alunos com deficiência. Esse professor atua no contexto do ensino regular, oferecendo apoio contínuo aos alunos que

necessitam de assistência intensiva. Além de auxiliar o aluno, o professor de apoio também colabora com o professor regente e a equipe escolar. No estado de Goiás, as Diretrizes Operacionais da Rede Pública (2009) mencionam a função do professor de apoio, mas sem detalhamento específico.

> Para modulação de profissionais da Rede Educacional de Apoio à Inclusão (Equipe Multiprofissional, Professores de Recursos, Professores de Apoio, Intérpretes de Libras e Instrutores de Libras e Braille) a unidade escolar deve, observado o perfil e atribuições destes profissionais, indicar o profissional para a modulação, registrando em ofício seus dados pessoais, cargo, formação, a função pretendida, bem como, turno, turma e alunos atendidos (com data de nascimento e tipo de necessidade educacional especial) e currículo anexado. Tais documentos deverão ser encaminhados à SRE para ciência do Subsecretário e posterior autorização da Coordenação de Ensino Especial; para casos específicos, comprovada a necessidade, poderá ser modulado na unidade escolar, um agente administrativo educacional (função de apoio), para atendimento às necessidades físicas e fisiológicas de estudantes com necessidades educacionais especiais (Goiás, 2009).

Segundo a Legislação a modulação dos profissionais da Rede Educacional de Apoio à Inclusão, apresenta procedimento para a identificação e registro dos profissionais responsáveis pelo atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais. O texto enfatiza a necessidade de documentação detalhada, incluindo dados pessoais, formação e características dos alunos atendidos, ou que demonstram um compromisso com a organização e a transparência na gestão da educação inclusiva.

Além disso, a normativa estabelece que, em casos específicos, é possível designar um agente administrativo educacional para atender às necessidades físicas dos alunos, o que evidencia uma abordagem abrangente e adaptativa para garantir que todos os aspectos da inclusão sejam contemplados.

Farnocchi (2012), citado por Silva (2018), destaca que a inclusão do professor de apoio tem se tornado prática comum em diversos municípios e estados brasileiros. No entanto, este profissional é identificado por diferentes nomes, como professor de apoio, assistente, auxiliar e monitor, refletindo a diversidade nas políticas locais e estaduais. Essa variação de nomenclaturas indica a falta de padronização na definição do cargo, o que pode dificultar a regulamentação e a formação desses profissionais. Embora essa flexibilidade nas funções seja positiva, ela também evidencia a necessidade de maior clareza e uniformidade nas políticas de educação inclusiva, para garantir suporte adequado a todos os alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9.394/96), em seu Art. 4º, inciso III, estabelece que o Estado deve garantir atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Essa lei marcou o início de mudanças no sistema educacional, sendo um marco jurídico fundamental para a reorganização da educação básica (FREITAS, 2013). As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial (MEC-SEESP, 1998) propõem uma escola inclusiva, com práticas educativas diferenciadas para atender a todos os alunos. Por sua vez, as Diretrizes Operacionais da Rede de Apoio à Inclusão (2020) introduzem novas diretrizes, cujos resultados ainda são incertos, especialmente no que se refere ao perfil e à atuação dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos alunos com necessidades especiais (Goiás, 2020).

3.4.3 Professor de Apoio Itinerante: Inclusão e Suporte Educacional para estudantes com Deficiências

O Apoio à Inclusão, anteriormente chamado de Professor de Apoio (Goiás, 2020), atende estudantes com déficits motores e cognitivos, como deficiência intelectual, transtornos do desenvolvimento e paralisia cerebral. Em 2000, Goiás implementou o trabalho do profissional itinerante, vinculado à Subsecretaria Regional de Educação, que orientava e acompanhava educadores e alunos nas escolas com necessidades educacionais especiais (TARTUCI, 2005 *apud* FREITAS, 2013). Esse profissional pode atender até seis alunos de forma itinerante, contribuindo para a autonomia dos estudantes. A formação exigida é em pedagogia com certificação em educação especial, ou, na ausência, professores com pós-graduação na área. O apoio pode atuar diretamente na sala de aula ou realizar itinerância, com carga horária variando entre 30 e 60 horas, dependendo da unidade escolar, e com autorização após triagem multiprofissional.

> Inciso III, a atuação desse profissional se efetivará a partir de 02 frentes de acordo com a realidade da Unidade Escolar: 1. Um Apoio à Inclusão atuando na sala de aula que contar com número de até seis (06) estudantes com necessidades educacionais especiais. 2. Nos casos em que mais de uma sala de aula apresentar, no máximo, 02 estudantes com necessidades educacionais especiais, o Apoio à Inclusão passará em todas as salas (fazendo itinerância), auxiliando os mesmos. Em ambos os casos será realizada uma triagem in loco feita pela equipe multiprofissional para a autorização da modulação (Goiás, 2020).

A legislação sobre o Apoio à Inclusão nas escolas destaca que a atuação desse profissional pode variar conforme as necessidades de cada instituição. Existem dois modelos de atuação: no primeiro, o apoio ocorre diretamente na sala de aula, com o acompanhamento de até seis alunos com necessidades educacionais especiais; no segundo, o modelo itinerante, o profissional se desloca entre diferentes salas, atendendo até dois alunos em cada uma.

A partir de 2001, o modelo de professor itinerante foi gradualmente substituído pelo professor de apoio, que oferece uma intervenção contínua e diária dentro da sala de aula (FREITAS, 2015). Diferentemente do itinerante, o professor de apoio trabalha de forma integral e contribui também para o desenvolvimento dos outros alunos, além dos com necessidades especiais, promovendo uma presença constante no ambiente escolar (Martins, 2011).

De acordo com Moura (2024), a legislação enfatiza que o apoio inclui a presença constante do professor em sala de aula, visando ações pedagógicas que ajudem na construção do conhecimento e na formação intelectual dos alunos, com foco na inclusão efetiva.

No entanto, as Diretrizes Operacionais da Rede Pública do Estado de Goiás (2016/2017) mantém a nomenclatura "profissional de apoio à inclusão", mas Freitas (2013) aponta que uma nova diretriz reduz as funções desse profissional, substituindo o papel do professor por um cuidador, o que pode comprometer a qualidade do apoio educacional oferecido.

> Seguindo a lógica de redução de gastos, ao findar essa pesquisa é implantada uma nova diretriz, que redefine as atribuições do professor de apoio à Inclusão a condição de profissional de apoio, condição que sugere uma extinção do PROFESSOR para que o trabalho seja assumido por um cuidador (Freitas, 2013, p.105-106).

Freitas, citada por Picollini, destaca as implicações da gestão de recursos na educação inclusiva, especialmente em relação à redefinição das funções do professor de apoio, transformando-o em um "profissional de apoio". Essa mudança levanta preocupações sobre a qualidade do suporte oferecido aos alunos com necessidades educacionais especiais, pois a substituição do professor por um cuidador pode enfraquecer a efetividade do atendimento. A lógica de redução de custos pode simplificar funções, excluindo a formação pedagógica necessária para desenvolver estratégias de ensino, mediar o aprendizado e promover a inclusão. Ao priorizar a economia, corre-se o risco de comprometer o desenvolvimento integral dos alunos com deficiência. Essa reflexão é crucial para equilibrar as políticas educacionais e assegurar que as medidas de contenção de gastos não prejudiquem a qualidade do atendimento especializado.

Picolini, alinhando-se a Freitas (2013), enfatiza:

> A pesquisa em questão, assim como os estudos de Freitas (2013), defende o professor de apoio. Tal postura advém de algumas constatações, quais sejam: o professor é o mediador entre o aluno e o conhecimento; o professor é licenciado, portanto, está apto a ensinar, sendo este o seu papel; professor regente e professor de apoio podem trabalhar de maneira colaborativa e, por fim, o professor é a peça-chave na condução da aprendizagem e, consequentemente, no desenvolvimento dos alunos (Picolini, 2022, p. 18).

Picolini (2022) destaca a relevância do professor de apoio, uma ideia também defendida

por Freitas (2013), enfatizando o papel crucial desse profissional no ambiente educacional. A qualificação do professor de apoio, como licenciatura e formação adequada, é fundamental para garantir uma educação de qualidade para todos os alunos. As autoras também apontam a importância de uma colaboração eficaz entre o professor regente e o professor de apoio, o que enriquece o processo de ensino-aprendizagem e permite que ambos integrem suas competências para melhor atender às necessidades dos alunos. Dessa forma, o professor de apoio desempenha um papel essencial no desenvolvimento dos alunos, sendo necessário valorizar sua atuação e garantir as condições adequadas para o desempenho eficaz de suas funções, especialmente no contexto da inclusão escolar.

3.4.4 A Importância do Professor de Apoio Educacional na Educação Inclusiva: Suporte para a Aprendizagem

A respeito da atuação do Professor de Apoio, a Resolução CEE nº 07, de 2006, dispõe no Art. 15, inciso VIII.

> §1º - O professor de apoio das escolas em processo de inclusão deve atuar em sala de aula, atendendo alunos com necessidades especiais que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares;
> §2º - O professor de apoio das escolas inclusivas deve atuar de forma integrada com o professor regente da sala de aula à qual está lotado, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas nas séries (Brasil, 2006).

O professor de apoio nas escolas inclusivas é essencial para oferecer suporte contínuo a alunos com necessidades especiais, ajudando-os a acompanhar o currículo. Ele trabalha em colaboração com o professor regente, participando do planejamento e garantindo que as práticas pedagógicas sejam inclusivas. Essa parceria visa atender de forma integrada as necessidades dos alunos com deficiência, envolvendo toda a equipe pedagógica.

A Resolução de 2006 determina que, nas escolas regulares, deve haver um professor de apoio permanente quando necessário para alunos com deficiência. Em Goiás, desde a década de 2000, foi implantado o serviço de professores de apoio, junto com outros recursos especializados, como intérpretes e salas de apoio (Tartuci, 2011). Ao longo dos anos, as políticas públicas de inclusão no estado evoluíram, buscando eliminar barreiras e promover mudanças sociais, como destaca Reis (2013), contribuindo para uma educação mais inclusiva, especialmente a partir da década de 2000 (Moura, 2024).

Referente ao professor especializado, segundo DNEE-EB de 2001, no Art.18 em que:

> [...] considerados professores especializados em Educação Especial aqueles

> que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais (Brasil, 2001, p. 5).

Assim, a normativa enfatiza o papel central dos professores especializados em Educação Especial, que devem possuir habilidades específicas para refletir e atender às diversas necessidades educacionais especiais dos alunos. Esses profissionais são responsáveis por liderar e apoiar a adaptação curricular, a flexibilização de conteúdos e o uso de práticas pedagógicas alternativas, atualizações para tornar os processos de ensino e aprendizagem acessível a todos. Além disso, o trabalho colaborativo com os professores de classe comum é destacado, pois, ao compartilhar suas competências, eles fortalecem as práticas inclusivas, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado para alunos com necessidades especiais (Brasil, 2001).

Após a publicação da PNEE-PEI de 2008, houve uma ruptura no modelo de atendimento educacional especializado (AEE) nas aulas comuns, que passou a ser oferecido exclusivamente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) por professores de AEE, separadas das práticas da sala de aula regular (Martins, 2011). A partir disso, os professores da AEE foram alocados na SRM, com a proposta de articulação com os docentes do ensino comum. Michels (2017) ressalta que o professor de Educação Especial referenciado na LDB de 1996 e nos documentos de 2001 parece ser distinto do professor de AEE descrito nos documentos de 2008.

Esses profissionais desempenham papeis essenciais na implementação de políticas educacionais inclusivas, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, possam participar plenamente do ambiente escolar.

3.4.5 O Papel do Profissional de Apoio Administrativo de Higienização na Inclusão Escolar: Suporte para Alunos com Deficiência

A atuação do profissional de apoio administrativo de higienização é crucial para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas, especialmente para aqueles com dificuldades em diversas áreas. De acordo com as diretrizes do estado de Goiás de 2012, esse profissional auxilia alunos com desafios de locomoção e em atividades diárias, como se vestir, se alimentar e realizar cuidados pessoais. Além disso, ele também contribui para a gestão de comportamentos na sala de aula e nas demais áreas da escola, promovendo um ambiente mais

acessível e inclusivo para todos os estudantes.

> O profissional de apoio administrativo de higienização deverá atender o estudante com deficiência que apresenta dificuldade na locomoção e na realização das atividades de vida diária (vestir-se, banhar-se, alimentar-se, necessidades fisiológicas, entre outras) e/ou dificuldade mental em sala de aula e em comportamento outros ambientes da unidade escolar (Goiás, 2012).

O documento ressalta a importância do profissional de apoio administrativo de higienização na inclusão de alunos com deficiência, destacando que sua função vai além da manutenção da higiene. Esse profissional oferece suporte integral, facilitando a participação dos alunos nas atividades escolares. O apoio nas tarefas diárias, como vestir-se, alimentar-se e atender às necessidades fisiológicas, é essencial para promover a autonomia e dignidade dos estudantes. Além disso, o apoio em questões comportamentais e psicológicas reflete a complexidade dessa função, exigindo habilidades técnicas, sociais e emocionais para lidar com os desafios enfrentados pelos alunos no ambiente escolar.

3.4.6 Desafios do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Goiás: Infraestrutura e Inclusão nas Salas de Recursos Multifuncionais

A rede estadual de Goiás enfrenta desafios significativos em relação às Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), com muitas escolas carecendo de infraestrutura adequada. Em 2022, o estado possuía apenas 350 SRM, atendendo aproximadamente 17 mil alunos com deficiência, sendo a maioria com deficiência intelectual e autismo. Muitas dessas salas apresentam condições precárias, dificultando a inclusão e o atendimento adequado.

O modelo de SRM, criado para apoiar a inclusão de alunos com deficiência, foi criticado por limitar a colaboração entre professores especializados e regentes, focando apenas nas dificuldades específicas dos alunos. A crítica sugere que esse modelo não favorece uma inclusão plena, o que pode resultar em baixo desempenho escolar. A Política Nacional de Educação Especial (PNEE-PEI) de 2008, que preconiza a utilização das SRM no contraturno das aulas, ainda enfrenta dificuldades de implementação, principalmente em áreas rurais e escolas de tempo integral.

Apesar da existência do serviço de AEE, muitas escolas dependem exclusivamente do Professor de Apoio, que, muitas vezes, não tem formação suficiente para realizar um atendimento educacional efetivo. Essa limitação compromete a verdadeira inclusão escolar e pode prejudicar o desenvolvimento dos alunos com deficiência.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com o Decreto nº

7.611/2011, é um conjunto de atividades, recursos e estratégias pedagógicas que complementam a formação dos estudantes com deficiência no ensino regular. Esse atendimento ocorre em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs) e unidades escolares da rede estadual no contraturno. O professor da AEE organiza o atendimento de forma individual ou em grupos, respeitando as necessidades específicas dos alunos. A sala de AEE deve ser institucionalizada no Projeto Político Pedagógico das escolas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI nº 13.146/2015) e não pode ser utilizada para reforço escolar (Goiás, 2020).

3.4.7 O Mediador da Inclusão na Educação nas Escolas de Goiás

O Mediador da Inclusão é um professor efetivo da SEDUC que atua na Coordenação Regional de Educação (CRE), trabalhando junto com a equipe pedagógica para promover uma educação inclusiva e equitativa. Sua função envolve divulgar, orientar, monitorar e acompanhar ações que garantam o respeito à diversidade educacional e cultural, combatendo a discriminação e a segregação.

> Com um papel essencial na implementação das diretrizes da Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais (SMTE), o Mediador da Inclusão contribui para consolidar políticas externas à Educação Especial, Educação do Campo, Quilombola, Indígena, EJA, Educação Prisional e socioeducação para estudantes privados de liberdade. Dessa forma, garante um sistema educacional acessível e igualitário em Goiás, promovendo o direito à educação para todos (Goiás, 2020).

3.5 O PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (PAIE) EM GOIÁS: FUNÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

No estado de Goiás, o profissional é denominado Profissional de Apoio Pedagógico, mas, devido à abrangência da função que desempenha, ao longo da nossa pesquisa optou-se por chamá-lo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE). Em 2020, novas Diretrizes Operacionais foram estabelecidas, com vigência até o final de 2022, trazendo mudanças significativas para a atuação desse profissional. Com base nesse documento, o cargo passou a ser denominado “Profissional de Apoio Pedagógico”. Que, embora a função tenha mantido sua natureza pedagógica, houve uma flexibilização nos critérios exigidos para o perfil desse profissional.

> Em 2020 foram publicadas as Diretrizes Operacionais que permaneceriam em vigor até o final do ano de 2022. Nesse documento, esse profissional foi nomeado por “Profissional de Apoio Pedagógico”, e embora a função ainda

> fosse de caráter pedagógica, reduziu-se as exigências quanto ao perfil para atuação (Moura, 2024, p. 54).

Moura (2024) observa uma mudança relevante nas Diretrizes Operacionais de 2020, que modificaram o título do cargo de "Profissional de Apoio" para "Profissional de Apoio Pedagógico" e flexibilizaram os requisitos necessários para a atuação nessa função. Essa alteração reflete uma tentativa de facilitar a inclusão de alunos com deficiência nas escolas, ao mesmo tempo em que visa minimizar a dificuldade de encontrar profissionais capacitados. Embora essa mudança possa ser vista como um avanço para a inclusão educacional, ela também gera questionamentos sobre a qualificação dos profissionais que atuarão diretamente com os alunos, uma vez que a redução das exigências pode resultar em um atendimento menos especializado. Dessa forma, a autora destaca preocupações nas políticas de inclusão escolar, especialmente no que diz respeito à formação e preparo dos profissionais para atender de maneira eficaz às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Essas alterações ampliam a possibilidade de mais educadores se qualificarem para essa função, o que pode favorecer a inclusão de alunos com deficiência, garantindo o suporte necessário nas escolas, apesar da possível escassez de profissionais com formação específica. Esse novo direcionamento promove uma abordagem mais inclusiva, mas também desperta preocupações sobre a capacitação desses profissionais, a fim de atender adequadamente às necessidades educacionais dos estudantes com deficiência. Embora o acesso à função tenha sido facilitado, é crucial garantir que a qualidade do atendimento educacional seja sempre a prioridade.

No contexto da rede estadual de Goiás, o documento de 2022 define critérios mínimos de qualificação e formação para os profissionais que atuam como Profissionais de Apoio Pedagógico. As exigências variam desde a formação em Pedagogia ou Magistério até o ensino médio completo, com preferência para servidores efetivos ou professores em processo de readaptação. Para contratos temporários, o candidato deve ter, no mínimo, o ensino médio completo e estar cursando uma licenciatura. Esses requisitos estão alinhados com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.145/2015.

Moura (2024) destaca uma alteração nas Diretrizes Operacionais de 2020, que renomeou o "Profissional de Apoio" para "Profissional de Apoio Pedagógico", flexibilizando os requisitos para essa função. Embora essa mudança possa facilitar a inclusão de alunos com deficiência, ao ampliar a disponibilidade de profissionais, também levanta preocupações quanto à qualificação desses profissionais. A flexibilização dos critérios pode resultar em um atendimento menos especializado, comprometendo a qualidade do suporte educacional

oferecido aos estudantes.

Embora a alteração busque aumentar a inclusão, surgem questionamentos sobre a formação adequada dos profissionais. Para garantir um atendimento eficaz, é fundamental equilibrar o acesso à função com a qualidade da formação. O documento de 2022 estabelece critérios mínimos de qualificação para o exercício da função de Profissional de Apoio Pedagógico na rede estadual de Goiás, como a habilitação em Pedagogia ou Magistério, o ensino médio completo, e a prioridade para servidores efetivos ou professores em readaptação. Para contratos temporários, é exigido, no mínimo, o ensino médio completo e matrícula em um curso de licenciatura, conforme alinhado à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.145/2015.

> Ter habilitação em pedagogia, magistério superior, técnico em magistério e/ou ensino médio completo; ser professor/profissional da educação em readaptação com, no mínimo, ensino médio completo; ser, preferencialmente, servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação; para contratos temporários, preferencialmente ter nível de formação completa em ensino médio, conforme contempla a legislação LBI n.º 13.145/2015, e cursando licenciaturas plenas (Goiás, 2022a, p. 132).

A normativa estadual de Goiás estabelece as qualificações mínimas para o cargo de Profissional de Apoio Pedagógico, com o objetivo de ampliar o acesso a essa função, ao mesmo tempo em que preserva um padrão de formação que assegure a qualidade do atendimento aos alunos. Embora seja aceitável o ensino médio completo, há preferência por profissionais com formação em Pedagogia ou Magistério, além de servidores efetivos, buscando equilibrar a ampliação do número de profissionais com a qualificação necessária. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n.º 13.145/2015 reforça a importância da formação contínua, especialmente para contratos temporários, que devem estar matriculados em um curso de licenciatura.

Apesar da flexibilização dos requisitos, as responsabilidades desse profissional permanecem centradas nas áreas pedagógicas, como o suporte educacional, a adaptação curricular e o acompanhamento de alunos com deficiência. Essa mudança visa aumentar a quantidade de profissionais capacitados para promover a inclusão, mas levanta questionamentos sobre a adequação da formação e o preparo para desempenhar funções pedagógicas, ressaltando a necessidade de garantir a qualidade do atendimento educacional.

O novo conjunto de Diretrizes Operacionais (2020-2022) apresenta algumas inconsistências importantes. Embora as responsabilidades do Profissional de Apoio Pedagógico tenham sido expandidas, os requisitos para o perfil desse profissional foram reduzidos. Essa discrepância gera preocupações sobre a qualidade do atendimento educacional, principalmente considerando que, com as mudanças, indivíduos com apenas o ensino médio completo, sem formação em licenciatura, podem atuar diretamente com alunos com deficiência nas salas de

aula.

Esta situação suscita preocupações em relação à formação e capacitação dos profissionais envolvidos na inclusão escolar, pois a ausência de uma formação pedagógica inclusiva pode comprometer a qualidade do suporte oferecido aos alunos. O documento também delineia as atividades que são proibidas ao Profissional de Apoio Pedagógico, com o intuito de definir limites e responsabilidades na sua atuação. Contudo, a imprecisão entre a ampliação das atribuições e a redução dos critérios de qualificação pode prejudicar a eficácia das políticas de inclusão educacional e prejudicar o atendimento aos estudantes.

> É vedado ao profissional de apoio pedagógico assumir a rotina de atribuições dos docentes da unidade educacional ou atividades de suporte administrativo ou operacional no período que estiver modulado na função. Atender alunos com problemas indisciplinares e/ou transtornos de aprendizagem – TDA, TDAH, TDH (Goiás, 2022a, p. 134).

A normativa destaca a importância de definir claramente as funções do Profissional de Apoio Pedagógico nas instituições de ensino, estabelecendo que ele não deve assumir as responsabilidades diárias dos professores nem se envolver em tarefas administrativas ou operacionais. Essa distinção é crucial para garantir que o foco do profissional esteja no apoio educacional, especialmente para alunos com dificuldades de aprendizagem ou comportamentais, como TDA, TDAH e TDH.

Ao evitar a sobrecarga de tarefas, busca-se preservar a qualidade do atendimento pedagógico, permitindo que o profissional se concentre no acompanhamento e na adaptação das estratégias educacionais para atender às necessidades específicas desses alunos. No entanto, essa definição de funções também sublinha a importância da colaboração entre os docentes e os profissionais de apoio, para que a inclusão seja eficaz e beneficie os estudantes. Essa abordagem pode promover um ambiente escolar mais organizado e adequado ao aprendizado, mas a eficácia do suporte depende da formação e da competência do profissional para lidar com as demandas educacionais.

As novas Diretrizes Operacionais alteraram de forma significativa o papel do Profissional de Apoio Pedagógico no atendimento aos alunos com deficiência. Em documentos anteriores, os alunos tinham o direito de receber apoio diretamente desse profissional ou, de forma indireta, com a ajuda do professor de apoio na turma, especialmente para aqueles com dificuldades de aprendizagem. Porém, as diretrizes recentes mudaram esse modelo, estipulando que o profissional não deve apoiar o trabalho do professor para toda a turma, mas sim para alunos específicos. Essa mudança prejudica a colaboração integrada, limitando a atuação do Profissional de Apoio.

Além disso, as novas diretrizes permitiram que indivíduos sem formação superior assumissem a função de apoio pedagógico. Como resultado, muitas escolas da rede estadual começaram a contratar esses profissionais sem a qualificação necessária, o que gera preocupações sobre a qualidade do suporte oferecido aos alunos com deficiência. Essa situação expõe uma contradição entre a necessidade de um atendimento especializado e a realidade da contratação de profissionais sem a formação adequada, o que pode comprometer a eficácia das políticas de inclusão escolar.

A Portaria nº 1492, datada de 10 de março de 2022, foi instituída com o objetivo de promover ajustes nas Diretrizes Operacionais, revisando o perfil exigido para o Profissional de Apoio Pedagógico. De acordo com a nova regulamentação, esse profissional deve ser um pedagogo qualificado ou, se contratado de forma temporária, possuir nível superior, com preferência para aqueles com formação em Pedagogia. Embora tenha sido reforçada a importância de formação inicial, a Portaria não inclui a exigência de especialização em Educação Especial ou conhecimento específico na área, como havia sido solicitado anteriormente.

Entretanto, em 2022, durante a realização de uma pesquisa, uma nova Diretriz Operacional foi elaborada, definindo as orientações para o funcionamento das unidades educacionais de Goiás em 2023. Essa diretriz trouxe modificações que impactaram os serviços e recursos de apoio para alunos com deficiência, incluindo a ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que até então era realizado de forma colaborativa pelo Professor de Apoio nas aulas regulares.

A discussão sobre o papel do profissional de apoio escolar no contexto da Educação Especial é de grande relevância, especialmente ao se considerar como esse serviço tem sido implementado em diferentes estados do Brasil. Em muitos casos, a atuação desse profissional tem sido confundida com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de aula regulares, o que levanta preocupações sobre a precarização da Educação Especial. Isso ocorre, principalmente, porque as atividades desempenhadas por esses profissionais muitas vezes não têm um caráter pedagógico, comprometendo a qualidade do apoio oferecido aos alunos com deficiência.

No estado de Goiás, por exemplo, esse serviço já estava sendo disponibilizado a estudantes que necessitavam de apoio, realizado por Profissionais de Apoio Administrativo de Higienização, conforme o Memorando da Gerência de Ensino Especial nº 13/2012. Esse documento estabelece que essas funções devem abranger o suporte ao aluno em todas as atividades, evitando seu isolamento em diferentes ambientes escolares. Tal situação ressalta a

necessidade de revisar as políticas e práticas de apoio educacional, visando garantir um suporte eficaz que atenda verdadeiramente às necessidades dos alunos e promova uma inclusão escolar de qualidade.

> Problematiza-se, que o serviço exercido pelo profissional de apoio escolar tem sido ofertado em muitos estados brasileiros como sendo um serviço de AEE nas classes comuns, contribuindo assim, com a precarização da Educação Especial, uma vez que as atividades desenvolvidas por esse profissional, não podem ser de cunho pedagógico. Constatou-se, que na rede de ensino Goiana, o serviço desse profissional já era disponibilizado aos estudantes com deficiência que dele demandavam, e era exercido pelo Profissional de Apoio Administrativo de Higienização, desde a publicação do Memorando da Gerência de Ensino Especial n.º 13/2012. Consta nesse Memorando, que esse profissional, entre outras atribuições, deveria apoiar o estudante em todas as atividades realizadas, evitando o seu isolamento nos diversos ambientes da unidade escolar (Memorando, 2013 apud Moura, 2024).

Há uma preocupação crescente sobre o fato de que, em muitos estados brasileiros, o serviço prestado pelo profissional de apoio escolar tem sido confundido com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de aula regulares, o que tem levado à precarização da Educação Especial. Isso se deve ao fato de que as funções atribuídas a esse profissional não possuem um caráter pedagógico. Na rede de ensino de Goiás, por exemplo, esse serviço já era oferecido aos alunos com deficiência, sendo realizado pelo Profissional de Apoio Administrativo de Higienização desde a publicação do Memorando da Gerência de Ensino Especial nº 13/2012. Nesse documento, é especificado que esse profissional, entre outras responsabilidades, deveria apoiar o aluno em todas as atividades, assegurando que ele não fosse isolado nos diversos espaços da escola (Memorando, 2013, *apud* Moura, 2024).

Por fim, a normativa destaca a importância da qualificação e do reconhecimento dos profissionais que desempenham um papel essencial na criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. O apoio oferecido por esses profissionais é crucial para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas limitações, tenham acesso igualitário às oportunidades educacionais. Assim, o trabalho do profissional de apoio se torna um pilar fundamental para a construção de uma educação inclusiva que respeite e valorize a diversidade de cada aluno.

As Diretrizes Operacionais da Rede Pública do Estado de Goiás de 2016/2017 e 2020/2022 abordaram a oferta de serviços educacionais especializados, incluindo o papel do Profissional de Apoio Escolar, anteriormente denominado Professor de Apoio. Na versão de 2020/2022, esse cargo foi renomeado para "Profissional de Apoio Escolar - Higienizador", com a exigência de, preferencialmente, ter o ensino médio completo e ser do mesmo sexo do aluno

assistido.

A extinção da função de Professor de Apoio em Goiás foi iniciada com o Projeto de Lei nº 10.882/22, apresentado pelo governo de Ronaldo Caiado, que buscava alterar o estatuto do magistério dos servidores estaduais. A aprovação deste projeto pela Assembleia Legislativa resultou na sanção da Lei nº 21.682, em 15 de dezembro de 2022, que modificou o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, ambos regulamentados anteriormente pela Lei nº 13.909 de 2001.

Com a eliminação da função de Profissional de Apoio Pedagógico, restaram apenas alguns serviços, incluindo o Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), o Profissional de Apoio Escolar e os intérpretes de Libras e Língua Indígena. Essa alteração resultou em uma redução significativa na oferta de apoio educacional, uma vez que a função de Professor de Apoio era fundamental para a inclusão de alunos com deficiência no contexto escolar.

A inclusão de estudantes com deficiência no sistema educacional depende essencialmente de apoio especializado. As Diretrizes Operacionais de 2016/2017 e 2020/2022 reforçaram a função do Profissional de Apoio Escolar, rebatizada recentemente como "Profissional de Apoio Escolar - Higienizador", com exigência de ensino médio completo e adequação ao perfil do aluno. No entanto, o Projeto de Lei n.º 10.882/22, sancionado como a Lei n.º 21.682 em dezembro de 2022, extinguiu a carga de Professor de Apoio e restringiu os serviços de apoio pedagógico, o que afeta diretamente a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas de Goiás.

> Também estava prevista a oferta desse serviço nas Diretrizes Operacionais de 2016/2017 e nas Diretrizes Operacionais de 2020/2022, sendo que nesta última, esse profissional foi nomeado por Profissional de Apoio Escolar - Higienizador. Quanto ao perfil, entrega-se esses documentos que este ator tivesse o ensino médio completo, fosse preferencialmente efetivo e do mesmo sexo do estudante que seria atendido. A extensão da função do Professor de Apoio em Goiás foi embrionada pelo Projeto de Lei - PL n.º 10.882/22, proposto pelo governo de Ronaldo Caiado (2019-2026). Esse PL visa alterar o estatuto do magistério dos servidores estaduais de Goiás e tomar outras providências, dentre elas, a mudança do cargo de Professor de Apoio para a figura do “Profissional de Apoio Escolar”. a aprovação do PL na assembleia legislativa de Goiás, sancionada-se a Lei n.º 21.682, de 15 de dezembro de 2022, que altera o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério e as normas de trabalho dos profissionais da SEDUC-GO (esse estatuto era regido pela Lei n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001). Com a extinção da função do Profissional de Apoio Pedagógico em Goiás, foram cancelados apenas os seguintes serviços: a) Professor de AEE (SRM); b) Profissional de Apoio Escolar; c) Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Indígena. Extinguindo por vez os serviços do Professor de Apoio (Goiás, 2023).

A normativa, aborda o objeto de estudo desta pesquisa, ao mencionar no contexto da educação inclusiva em Goiás, destacando as mudanças nas diretrizes que regulamentam os serviços de apoio escolar. Uma referência às Diretrizes Operacionais de 2016/2017 e 2020/2022 evidencia a tentativa de normatizar e estruturar o atendimento a alunos com deficiência, criando um espaço para a atuação do Profissional de Apoio Escolar, anteriormente conhecido como Professor de Apoio.

A mudança de nomenclatura para “Profissional de Apoio Escolar - Higienizador” e a exigência de que esse profissional tivesse ensino médio completo e, preferencialmente, fosse do mesmo sexo do estudante atendido revelam uma preocupação com a formação e a adequação do profissional às necessidades dos alunos. Essa abordagem sugere que o apoio não é apenas funcional, mas também deve considerar aspectos de empatia e identificação, elementos fundamentais para a construção de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

No entanto, a legislação também menciona a extensão da função de Professor de Apoio, um movimento impulsionado pelo Projeto de Lei n.º 10.882/22, que buscou reformular o estatuto do magistério em Goiás. A transformação do cargo para “Profissional de Apoio Escolar” pode ser vista como uma tentativa de adaptar o serviço às novas demandas, mas também levanta preocupações sobre a efetividade desse novo modelo. A eliminação de funções importantes pode levar à precarização do apoio educacional, uma vez que o Professor de Apoio desempenhava a função na inclusão de alunos com deficiência, oferta de assistência pedagógica e até mesmo emocional.

Com a sanção da Lei n.º 21.682, que alterou o Estatuto e o Plano de Cargas e Vencimentos do Pessoal do Magistério, a redução dos serviços disponíveis para apenas algumas categorias, como Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissional de Apoio Escolar e Intérpretes de Libras e Língua Indígena, representam uma diminuição significativa na rede de apoio educacional. Isso pode resultar em desafios adicionais para a inclusão e o atendimento de alunos com deficiência, que dependem de um suporte robusto e exclusivo para seu desenvolvimento acadêmico e social.

As Diretrizes Operacionais de 2016/2017 e 2020/2022 contemplavam a disponibilização de serviços educacionais especializados, que incluíam a função do Profissional de Apoio Escolar, anteriormente designada como Professor de Apoio. Na versão de 2020/2022, essa função foi alterada para "Profissional de Apoio Escolar - Higienizador", e as diretrizes estipulavam que esse profissional deveria ter o ensino médio completo e, preferencialmente, ser do mesmo sexo do aluno que estaria sendo atendido.

A extinção da função de Professor de Apoio em Goiás foi iniciada pelo Projeto de Lei n.º 10.882/22, apresentado pelo governo de Ronaldo Caiado, que visava modificar o estatuto do magistério dos servidores estaduais. A aprovação desse projeto na Assembleia Legislativa elaborada na sanção da Lei n.º 21.682, em 15 de dezembro de 2022, que alterou o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, os quais foram regulamentados anteriormente pela Lei n.º 13.909 de 2001.

Em reportagem publicada no portal G1 Goiás em 14 de dezembro de 2022, a jornalista Jamyle Amoury detalhou o processo rápido de tramitação da Lei nº 21.682/2022 na Assembleia Legislativa de Goiás (Alego). A matéria foi enviada à Alego no dia 6 de dezembro e, dois dias depois, já havia sido aprovada em segunda votação. No dia 12, as leias foram emitidas à Casa Civil para promulgação. Segundo uma nota técnica, *"a Lei nº 21.682/2022 não extingue a função de apoio, apenas regulariza o serviço no estado de Goiás, conforme definido na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI)."*

> A matéria chegou à Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) no dia 6 de dezembro e, dois dias depois, já havia sido aprovada na segunda votação. No dia 12, foi encaminhada à Casa Civil. Uma nota técnica esclarece que 'a Lei nº 21.682/2022 não extingue a função de apoio, apenas regulariza o serviço no estado de Goiás, conforme definido na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI)' (Amoury, G1, Globo, 2022)[15].

A nota destaca a rapidez com que a Lei nº 21.682/2022 foi aprovada na Assembleia Legislativa de Goiás, em apenas dois dias, antes de ser enviada à Casa Civil. Esse ritmo acelerado chamou atenção, dada a importância da lei para o serviço de apoio a estudantes com deficiência no estado. Embora a nova legislação tenha gerado preocupações sobre a continuidade do apoio escolar, a nota técnica esclarece que a lei não elimina essa função, mas visa regularizá-la em conformidade com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (LBI)

Em entrevista ao portal G1 Goiás[16], o gerente de Educação Especial da Seduc, Everton de Oliveira Moraes, comentou sobre as mudanças introduzidas pela nova legislação para o profissional de apoio. Segundo ele, a medida tem como objetivo reorganizar as atribuições do cargo para melhor atender às demandas educacionais. “Estamos apenas regularizando o cargo, já que muitos professores foram desviados de sua função para ocupar cargos como professor de apoio. Inclusive, continuaremos oferecendo o mesmo serviço de apoio”, explica Moraes.

> De acordo com Everton de Oliveira Moraes, gerente de educação do estado, a nova lei busca internacional o papel do profissional de apoio: "Estamos apenas

[15]https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/14/professores-e-entidades-questionam-projeto-de-lei-que-institui-novo-cargo-de-profissional-de-apoio-escolar

[16]https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/14/professores-e-entidades-questionam-projeto-de-lei-que-institui-novo-cargo-de-profissional-de-apoio-escolar

> regularizando a carga, já que muitos professores foram desviados de sua função para ocupar cargas como professor de apoio. Inclusive, continuaremos oferecendo o mesmo serviço de apoio", explica (Amoury, G1, 2022).

O representante da Seduc, Everton de Oliveira Moraes ressalta a intenção da nova lei de reorganizar e regularizar o papel do profissional de apoio nas escolas, abordando a questão do desvio de funções entre professores. Ao afirmar que a medida visa apenas a regularização da carga, Moraes busca esclarecer que não haverá redução nos serviços prestados aos alunos, mas sim uma tentativa de adequar as atribuições dos profissionais às suas reais funções. Essa perspectiva é importante para garantir a continuidade do apoio educacional necessário para a inclusão de alunos com deficiência.

Com a suspensão da função de Profissional de Apoio Pedagógico, restaram apenas algumas categorias de serviços, incluindo: o Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), o Profissional de Apoio Escolar e os Intérpretes de Libras e de Língua Indígena. Essa alteração resultou em uma redução significativa na oferta de suporte educacional, uma vez que eliminou os serviços do Professor de Apoio, que tinha um papel fundamental na inclusão de alunos com deficiência no contexto escolar.

A formação e as habilidades dos profissionais que atuam no apoio escolar são fundamentais para garantir um ambiente educacional inclusivo e eficaz. Para que esses profissionais possam desempenhar as suas funções de maneira adequada, é essencial que tenham uma formação, preferencialmente em áreas como pedagogia ou psicologia. Além disso, é importante que não realizem atividades diretamente relacionadas ao magistério, permitindo que se dediquem integralmente às suas responsabilidades de apoio. Qualidades como sensibilidade, empatia e capacidade de resolução de conflitos são essenciais, assim como resiliência e habilidade de trabalhar em equipe. Esses atributos não apenas são negativos para um ambiente escolar saudável, mas também garantem que os alunos recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento integral. Assim, as diretrizes a seguir enfatizam a relevância das competências:

> Tenha formação de nível superior, preferencialmente em pedagogia e psicólogos; não exerça atividades relacionadas ao magistério; tenha sensibilidade aprimorada, empatia, poder de convencimento e competência para gerenciar conflitos – resiliência; habilidade, flexibilidade e agilidade para o trabalho em equipe e; tenha seriedade e comprometimento profissional" (Goiás, 2023, p. 48).

A nota destaca aspectos essenciais que devem ser considerados na formação e atuação dos profissionais que atuam no apoio escolar. A ênfase na necessidade de uma formação de

nível superior, preferencialmente em pedagogia ou psicologia, ressalta a importância de um conhecimento teórico e prático que permita a esses profissionais entenderem as complexidades do processo educativo e as necessidades específicas dos alunos com deficiência.

A orientação de que esses profissionais não devem exercer atividades relacionadas ao magistério pode ser interpretada como uma tentativa de garantir que o foco principal do apoio seja profissional para a inclusão e o suporte ao aluno, sem as sobrecargas das responsabilidades pedagógicas tradicionais. Isso permite que eles se dediquem integralmente ao acompanhamento e ao desenvolvimento emocional e social dos estudantes.

As características pessoais mencionadas, como sensibilidade aprimorada, empatia e poder de convencimento, são fundamentais para estabelecer uma relação de confiança e conexão com os alunos. A capacidade de gerenciamento de conflitos e a resiliência são habilidades importantes em um ambiente escolar, em que os desafios podem surgir de diferentes formas. Ter a habilidade de se adaptar rapidamente às situações e ser flexível nas abordagens é igualmente importante, pois cada aluno possui um conjunto único de necessidades e situações.

Assim, esta legislação, não apenas estabelece critérios para a atuação dos profissionais de apoio escolar, mas também destaca a importância de um perfil que combina formação acadêmica com habilidades interpessoais e emocionais. Essa combinação é fundamental para promover um ambiente educacional inclusivo e eficaz, onde todos os alunos possam se desenvolver.

Embora a função atribuída ao Profissional de Apoio Escolar não seja explicitamente pedagógica, as diretrizes atuais estabelecem que ele deve possuir formação em nível superior, preferencialmente em Pedagogia ou Psicologia. No entanto, para desempenhar essa função, é suficiente ter apenas o ensino médio e receber formação em serviço na área da Educação Especial. Essa discrepância entre a exigência de formação superior e a realidade da atuação prática levanta questionamentos sobre a adequação do perfil profissional exigido, especialmente considerando que a função não exige, necessariamente, um aprofundamento pedagógico formal. Isso sugere uma flexibilização nas qualificações, permitindo que indivíduos com formação básica e treinamento específico possam atuar no suporte a estudantes com deficiência, mesmo que isso possa comprometer a qualidade do atendimento educacional especializado

Em relação às atribuições, é necessário que o Profissional:

> Auxiliar e orientar nas atividades diárias, como alimentação, higiene e locomoção; acompanhar alunos com Deficiência Intelectual (DI) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas atividades escolares, ajudando na organização do material e no posicionamento em sala; suporte ao professor

> regente para a flexibilização das atividades, atendendo à oferta curricular e às necessidades dos alunos; realizar observações que permitam ao professor implementar as adaptações necessárias, registrando-as em relatórios periódicos sob a supervisão do GEE/SEDUC; atuar junto aos alunos em todas as demandas que não envolvem técnicas ou procedimentos regulamentados por profissões específicas (Goiás, 2023, p. 48 *apud* Moura, 2024).

O documento de Goiás citado na pesquisa de Moura, aborda de maneira abrangente o papel fundamental do Profissional de Apoio Escolar no contexto educacional inclusivo, destacando suas diversas atribuições e responsabilidades. O auxílio e a orientação nas atividades diárias, como alimentação, higiene e locomoção, são aspectos relevantes para garantir que estudantes com Deficiência Intelectual (DI) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a um ambiente escolar que respeite suas necessidades básicas e promova sua autonomia.

Além disso, o acompanhamento nas atividades escolares, com foco na organização do material e no posicionamento em sala de aula, reflete a importância de um suporte que vai além da assistência física. Esse profissional desempenha uma função na criação de um ambiente que favorece a participação ativa dos alunos nas atividades acadêmicas. O suporte ao professor regente para a flexibilização das atividades demonstra uma abordagem colaborativa, na qual o Profissional de Apoio Escolar ajuda a adaptar o currículo às especificidades dos alunos, promovendo uma inclusão mais abrangente.

A importância das observações registradas em relatórios periódicos, supervisionados pelo GEE/SEDUC, ressalta a necessidade de um acompanhamento sistemático e documentado, que permite ao professor implementar as adaptações possíveis. Essa prática não apenas fornece um respaldo para as ações realizadas, mas também contribui para a melhoria contínua do processo educativo.

Por fim, a menção de que o profissional deve atuar em demandas que não envolvam técnicas ou procedimentos regulamentados por competências específicas reforça a ideia de que seu papel é essencialmente de apoio e acompanhamento, evitando a sobreposição de funções que excluam formações especializadas. Assim, a normativa encapsula a importância do Profissional de Apoio Escolar como um agente facilitador da inclusão, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos com DI e/ou TEA.

As Diretrizes Operacionais vigentes estabelecem que os Profissionais de Apoio Escolar possuam formação em áreas reconhecidas e regulamentadas, ainda que lhes sejam atribuídas atividades frequentemente fora de suas competências específicas, como a observação pedagógica para auxiliar o professor regente na adaptação curricular para estudantes com

Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Isso gera discussões sobre a necessidade desse apoio às atividades cotidianas, como alimentação e higiene, especialmente considerando que a demanda para estudantes com deficiência física, visual ou paralisia cerebral não é claramente abordada.

A presença do Profissional de Apoio Escolar tem se tornado cada vez mais comum, e a literatura indica que esse apoio pode ser essencial para facilitar a participação e o desenvolvimento educacional de estudantes com deficiência. Entretanto, há divergências quanto à real necessidade e escopo desse serviço, com solicitações solicitadas de gestores, professores e famílias. Lopes e Mendes (2021) identificaram cinco principais justificativas para essa demanda: promoção da participação e aprendizagem; apoio a estudantes com comportamentos desafiadores; suporte pedagógico para alunos com dificuldades motoras; assistência em cuidados pessoais básicos, como locomoção, higiene e alimentação; e a prevenção de interferências nesses alunos na rotina escolar.

A análise dessas justificativas revela uma mistura de motivos válidos e outros que podem ser considerados insuficientes. Muitas vezes, as razões para o uso desse apoio refletem uma carência de recursos adequados, como tecnologia assistiva, profissionais de Educação Especial, e até mesmo lacunas na formação dos docentes. Assim, o Profissional de Apoio Escolar configura-se como um recurso acessível nas escolas, tornando-se central na implementação das políticas de inclusão escolar, conforme destacado em estudos prévios (Assali, 2006).

Uma mudança recente na oferta de serviços para estudantes da Educação Especial em Goiás gerou intenso debate e preocupações. Educadores, pais, advogados, representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (Sintego) e a sociedade civil criticaram uma nova abordagem, que agora oferece apenas um tipo de serviço a todos os alunos com deficiência. Essa padronização é considerada um retrocesso e é vista como uma precarização da inclusão educacional, levantando preocupações quanto aos impactos negativos na escolarização dessa população (Amoury, G1, Globo, 2022).

Desde o anúncio da alteração em 2022, pais e professores manifestaram preocupações sobre o desempenho dos estudantes com a nova configuração. Na matéria do jornal *O Popular* de 5 de maio de 2023, intitulada *"Para pais, retirada de Professor de Apoio prejudicou alunos da rede estadual de Goiás"*, familiares relatam que seus filhos enfrentam dificuldades no ritmo das atividades escolares, com queda nas notas e perda de motivação para continuar os estudos.

Jennifer Alvim, mãe de um aluno do Transtorno do Espectro Autista (TEA), expressou sua apreensão ao observar que seu filho, que anteriormente contava com o apoio de um

Professor de Apoio desde os primeiros anos do ensino fundamental, agora no 7º ano, recebe apenas o suporte do Profissional de Apoio Escolar. Essa mudança trouxe incertezas para sua família, especialmente em relação ao futuro acadêmico e à inclusão de seu filho na escola.

A transição do Apoio Professor para o Profissional de Apoio Escolar em Goiás gerou grande apreensão entre pais e responsáveis de alunos com deficiência, que observam um impacto na qualidade do atendimento pedagógico e na inclusão social de seus filhos. Jennifer Alvim, mãe de um estudante do Transtorno do Espectro Autista (TEA), compartilha sua preocupação quanto à adequação desse novo formato de suporte, enfatizando que o objetivo da escola vai além do cuidado básico e envolve aspectos fundamentais de ensino e socialização.

> Estou mandando meu filho para a escola por questão de rotina. Agora colocaram cuidador (profissional de apoio escolar). Ele não precisa de cuidador, ele precisa de Professor de Apoio. Criança não vai para escola só para usar banheiro e comer. Ela vai para ter ensino pedagógico e socializar (Alvim, 2023).

Jennifer Alvim evidencia uma crítica comum entre os familiares de alunos com deficiência em relação à substituição do Professor de Apoio pelo Profissional de Apoio Escolar. Ela aponta que o suporte prestado atualmente é focado mais nas necessidades básicas, como alimentação e higiene, em vez de um apoio pedagógico ativo, essencial para o desenvolvimento acadêmico e a inclusão social da criança. Jennifer destaca que a escola é um ambiente não só de cuidado, mas de aprendizado e interação social, ressaltando que o papel do Professor de Apoio contribui diretamente para que uma criança com deficiência aproveite plenamente esse espaço educacional. Essa substituição, portanto, representa uma limitação no atendimento a esses alunos, que perdem o acesso ao suporte pedagógico necessário para seu progresso e integração no ambiente escolar.

Jennifer Alvim relatou ao jornal *O Popular* que a ausência do Professor de Apoio prejudica o acompanhamento dos alunos com deficiência, visto que o professor regente não consegue atender toda a turma e oferecer o suporte necessário. Ela considera essa mudança um retrocesso na educação inclusiva. Luciano Almeida, pai de uma aluna com Síndrome de Down, compartilhou preocupação semelhante, afirmando que a retirada do apoio específico dificultou ainda mais o aprendizado de sua filha, já que o professor regente precisa atender uma sala cheia

Na reportagem do jornal O Popular a professora Romênia de Sousa expressou sua preocupação na reportagem ao lamentar a retirada dos profissionais de apoio das salas de aula, afirmando que isso resulta na exclusão de alunos com deficiência na rede de ensino. Ela destacou que, devido ao número elevado de alunos, os professores não conseguem atender a todos adequadamente, além de não possuírem a formação necessária para lidar com as

necessidades específicas desses estudantes. Romênia questionou: “Como tratamos as diferenças como se fossem iguais?

Em uma entrevista concedida ao jornal "O Popular", o Gerente de Educação Especial da SEDUC, Weberson de Oliveira Morais, reconheceu que a transição em curso não tem sido simples, gerando desgastes e repercussões significativas em Goiás. No entanto, ele enfatizou que essa mudança está alinhada às Leis Federais 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e 12.764/2012 (que trata da política nacional de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA).

Morais ressaltou que a extensão da função de Professor de Apoio não significa a descontinuidade do suporte educacional para alunos com deficiência. O gerente enfatizou que os profissionais das escolas trabalhariam juntos na criação de um plano educacional individualizado para cada estudante que necessitasse de atendimento especializado, identificando suas forças e vulnerabilidades.

Em relação à atuação dos Profissionais de Apoio Escolar, o gerente esclareceu que sua função é apoiar o processo de aprendizagem de alunos com deficiência. De acordo com as necessidades de cada estudante, esses profissionais podem atuar como responsáveis pela alimentação, higienização, auxílio na locomoção, copistas ou leitores, conforme a situação exigida. No entanto, é importante destacar que eles não estão autorizados a realizar atividades que são exclusivas do professor regente (Por Braga, Gabriella. O Popular, 2023)

O trecho analisado aponta para uma evolução nas Diretrizes Operacionais de 2009 em relação ao atendimento educacional para estudantes com deficiência, destacando uma definição mais clara sobre o público-alvo que deveria ser atendido pelos professores de Apoio. O documento esclarece que esses profissionais, assim como os professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) e os professores intérpretes de Libras, são reconhecidos como docentes de acordo com o Estatuto do Magistério e o Decreto Federal n. 5.626/2005. Essa categorização garante que eles sejam regidos pela Lei Estadual n. 13.909/2001, que estabelece o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, assegurando a esses profissionais o direito a todos os requisitos e vantagens da carreira docente. Essa mudança evidencia um esforço em consolidar e valorizar a atuação dos educadores que trabalham na inclusão de estudantes com deficiência, fortalecendo a política educacional inclusiva no estado de Goiás. (Goiás, 2011, p. 147)

Tartuci, Silva e Freitas (2013) defendem que a ausência de exigência de licenciatura em Educação Especial para os profissionais atuantes nessa área era uma decisão específica, considerando a quase inexistência de cursos de formação na especialidade durante aquele

período. Essa estratégia buscava garantir que as necessidades educacionais dos estudantes com deficiência fossem atendidas, mesmo diante das limitações na formação de professores especializados. A presença de profissionais com formação em Educação Especial, ainda que sem licenciatura, representa um esforço significativo para melhorar a qualidade do atendimento educacional.

Desta forma, nota-se que Goiás alcançou avanços na execução de Escola Inclusiva, especialmente no que diz respeito à inserção de profissionais de apoio para alunos com deficiência. Contudo, esse progresso é acompanhado por um retrocesso, manifestado na trivialização da função, bem como nas alterações na nomenclatura e na abordagem do atendimento. A análise realizada não deve ser interpretada como um ponto final, mas como parte de um processo de investigação em andamento, já que a compreensão e a adaptação do papel do profissional de apoio estão em constante transformação. Portanto, surgem novas oportunidades e desafios com a implementação de práticas inovadoras, que exigem a atenção e o comprometimento de todos os envolvidos na rotina dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar na rede estadual de educação de Goiás.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sob o tema "Profissional de Apoio à Inclusão (PAIE) e as Políticas Inclusivas em Goiás", este estudo teve como objetivo analisar, de forma abrangente, a implementação das políticas inclusivas voltadas aos profissionais de apoio no estado de Goiás. Para tanto, ao final dos levantamentos, após a análise das políticas de inclusão escolar, suas bases legais, os suportes teóricos e os processos que regem a Educação Especial no Estado de Goiás.

Apresentou-se dados que ampliem o conhecimento sobre o cenário das políticas públicas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, demonstrado por meio do mapeamento das normativas federais e estaduais que regulamentam a atuação desses profissionais.

A pesquisa teve início com busca, em plataformas *online*, de estudos relacionados ao tema. As buscas foram realizadas em diferentes períodos, com um intervalo de tempo de uns quinze dias aproximadamente, devido à dificuldade de encontrar registros suficientes que atendiam ao objetivo da pesquisa

A primeira plataforma consultada foi a BDTD, em busca de registros mais amplos, como dissertações e teses. No entanto, como não se obteve o resultado esperado, optou-se por ampliar a pesquisa para a plataforma SciELO, que poderia oferecer, além de dissertações e teses, artigos científicos confiáveis. Mesmo assim, os resultados ainda foram insuficientes para concluir a pesquisa. Por fim, a busca foi estendida ao Google Acadêmico, que gerou um número significativamente maior de resultados.

Em todos os sites de busca utilizados, foram empregados descritores relacionados ao "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar", "Políticas Públicas", "Goiás" e outras denominações desses profissionais, sendo necessário, em alguns casos, retirar ou acrescentar termos específicos.

Quanto à distribuição dos resultados, observou-se que a plataforma SciELO forneceu um número considerável de estudos, enquanto a BDTD e o Google Acadêmico apresentaram números similares, mas inferiores aos encontrados na SciELO. Vale ressaltar que, ao surgirem trabalhos duplicados, estes foram excluídos. No entanto, alguns trabalhos apareceram como dissertações em uma plataforma e como artigos ou recortes de dissertação em outra, e foram mantidos na análise.

Este resultado pode ser observado no gráfico de distribuição de Pesquisas por Plataformas.

Gráfico 5. Distribuição de pesquisas em Busca *on line* por plataformas (2024).

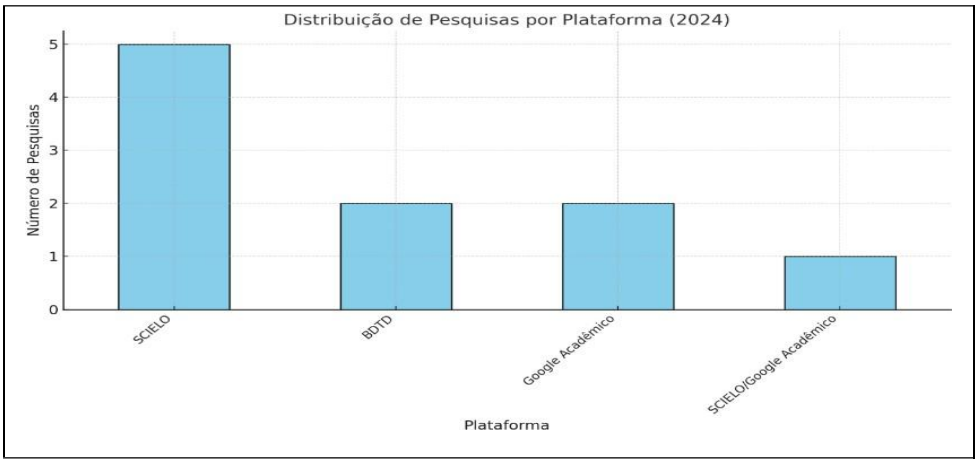

Elaborado pela autora (2024), com base nos resultados das buscas em Plataformas Digitais.

Desta forma percebemos que as pesquisas na Plataforma Scielo se destacaram em maior número, por encontrar, teses dissertações e artigos, e o Scielo e Google Acadêmico em consonância com Scielo em quantidade inferior por contar apenas artigos com recortes de dissertações, que aparecerem em outras plataformas anteriormente.

Quadro 7- Etapas da Pesquisa

Etapa da Pesquisa	Descrição
Objetivo do Estudo	Analisar a implementação das políticas inclusivas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) em Goiás
Fonte de Dados	Análise das políticas de inclusão escolar, suas bases legais, suportes teóricos e processos de Educação Especial em Goiás
Método de Pesquisa	Levantamento de dados em plataformas online, com intervalos de pesquisa de 15 dias para coleta de registros
Plataformas Consultada	1. **BDTD** – Dissertações e teses. 2. **SciELO** – Dissertações, teses e artigos científicos. 3. **Google Acadêmico** – Artigos científicos mais amplos
Resultados Obtidos	O número de registros inicialmente foi insuficiente, mas a busca no Google Acadêmico resultou em um número maior de resultados
Descritores Utilizados	"Profissional de Apoio à Inclusão Escolar", "Políticas Públicas", "Goiás" e outras denominações dos profissionais. Termos específicos foram ajustados conforme necessário
Conclusão	A pesquisa permitiu ampliar o conhecimento sobre as políticas públicas voltadas aos PAIEs em Goiás, mapeando normativas federais e estaduais

Elaborado pela autora (2024), com base nas etapas da pesquisa realizada.

A seguir, apresenta-se uma comparação das buscas realizadas em diferentes períodos:

no final de julho, na segunda quinzena de agosto e no início de setembro de 2023.

Na denominada, Busca I, realizada em julho, foram utilizados os descritores "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar", descartando os termos "Políticas Públicas" e "Goiás".

Na Busca II, foram empregados outros descritores, substituindo "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" por termos como "monitor", "cuidador", "profissional de apoio à higienização", e "Políticas Públicas", descartando novamente o termo "Goiás".

Na Busca III, utilizou-se "Goiás", "Políticas Públicas" e "Profissionais de Apoio".

Ao observar os gráficos seguintes podemos perceber de forma mais clara os dados referentes a este resultado, seguindo a legenda de cores relacionadas às buscas: Azul para a Busca I; Vermelho para a Busca II e a Verde para a Busca III.

Se compararmos os resultados das três buscas, percebemos de forma mais clara a diferenciação entre elas.

Gráfico 6. Distribuição de Pesquisas por plataformas.

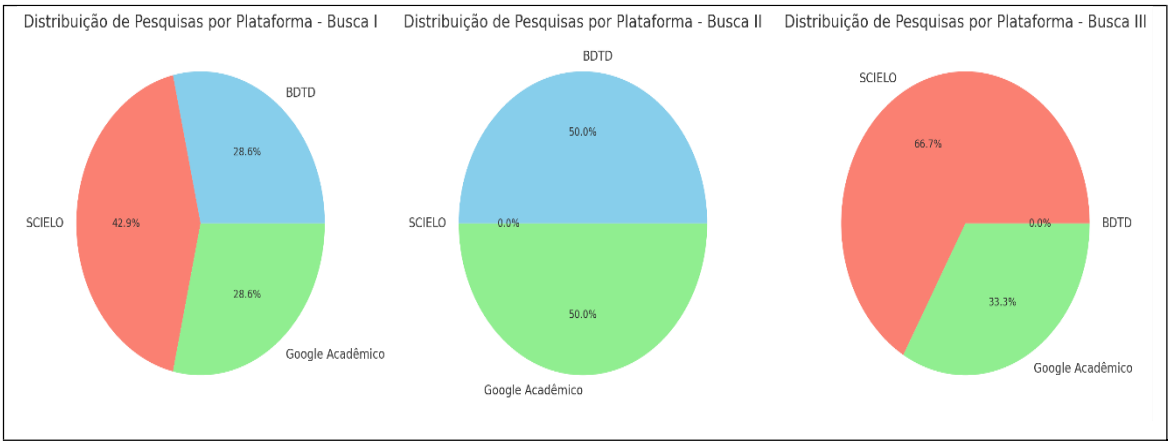

Elaborado pela autora (2024), com base nos resultados das buscas em Plataformas Digitais

Na Busca I, a quantidade de publicações foi maior, levantada pela plataforma SciELO. Já na Busca II, o SciELO não apareceu, pois os resultados obtidos foram de estudos que já haviam sido identificados na primeira busca, e os resultados das bases BDTD e Google Acadêmico se igualaram.

Nos resultados da Busca III, o SciELO continuou a se destacar em termos de número de publicações, enquanto a BDTD não apareceu, pelo mesmo motivo mencionado anteriormente.

Ao observarmos também o levantamento do número de publicações por ano, é importante lembrar que os resultados são aproximados e não exatos. Os dados obtidos são os seguintes.

Gráfico 7. Levantamento de publicações de busca por ano.

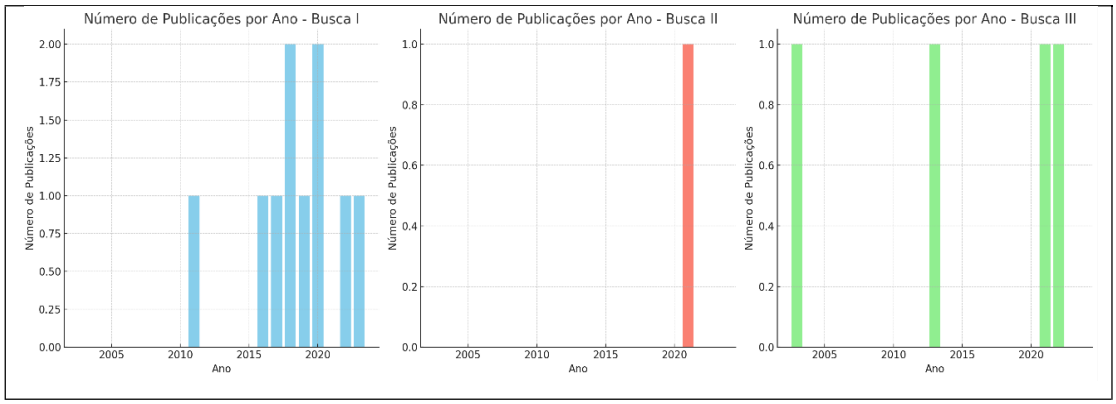

Elaborado pela autora (2024), com base nos resultados das buscas em Plataformas Digitais.

A maior quantidade surge após os anos de 2015, podemos observar melhor sob, podemos observar melhor sobre as buscas relacionadas números de publicações por ano nas buscas ao examinar comparando as três buscas.

Gráfico 8. Número de Publicações por ano para cada busca e denominações dos profissionais.

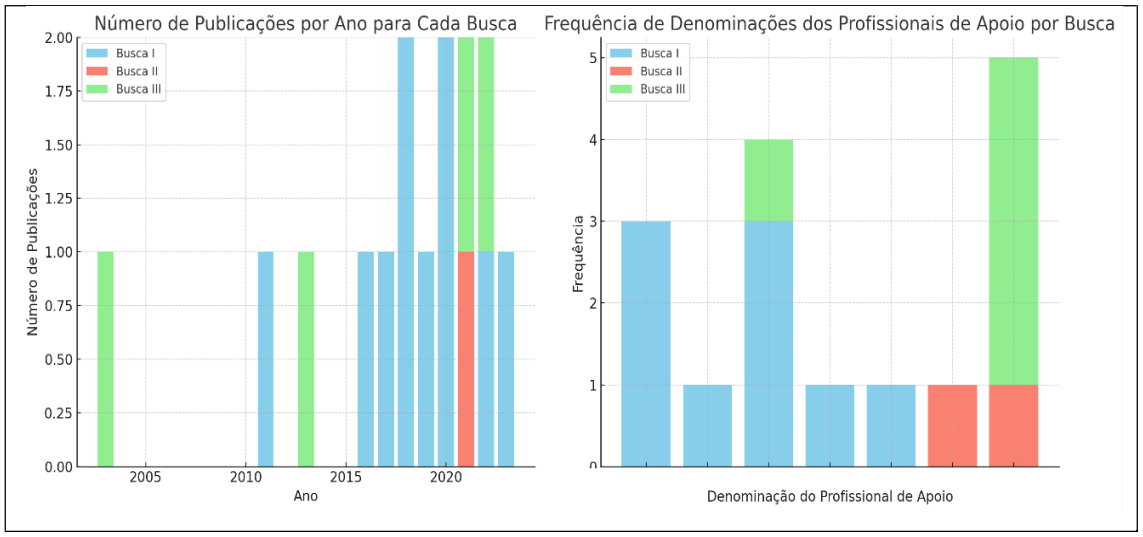

Elaborado pela autora (2024), com base nos resultados das buscas em Plataformas Digitais.

Assim, chega-se à conclusão de que, na Busca III, a denominação "Profissional de Apoio" é mais acentuada, devido aos descritores utilizados, como "Profissional de Apoio". Isso ocorre porque, no estado de Goiás, essa denominação é mais frequentemente empregada, até mesmo sendo citada nas normativas oficiais.

Por meio dos levantamentos dos diversos estudos, chega -se a percepção de que as políticas inclusivas no Brasil foram construídas gradualmente ao longo das últimas décadas, impulsionadas pelas lutas contra a segregação das pessoas com deficiência e pelo

fortalecimento dos movimentos de direitos humanos (Piovezan, 2022). A partir da década de 1960, diversas legislações marcaram avanços significativos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – 1961), a Constituição de 1988, a Lei nº 7.853/1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – 1989), e a Política Nacional de Educação Especial (1994). Ao longo dos anos, outras leis e decretos foram instituídos, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – 2015) e o Decreto nº 10.502/2020, que reforçam o direito de alunos com deficiência conviverem com colegas sem deficiência em todos os níveis de ensino.

A pesquisa teve como objetivo principal analisar a implementação das políticas inclusivas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) no estado de Goiás. Para isso, a análise foi baseada em diferentes fontes de dados, que incluíram as políticas de inclusão escolar, as bases legais, os suportes teóricos e os processos relacionados à Educação Especial em Goiás. O levantamento desses dados foi fundamental para compreender o contexto das políticas públicas para a inclusão escolar no estado.

O método adotado foi o levantamento de dados em plataformas online, com períodos de busca que se estenderam por cerca de 15 dias, permitindo a coleta de registros pertinentes ao tema. Durante a pesquisa, três plataformas foram consultadas: a BDTD, que oferece dissertações e teses; a SciELO, que contém dissertações, teses e artigos científicos; e o Google Acadêmico, que permitiu uma busca mais ampla, com uma variedade maior de artigos científicos.

Os resultados obtidos inicialmente foram insuficientes nas primeiras plataformas, como a BDTD e a SciELO, o que levou a uma ampliação da busca para o Google Acadêmico. Essa plataforma gerou um número significativamente maior de resultados, ampliando as fontes de informações disponíveis para a pesquisa.

Durante o processo de busca, foram utilizados descritores específicos relacionados ao tema, como "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar", "Políticas Públicas" e "Goiás", além de outras denominações dos profissionais envolvidos. Para garantir que os resultados fossem mais precisos, os descritores foram ajustados conforme necessário.

Ao final, a pesquisa permitiu uma ampliação substancial do conhecimento sobre as políticas públicas voltadas aos PAIEs em Goiás, com o mapeamento das normativas federais e estaduais que regulamentam a atuação desses profissionais. A análise das fontes de dados e a busca por informações relevantes proporcionaram uma visão mais detalhada sobre o cenário das políticas inclusivas no estado, contribuindo para a compreensão da evolução e dos desafios enfrentados na implementação dessas políticas.

Embora essas políticas tenham promovido transformações nas escolas brasileiras, a implementação prática das mudanças, especialmente no atendimento aos alunos do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), tem ocorrido de forma gradual. A conquista de condições de acessibilidade, entendida como um processo individualizado para cada estudante, ainda demanda tempo. A LBI (Brasil, 2015) aborda as várias dimensões da acessibilidade, que incluem aspectos físicos, pedagógicos e atitudinais, essenciais para a inclusão efetiva no ambiente escolar.

O Estado de Goiás, também inserido nesta realidade, perpassou por diversos percursos como pode se observar por meio de uma linha do tempo.

Linha do Tempo da Educação Especial e Apoio à Inclusão Estadual e Nacional.

- 1996: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) estabelece a necessidade de serviços de apoio especializados na educação regular para alunos com deficiência.
- 2001: As Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica são publicadas, enfatizando a importância de serviços especializados e a atuação de profissionais capacitados.
- 2000: Início do trabalho do professor itinerante no Estado de Goiás, que orientava professores em diversas escolas e acompanhava alunos na sala de aula quando necessário.
- 2011: A substituição do professor itinerante pelo professor de apoio nas escolas da Rede Estadual de Educação de Goiás, com a função de atuar de forma contínua e em tempo integral na sala de aula.
- 2012: A pesquisa de Farnocchi destaca a tendência crescente de inserção do professor de apoio em diversos municípios brasileiros, embora com nomenclaturas variadas.
- 2006: A Resolução nº 07 do Conselho Estadual de Educação de Goiás estabelece serviços de apoio pedagógico especializados nas salas de aula regulares, incluindo a atuação de professores capacitados.
- 2011: Publicação das Diretrizes Operacionais, que definem a formação do professor de apoio com habilitação em nível superior e cursos de aperfeiçoamento em Educação Especial.
- 2011: A Portaria nº 4060/2011 redefine o título de "professor de apoio" para profissional de apoio à inclusão, permitindo atuação itinerante em múltiplas turmas.
- 2016/2017: As Diretrizes Operacionais do Estado de Goiás reforçam a atuação

itinerante do profissional de apoio à inclusão, passando a construção da autonomia dos alunos com necessidades educacionais especiais.

- 2013: Freitas observa uma mudança na terminologia do papel do professor, indicando uma desvalorização do docente em favor de um papel mais semelhante ao de um cuidador, sob uma perspectiva neoliberal.

Esta linha do tempo destaca a evolução das políticas e práticas educacionais relacionadas à inclusão e ao apoio a alunos com necessidades especiais em Goiás, ressaltando a transição de papeis e a importância da formação dos profissionais envolvidos. A inclusão do professor de apoio representa uma tentativa de garantir um suporte mais eficaz e contínuo para esses alunos, apesar das mudanças de nomenclatura e das implicações financeiras associadas.

Portanto este estudo procurou alcançar os objetivos elencando e contextualizando os marcos legais e políticos que regem a educação inclusiva, com ênfase no suporte aos profissionais de apoio no Estado de Goiás. A análise até o momento, das normas e legislações vigentes visa proporcionar uma compreensão mais ampla das diretrizes que orientam a inclusão escolar, especialmente no que diz respeito ao papel fundamental dos profissionais de apoio à inclusão.

Por fim, apresentamos a dissertação resultado da pesquisa documental que analisou diversos documentos de fontes seguras e sites oficiais que abordam sobre a temática em questão: como as políticas voltadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) têm sido aplicadas no estado de Goiás. Assim, chega-se à conclusão de que objetivo dessas políticas é promover atitudes integradoras, práticas educativas, políticas educacionais e cursos de formação docente, com foco na melhoria contínua do processo de inclusão escolar, mas que ainda encontram-se lacunas, as quais permite diversas interpretações o que compromete sua eficácia.

As políticas voltadas aos PAIEs no estado de Goiás têm mostrado avanços significativos, embora ainda enfrentem desafios para garantir uma implementação. A análise das normativas federais e estaduais revela que o estado tem buscado alinhar suas práticas educacionais às diretrizes nacionais, proporcionando um ambiente mais inclusivo nas escolas.

Uma das principais iniciativas foi a criação de programas e estratégias para apoiar a inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular. A implementação do Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (PEEDI), por exemplo, reflete um esforço para estabelecer diretrizes claras e uma rede de apoio que facilita a atuação dos PAIEs, garantindo que recebam os recursos pedagógicos e o suporte necessário para desempenhar suas funções de forma adequada.

No entanto, a aplicação dessas políticas ainda enfrenta desafios no estado, como a escassez de profissionais qualificados em algumas regiões e a necessidade de adaptação contínua das escolas para atender à diversidade de alunos com diferentes tipos de deficiência. Embora existam esforços claros por parte do governo estadual e das coordenadorias regionais de educação, a efetividade dessas políticas depende de uma articulação mais eficaz entre as esferas federal, estadual e municipal, além de investimentos contínuos em capacitação e infraestrutura.

Ademais, as práticas pedagógicas precisam de um aprofundamento para que a inclusão escolar se torne uma realidade mais concreta, especialmente em áreas distantes dos grandes centros urbanos. O apoio aos PAIEs, tanto em termos de formação contínua quanto em relação aos recursos materiais e pedagógicos, é fundamental para garantir que as políticas inclusivas não sejam apenas normativas, mas que realmente resultem em uma educação de qualidade para todos os alunos.

As políticas direcionadas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) em Goiás representam um avanço significativo na busca por uma educação verdadeiramente inclusiva. No entanto, para que essas medidas tenham um impacto efetivo, é fundamental investir continuamente na formação desses profissionais, na melhoria da infraestrutura das escolas e em uma gestão mais articulada entre os diferentes níveis de governo. Dessa forma, os PAIEs terão as condições necessárias para oferecer um suporte qualificado aos alunos com deficiência.

Com esta pesquisa, buscamos contribuir para a ampliação do conhecimento sobre a educação inclusiva, trazendo informações detalhadas sobre a realidade do estado de Goiás. Os dados levantados podem ser valiosos tanto para a formulação de políticas públicas e educacionais mais eficientes quanto para o aprimoramento das práticas pedagógicas, promovendo uma inclusão escolar mais efetiva e garantindo a participação de todos os estudantes no ambiente educacional.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Fernanda Welter; SILVA,Wellington Jhonner Divino Barbosa da; TARTUCI, Dulcéria, História da Educação Especial em Goiás: Algumas Nuances Voltadas à formação de Professores**, Revista Educação, Cultura e Sociedade**, 2021.

ALMEIDA, Dulce Barros de. **Do especial ao inclusivo?: um estudo da proposta de inclusão escolar da rede Estadual de Goiás, no município de Goiânia**. 2003. (Tese de doutorado em Educação) - Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2003.

ALVES, Zélia Maria Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G. F. Dias da. **Análise qualitativa de dados de entrevista:** uma proposta. Revista Paideia. FFCLRP – USP, Ribeirão Preto, 2, fev/jul. 1992.

AMOURY, Jamyle. **Professores questionam projeto de lei que prevê novo cargo de profissional de apoio escolar na rede estadual de Goiás.** 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/14/professores-e-entidades-questionam-projeto-de-lei-que-institui-novo-cargo-de-profissional-de-apoio-escolar-na-rede-estadual-de- ensino-de-goias.ghtml. Acesso em: 29 set. 2024.

ANDRADE, Estefani Monfran Letícia Aparecida.**Análise a partir dos documentos Legais sobre atuação do Profissional de Apoio (AP**) no processo de inclusão de alunos com deficiências do município de Ponta Grossa(Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de título Licenciado em Pedagogia). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2022.

BAPTISTA, Cláudio Roberto. **Política pública, educação especial e escolarização no Brasil**. Educação e Pesquisa, 45, Artigo e217423. (2019). Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945217423. Acesso em 29 nov. 2024.

BEZERRA, Giovani Ferreira. **A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:** a problemática do profissional de apoio à inclusão escolar como um de seus efeitos. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, out./dez. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/B8T8rMXW8BzMJnNq5JBsXqK/?lang=pt. Acesso em: 10 mar. 2024.

ADAMS,Fernanda Welter,SILVA,Wellington Jhonner Divino Barbosa da,TARTUCI, Dulcéria,**História da Educação Especial em Goiás:Algumas Nuances Voltadas à formação de Professores,**Revista Educação, Cultura e Sociedade,2021

ALMEIDA, Dulce Barros de. **Do especial ao inclusivo?**: um estudo da proposta de inclusão escolar da rede Estadual de Goiás, no município de Goiânia. 2003. (Tese de doutorado em Educação) - Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2003.

ALVES, Zélia Maria Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G. F. Dias da. **Análise qualitativa de dados de entrevista:** uma proposta. Revista Paideia. FFCLRP – USP, Ribeirão Preto, 2, fev/jul. 1992.

AMOURY, Jamyle. **Professores questionam projeto de lei que prevê novo cargo de**

profissional de apoio escolar na rede estadual de Goiás. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/14/professores-e-entidades-questionam-projeto-de-lei-que-institui-novo-cargo-de-profissional-de-apoio-escolar-na-rede-estadual-de- ensino-de-goias.ghtml. Acesso em: 29 set. 2024.

ANDRADE,Estefani Monfran Letícia Aparecida.**Análise a partir dos documentos Legais sobre a a tuação do Profissional de Apoio (AP)** no processo de inclusão de alunos com deficiências do municipio de Ponta Grossa(Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de título Licenciado em Pedagogia)Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR ,2022.

BAPTISTA, Cláudio Roberto. **Política pública, educação especial e escolarização no Brasil**. Educação e Pesquisa,45, Artigo e217423. (2019). https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945217423.

BEZERRA, Giovani Ferreira. **A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:** a problemática do profissional de apoio à inclusão escolar como um de seus efeitos. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, out./dez. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/B8T8rMXW8BzMJnNq5JBsXqK/?lang=pt. Acesso em: 10 mar. 2024.

BOBBIO, Norberto**. A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7. reimpr.

BORGES, Josy Apolinário de Araújo Rosa. Professor de apoio na rede estadual de educação em Goiás: uma perspectiva formativa. **Revista Científica de Educação**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. e021034, 2020. Disponível em: https://scholar.google.com.br/. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL**. Decreto nº 9465** de 02 de janeiro de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/de/decreto-9465-janeiro-2019-ensino-militar.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL**.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL**. Projeto de Lei nº11 de 2016**, Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125798 Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei 13632** de 06 de março de 2018
Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

BRASIL. **Lei nº 13.977**, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL**.** Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 2 de 11 de setembro de 2001.** Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2001. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB020.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL**.** Presidência da República (Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos). Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação.

BRASIL**.** Presidência da República (Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos). Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação.

BRASIL**. Decreto N° 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011c. Seção 1, n. 221, p. 12-13. Disponível em: https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Decreto-n%C2%BA-7612.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL**. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu Procologo Facultativo assinado em Nova York em 30 de março de 2007.Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto6949_seesp.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL**. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

BRASIL**. Decreto nº 6253 de 13 de novembro de 2007.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6253-13-novembro-2007-563096-norma-pe.html Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL**. Decreto nº 8368, 2 dezembro de 2014 Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012,** que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL**. Decreto n° 12764 de dezembro de 2012 (Berenice Piana)**

BRASIL**. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União**,** Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/18--planos-subnacionais-de- educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL**.** Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da União: 23 de dez. de 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº21682 15 de dezembro de 2022 Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre **o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, também outras normas relativas à jornada de trabalho dos profissionais da Secretaria de Estado da Educação**, para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica**.**Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106455/pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação**. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** (Brasília, DF) MEC/SECADI, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 13 set 2024.

BRASI**L.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL**.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Nota Técnica N° 19/2010.** Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. 2010. Disponível em: https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL**. Plano Nacional de Educação 2014-2024**: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL**.** Presidência da República. Casa Civil. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto 10502 de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – revogado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decretoAcesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.370, de 11 de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **PL 4050/2023.** Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em

instituições públicas e privadas de ensino. Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materiasAcesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Constituição foi sancionada em 24 de janeiro de 1967 e entrou em vigor em 15 de março de 1967 -** Constituição do Brasil de 1967 (anais) Brasília, 1969. 4v. Disponível em https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL**.** DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial.** Espanha, 1994. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70318/64.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL**. Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília, Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.MEC; SEEP; 2008**.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL**. Decreto nº 3956 de 08 de outubro de 2001.**
Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm#:~:text=D3956&text=DECRETO%20N%C2%BA%203.956%2C%20DE%208,as%20Pessoas%20Portadoras%20de%20Defici%C3%AAncia. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL**. Enunciado 22/2022 CNP GMP** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2426093 Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Estratégia 9.4** Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei 14040 de 18 de agosto de 2020** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14040-18-agosto-2020-790546-publicacaooriginal-161318-pl.html de out. 2024. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL**. Lei nº12796** de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Nota Técnica 24 de2015.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho/nota-tecnica-

no-24-conceito-genero-no-pne-mec.pdf. Acesso em: 20 de nov. 2024.

BRASIL. **Nota Técnica nº24 de 2013.** Disponível em: https://portal.mec.gov.br/docman/junho-2013-pdf/13287-nt24-sistem-lei12764-2012 Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **PL2614** Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **PL953** Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a oferta de profissionais de apoio escolar. situação: Apensado ao PL 2861/2022 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2426093 . Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **PL953/2022** Situação: Apensado ao PL 2861/2022 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Disponível em: Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Educação Decênio 2024/2034 nº2614. **Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.ituação:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764 . Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Portaria 41 MEC/SECADI** Institui o Grupo de trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, com a finalidade discutir o estabelecimento de Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar Disponível em: https://undime.org.br/noticia/03-07-2024-09-56-mec-publica-portaria-sobre-profissionais-de-apoio-escolar. Acesso em:18 jun. 2023.

BRASIL**. Resolução CNAS nº27 de 19 setembro de 2011.** Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2011/RESOLUCaO%20No%2027%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%202011.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 15 de maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº54188 de 24 de agosto de 1964** institui a semana Nacional da Criança Excepcional Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54188-24-agosto-1964-394252-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. **Glossário da Educação Especial (INEP) Educação Especial é uma modalidade de educação escolar que integra a proposta pedagógica da escola regular**, promovendo, entre outras ações, o atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/glossario-da-educacao-especial-censo-escolar-2022 Acesso em: 23 de maio 2023.

BRASIL**. Projeto de Lei 1385 de 21 de junho de 2007**. Disponível em: :https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A1325EF87EAFFF90F282BB6AC72683BD.node2?codteor=731475&filename=Avulso+-PL+1385/2007 . Acesso em: 22 de nov. 2024.

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília: Governo Federal. Texto constitucional, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 85/2015 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf. Acesso em:23 dez.2023.

BRASIL.**Estatuto da criança e do adolescente**. Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, Imprensa Oficial, 105 p.Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70318/64.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

BUENO**,** José Geraldo Silveira. **Educação Especial Brasileira** integração/segregação do aluno diferente. 2 ed. ver. São Paulo: EDUC, 2016.

BURCHERT, Amanda**. O profissional de apoio no processo de inclusão de aluno público-alvo da educação especial no ensino público fundamental.** (Dissertação Mestrado em Educação) – Universidade La Salle, Canoas RS 2018. Disponível em: https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/1131?locale=pt. Acesso em: 15 ago. 2024.

CAMARGO, Júlio Sérgio**. Políticas públicas educacionais inclusivas e cuidadores/acompanhantes especializados: o dito e o não dito. 2021. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Psicologia)** - Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2021. Disponível em: https://mapsi.unir.br/uploads/25252525/disserta%C3%A7%C3%B5es/Defendidas%20em%202021/Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20Educacionais%20Inclusivas%20e%20Cuidadores%20Acompanhantes%20Especializados%20O%20Dito%20e%20o%20N%C3%A3o%20Dito.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

CANANÉIA, Thiago Nunes Abath**. Direito à Educação**: a Mediação Escolar Especializada como Ferramenta de Proteção e Inclusão da Criança com Transtorno do Espectro Autista. (Dissertação Mestrado em Direito) – Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, 2020. Disponível em: https://repositorio.up.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2757/1/THIAGO%20NUNES%20ABATH%20CANANEA.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

CANTORANI, J. R. H. et al.. A acessibilidade e a inclusão em uma Instituição Federal de Ensino Superior a partir da lei n. 13.409. Revista Brasileira de Educação, v. 25, p. e250016, 2020.

CARVALHO, Rosita Edler. **Removendo barreiras para a aprendizagem. Rio de Janeiro: WVA, 2000.** in O professor e a Educação Inclusiva/Almeida;B.Trancredi,C.C.R; Lima, E.J-São Paulo, 1. ed., 2022.

CORREIA, Luiz Miranda. **Alunos com necessidades educativas especiais nas Classes Regulares.** Porto: Porto Editora, 1ª. Edição, 1997 In O professor e a Educação Inclusiva/Almeida;B.Trancredi, C.C.R;Lima,E.J-São Paulo ,1ªEdição, 2022 disponível :https://books.google.com.br/books/about/Alunos_com_necessidades_educativas_espec.html?id=CE7fAAAACAAJ&redir_esc=y acessado 21de nov.de 2024 d'água. 1991.Disponível em: https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/036404d0-612f-4667-b89f-2624a3876c25/contente. Acesso em: 29 de dez. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_antonio_carlos_gil.pdf . Acesso em: 11 fev. 2024.

FARGONOLI, Roseane Pimenta**. A gestão de práticas inclusivas:** reflexões a partir do olhar das professoras de apoio. 2020. 203 f. Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Juiz de Fora- MG, 2020.

FARNOCCHI, Nathalia Galo**. O professor de apoio e as decorrências para a organização do trabalho na escola**: análise de orientações legais em diferentes redes de ensino. Disponível : https://www.anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos/NathaliaGaloFarnocchi_res_int_GT8.pdfem Acessado em: 12 de jun. 2024.

FERREIRA, Maria Cecília Carareto. **O Desenvolvimento Profissional do Docente e a Inclusão Escolar do Aluno com Deficiência**. Uberlândia, 2006. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/FORMACAO/200-2011.pdf. Acesso em: 24 jul. 2024.

FLORES, Maria Marta Lopes, **Políticas de Inclusão Escolar em Goiás:** o papel dos Professores de Apoio. VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politicas/341-2011.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: http://www.ia.ufrrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf acesso em: 21de nov. 2024.

FONSECA, Manuela da. **Das políticas públicas de inclusão escolar à atuação do PA/monitor.** 2016. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016.

FONSECA, Manuela da; BRIDI, Fabiane Romano e Souza. **A atuação do PA/monitor na rede privada de ensino**. In: REUNIÃO CIENTÍFICA REGIONAL DA ANPED, 11., 2016, Curitiba. Anais [...] Curitiba, 2016. Disponível em: http://www.anpedsul2016. Acesso em: 21 nov. 2024.

FREIRE, Paulo. **Das relações entre a educadora e educandos**. São Paulo. Disponível em: https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/036404d0-612f-4667-b89f-2624a3876c25/content. Acesso em: 20 mar. 2024.

FREITAS, Adriana de Oliveira. **Atuação do professor de apoio à inclusão e os indicadores de ensino colaborativo em Goiás**. 2013. 123f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Educação, Catalão, 2013.

GALVÃO Filho, Teofilo Alves **Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: apropriação, demandas e perspectivas**. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10563/1/Tese%20Teofilo%20Galvao.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

GARCIA, Rosalba M. C. Políticas para a Educação Especial e as Formas Organizativas do Trabalho Pedagógico. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, Set-Dez. 2006, v.12, n.3, p.299-316. Disponível em: https://gepeto.paginas.ufsc.br/files/2018/03/Livro-Rosalba_2017.pdf . Acesso em: 13 mar. 2023.

GLAT, Rosana. PLETSCH, Denise Marcia .**Inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2011.Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/FKfZYtZSSdXpTs4QfTWNTYS/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 15 mar. 2024.

GLAT, Rosana; ESTEF, Suzanli,. Experiência e Vivência de Escolarização de alunos com Deficiências Intelectual- **Revista Brasileira de Educação Especial**. Bauru. v.27, 2184. p.157-170. Jan-Dez de 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/C96ZQ9VXVPKRdmHjf4LSCht/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 nov. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação/Superintendência de Ensino Especial. Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva. 1999 – 2007

GOIÁS. Secretaria Estadual de Educação. SUPEE. **Educação especial em Goiás**. SEE, 1995.

GOIÁS. /SEE/SUEE. **Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (PEEDI):** educação inclusiva – garantia de respeito à diferença. 1999. Disponível em: http://30reuniao.anped.org.br/trabalhos/GT05-2820--Int.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

GOIÁS. **/SEE/SUEE. Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (PEEDI)**: educação inclusiva – garantia de respeito à diferença. 2003.

GOIÁS. **Decreto 72.425 de 1973.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html Acesso em: 22 nov. 2024

GOIÁS. **Lei n° 9264, de 13 de novembro de 1953.** Cria o Instituto Pestalozzi e dá outras providências. (D.O. de 10-12-1953).

GOIÁS. **Resolução CEE N. 07 de 15/12/2006.** Estabelece Normas e Parâmetros para a Educação Inclusiva e Educação Especial no Sistema Educativo de Goiás. Conselho Estadual de Educação de Goiás. 2006.

GOIÁS. **RESOLUÇÃO CEE/CP N. 07 de 15 de dezembro de 2006.** Estabelece Normas e Parâmetros para a Educação Inclusiva e Especial no Sistema Educativo de Goiás e dá outras providências**.** Brasil, 2006.

GOIÁS. Lei 5692 de 11 de agosto de 1971**. Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm#:~:text=Art.,o%20exerc%C3%ADcio%20consciente%20da%20cidadania. Acesso em: 18 mar. 2024.

GOMES, Dalson B. Entrevista. **O caso da Secretaria Estadual de Educação** – Goiânia. Publicado em 12/12/2013 por Augusto Galery. Disponível em: https://diversa.org.br/estudos- de-caso/o-caso-da-secretaria-estadual-de-educacao-goiania-goiás-brasil/. Acesso em: 14 out. 2024.

JANNUZZI, Gilberta. Algumas Concepções de Educação do Deficiente. **Rev. Bras. Cienc. Esporte**, Campinas, v. 25, n. 3, p. 9-25, maio 2004.Disponível em: http://www.oldarchive.rbceonline.org.br/index.php/RBCE/article/viewFile/235/237. Acesso em: 23 ago. 2023.

KAMINURA; LIMA, Priscila Augusta. **Educação inclusiva e igualdade social**. São Paulo: Avercamp, 2006, Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia-MG. In: Barros,Wanda Maria Braga. Lima, Priscila Augusta. Educação Igualdade Social. São Paulo. Avercamp. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/vhNdgpChpRvc9Tv7FJb9Jdd/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 18 dez. 2023.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara**. Pesquisa Documental**: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. In: ATAS CIAIQ 2015, 4., 2015, Rio Grande do Sul.

LACERDA, Lonise Caroline Zengo de**. Formação continuada de professores e gestores**: o programa REDEFOR educação especial e inclusiva em foco. 209 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia. 2017.

LOPES Mariana Moraes**. Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar**. 2018. 169 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos-SP, 2018.

LUDKE, Menga. A; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo, Editora Pedagógica e Universitária, 1986. 99p. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4091392/mod_resource/content/1/Lud_And_cap3.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

MACEDO, Marasella del Cármen Silva Rodrigues; *et. al*. **Histórico da inclusão escolar**:

uma discussão entre texto e contexto. Psicol. Estud, v. 19, n. 2, p. 179-189, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722014000200002. Acesso em: 25 jan. 2024.

MACHADO, Luanna Adma Gonçalves. **Educação Especial e Inclusiva na Legislação até o Decreto nº 10.502/2020. 2023.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Docência no Ensino Superior) – Instituto Federal Goiano – Câmpus Avançado Ipameri, Ipameri, GO, 2023.

MANTOAN, M.T.E. (Org.). **O desafio das diferenças nas escolas**. 4. ed. Petrópolis: Vozes,

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 6. ed., São Paulo: Atlas, 2007. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view. Acesso: 20 nov. 2024.

MARTINS, Silvia Maria**. O profissional de apoio na rede regular de ensino:** a precarização do trabalho com alunos especiais. 168f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MEMORANDO apud MOURA. SEDUC/GO. **Memorando n. 13 - Gerência do Ensino Especial/SEE**. Goiânia-GO, 2012. In: MOURA, Celsineide Mendes de; Professores de Apoio a Inclusão na Rede Estadual de Goiás:Atuação, Formação e Práticas Pedagógicas. Catalão-GO, 2024.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A política de Educação Inclusiva e o Futuro das Instituições Especializadas no Brasil. **Archivos analíticos de políticas educativas/education policy analysis archives**, v. 27, p.1-27, 2019.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, set./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KgF8xDrQfyy5GwyLzGhJ67m/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 jan. 2025.

MENDONÇA, Ana Abadia dos Santos; Neto, Wenceslau Gonçalves. Educação Inclusiva: A Atuação do Professor de Apoio. **Poíesis Pedagógica**, Catalão - GO, v. 17, p. 111-125, e-57909, 2019. Disponível em: file:///C:/Users/geyso/OneDrive/Documentos/FASE%20FINAL/referencias/fernandabarros,+57909_edicao%20(1).pdf Acesso em: 6 fev. 2024.

MICHELS, Maria Helena. **A formação de professores de Educação Especial no Brasil:** propostas em questão. Florianópolis: UFSC/CED/NUP, 2017, p. 23-58. Disponível em: https://gepeto.ced.ufsc.br/files/2018/03/Livro-Maria-Helena_Formacao-2017.pdf.Acesso em: 11 set. 2024.

MOURA, Celsineide Mendes de. **Professores de Apoio à Inclusão na Rede Estadual de**

Goiás:Atuação, Formação e Práticas Pedagógicas. Catalão-GO, 2024. não disponível publicação.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: nacionalidade, pertencimento à espécie.** Tradução de Susana de Castro. –São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013 IN Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do conhecimento. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/espectro-autismo. Acesso em: 21 nov. 2024.

PÁDUA, Elisabete Matallo. **Metodologia da pesquisa**: abordagem teórico-prática. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997. In: A construção da pesquisa Documental, editora Unesp; Piana, M.C. Disponível em: https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-05.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

PEREIRA NETO, Eloi Alexandre. **A Ambivalência do Papel do Professor de Apoio Permanente em Salas Regulares do Ensino Fundamental**. Universidade Estadual de Londrina, Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, Londrina, 2009.

PICOLINI, Beatriz R.A.; FLORES, Maria M.L. Formação de Professores para atuação com os alunos alvos da Educação Especial. **Revista Sapiência:** Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais ISSN 2238-3565. v.13, n.1, p.119-137, janeiro, 2024 – Dossiê: Espaço e Existência – Dona Alzira. Disponível em: file:////C:Users/OneDrive/Documentos/FASE%20FINAL/referencias/Picolini+e+Flores+(2024).pdf Acesso em: 21 nov. 2024.

PICOLINI, Beatriz Ribeiro A.; FLORES, Maria Marta Lopes**. Professor de Apoio e Educação Especial em Goiás.** Mediação, Pires do Rio-GO, v.17, n.1, p.9-20, jan.-jun. 2022. ISSN 1980-556X (versão impressa)/e-ISSN2447-6978 (versão on-line). Disponível em: file:///C:/Users/geyso/OneDrive/Documentos/FASE%20FINAL/referencias/jaimejr1987,+Artigo+1+PICOLINI+Beatriz+Ribeiro+A+FLORES+Maria+Marta+Lopes+PROFESSOR+DE+APOIO+E+EDUCACAO+ESPECIAL+EM+GOIAS.pdf Acesso em: 21 nov. 2024.

PICOLINI, Beatriz Ribeiro Aleluia; FLORES, Maria Marta Lopes. **Trajetória da Educação Especial no Brasil:** Marcos Históricos e Políticos Relevantes. Mediação, Pires do Rio-GO, 2020 p.206 – 2014. Disponível em: file:///C:/Users/geyso/OneDrive/Documentos/FASE%20FINAL/referencias/jaimejr1987,+Artigo+14+TRAJET%C3%93RIA+DA+EDUCA%C3%87%C3%83O+ESPECIAL+NO+BRASIL.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

PIOZEVAN, C. C. B. **Requisitos para contratação de profissionais de apoio escolar nos sistemas estaduais de educação**. 118 fls. Dissertação (Mestrado) do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2022.

PLETSCH, Márcia Denise. **A formação de professores para a educação inclusiva:** legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas. Educar. Curitiba, n. 33, 2009. p. 143-156. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/VNnyNh5dLGQBRR76Hc9dHqQ/?format=pdf. Acesso em: 29 maio 2024.

PORTALETTE, Vânia Fernanda Goulart. **Profissional de Apoio:** práticas colaborativas com

ênfase inclusiva no espaço escolar.146 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional), Universidade Federal de Santa Maria, 2017.

REIS, Andréa Silva Adão. **Inclusão escolar e atendimento educacional especializado:** compreendendo a percepção da comunidade escolar sobre o papel do professor de apoio. 2020. 174 f. Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd, Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Juiz de Fora- MG, 2020.

ROCHA, Laressa Rodrigues; TARTUCI, Dulcéria. **O pioneirismo da Escola Paz e Fraternidade no atendimento aos alunos com deficiência em Ipameri-GO**. In: PAULA, Maria Helena de *et. al* (Org.). Estudos Interdisciplinares em Humanidades e Letras. Vol. 1. Catalão: UFG/Regional Catalão, 2015. p. 359-375. Disponível em: https://www.blucher.com.br/estudos-interdisciplinares-em-humanidades-e-letras_9788580391664. Acesso em: 29 maio 2024.

SÁ-SILVA, J.R.; ALMEIDA, C.D; GUINDANI, J.F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Rev. Bras. de História & Ciências Sociais**, Rio Grande do Sul, n. I, p. 1-15, jul., 2009. Disponível em: https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351.Acesso em: 20 de abril de 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WMA, 1997. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva no Estado de Goiás, Brasil.** Relato preparado para o Banco Mundial, baseado no trabalho do consultor e nos documentos gerados pela Superintendência de Ensino Especial da Secretaria de Seccionais, Regionais e Representações vinculadas aos Departamentos do MEC.

SILVA, Cláudia Teles. **Programa educação inclusiva - direito à diversidade:** uma análise sobre a concepção de aprendizagem. (Trabalho de Conclusão de Curso), Curso de Pedagogia, Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SILVA, Michele Oliveira da Costa. **O profissional de apoio escolar de estudantes com deficiência em escolas públicas.** (Dissertação Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Salvador, 2023.

TARTUCI, Dúlceria. **Professor de Apoio, seu Papel e Sua Atuação na Escolarização de Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais em Goiás**. VII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL. Londrina de 08 a 10 novembro de 2011 - ISSN 2175-960X – Pg. 1780-1793.

TELES, Larissa Sampaio. **O direito à inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar:** uma análise da política de educação inclusiva nacional. (Trabalho de Conclusão de Curso Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos:** de 5 a 9 de março/satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_mundial_sobre_educacao_para_todos_de_marco_de_1990.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

VILARONGA, Carla Ariela Rios; MENDES, Enicéia Gonçalves. Ensino Colaborativo para o apoio à inclusão escolar: práticas colaborativas entre os professores. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** (*online*). Brasília, v 95, n. 239, jan./abr.2014. p.139-151.

XAVIER, Sheyla Alves. **Um olhar sobre a prática de profissionais de apoio à alunos com deficiência da rede municipal de ensino do Recife**. 2019. 156 f. (Dissertação Mestrado em Educação) — Universidade Federal de Recife, Pernambuco, 2019.

ZILIOTTO, Denise Macedo; BURCHERT, Amanda. **O profissional de apoio e a inclusão de alunos público-alvo da educação especial**. Roteiro, Joaçaba, v. 45,p. 1-24, jan. 2020. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/21096/14409. Acesso em: 26 jun. 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - BUSCA – I Plataformas Digitais - Julho de 2024

Descritores: profissionais de apoio à inclusão escolar com e sem aspas

Autor e Ano de Publicação/ Plataforma	Título/**Instituição**	**Metodologia**	**Denominação Referente ao Profissional**	**Objetivo da Pesquisa**
Silva, Michele Oliveira 2023 Dissertação BDTD	Universidade Federal da Bahia-FACED O Profissional de Apoio Escolar de Estudantes com Deficiências em Escolas Públicas – Salvador Ba	Foi realizada uma abordagem qualitativa por meio de um estudo de caso exploratório. Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram: (i) a aplicação de um questionário em formato virtual e (ii) a condução de entrevistas semiestruturadas com nove profissionais de apoio escolar do município de Camaçari, na Bahia	Profissional de Apoio Escolar	O objetivo da pesquisa é analisar as funções dos profissionais de apoio escolar em instituições públicas, com base nas percepções dos envolvidos. A pesquisa se justifica pela recente inclusão desses profissionais na rede pública de ensino no Brasil e pela falta de diretrizes nacionais para sua contratação, o que gera variação nas nomenclaturas, responsabilidades e formas de vínculo empregatício.
LOPES, Mariana Morais DISSERTAÇÃO 2018 BDTD	Universidade Federal de São Carlos - Ufscar – São Carlos SP Perfil e Atuação dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar	O estudo descritivo abrange cinco municípios, três na Bahia e dois em São Paulo, utilizando entrevistas com indivíduos e grupos focais como métodos. Participaram 35 pessoas, incluindo 30 profissionais de apoio, com uma média de cinco a sete por município.	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE)	O estudo teve como objetivo analisar o perfil e a atuação do PAIE em diferentes municípios.
Portallete, Vania Fernanda Gulart. 2017 Dissertação SCIELO	Universidade Federal de Santa - Santa Maria RS Profissional de Apoio: Práticas Colaborativas com ênfase Inclusiva no Espaço Escolar	A investigação desenvolveu uma abordagem qualitativa, buscando dados alinhados ao objetivo do estudo. Os fundamentos teóricos incluíram documentos legais e pesquisas científicas sobre o papel do profissional de	Profissional de apoio	O objetivo foi compreender a atuação e as características do profissional de apoio na inclusão escolar de alunos com deficiência.

		apoio, a formação docente e os caminhos da educação inclusiva.		
Fonseca, Manuela da. 2016 Dissertação SCIELO/ GOOGLE ACADÊMICO	Universidade Federal de Santa Maria- Das Políticas Públicas Escolar à atuação do Profissional de Apoio/Monitor	Investiga a atuação do profissional de apoio/monitor em uma escola da rede privada de Santa Maria.	Profissional de Apoio/Monitor	A pesquisa evoluiu com uma abordagem metodológica baseada na bricolagem e atualização de uma perspectiva sistêmica. Inicialmente, foi realizada uma caracterização da atuação do profissional de apoio/monitoramento conforme os documentos legais, e a rede privada de ensino foi mapeada por meio de dados estatísticos-educacionais.
Andrade, Estefani Monfron Leticia Aparecida 2022 SCIELO	Universidade Estadual de Ponta Grossa Ponta Grossa Análise a partir dos documentos legais sobre a atuação de Profissionais de Apoio(PA) no processo de inclusão de alunos com Deficiências do Municípios de Ponta Grossa.	A pesquisa desenvolveu uma abordagem qualitativa, com levantamento bibliográfico e documental sobre legislações nacionais e municipais relacionadas à educação especial e inclusiva. Foram analisados documentos legais em níveis nacional, estadual e municipal.	Profissional de Apoio (PA)	Analisar, com base em documentos legais, a atuação dos profissionais de apoio (PA) no processo de inclusão de alunos com deficiência no ensino público de Ponta Grossa, PR
Xavier, Sheyla Alves 2019 Dissertação Scielo	Universidade Federal de Pernambuco Recife-PE Um olhar sobre a prática de profissionais de Apoio à alunos com Deficiências na Rede Municipal de Ensino de Recife	A pesquisa é qualitativa, do tipo pesquisa de campo, conforme Gil (2002). Os instrumentos de coleta de dados foram questionários, observação participante e entrevistas semiestruturadas. Participaram da pesquisa quatro profissionais de apoio a alunos com deficiência de duas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, sendo dois estagiários de apoio	Estagiários de Apoio e Agentes de Apoio Educacional Especial (AADEEs).	O objetivo da pesquisa foi caracterizar a atuação dos profissionais de apoio a alunos com deficiência nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

		e dois AADEEs.		
Bezerra, Giovani Ferreira Artigo 2020 GOOGLE ACADÊMICO	Relato de pesquisa A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:A Problemática do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, como um de seus efeitos.	Adotou-se uma abordagem qualitativa, utilizando os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e documental.	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar	O objetivo é analisar a caracterização do profissional de apoio com base nas orientações governamentais e nos documentos legais emitidos após a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, buscando compreender as expectativas sobre esse profissional e sua formação no contexto da educação especial inclusiva.
Martins,Silvia Maria 2011 SCIELO	Universidade Federal de Santa Catarina Florianópoles SC	Foram analisados documentos das políticas nacionais de Educação Especial no Brasil, além de documentos municipais que abordam o papel do profissional de apoio nas redes de ensino. As análises foram realizadas com base em documentos de 2010.	Profissional de apoio	O profissional de apoio, embora raramente mencionado nos documentos nacionais sobre Educação Especial, é uma estratégia crucial adotada pelas redes municipais de ensino para implementar políticas inclusivas. A pesquisa investigou como a atuação desses profissionais tem sido organizada para atender os alunos da Educação Especial nas classes regulares.
Cananéia, Thiago Numes Abath 2020 SCIELO	Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ Direito à Educação: a Mediação Escolar Especializada como Ferramenta de Proteção e Inclusão da Criança com Transtorno do Espectro Autista.	O levantamento abordou a Constituição vigente, as leis pertinentes, especialmente a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que estabelece a presença de um mediador ou acompanhante especializado nas classes regulares, atuando como facilitador da inclusão de crianças com TEA, tanto no aprendizado quanto na interação social	Mediador/Acompanhante especializado	O levantamento analisou a Constituição atual e as leis relacionadas, com destaque para a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que determina a presença de um mediador ou acompanhante especializado nas classes regulares, facilitando a inclusão de crianças com TEA no aprendizado e na interação social

Busca realizada pela autora nas Plataformas Digitais BDTD, Scielo, Google Acadêmico (2024).

APÊNDICE 2 - BUSCA – II Plataformas Digitais - Agosto de 2024

Descritores: Políticas Públicas e Monitores, Estagiários, Professor de Apoio, Profissional Especializado com e sem aspas, outubro - 2024.

Autor/ano de publicação	Título/Instituição	Metodologia	Denominação referente ao profissional	Objetivo da Pesquisa
Camargo, Júlio Sérgio TADA, Iracema Neno Cecílio ARTIGO 2021 Google acadêmico	**A contratação de cuidadores em Rondônia e a precarização da Educação Inclusiva**	A pesquisa documental foi realizada com base nos editais de concursos e processos seletivos do estado de Rondônia e seus municípios, abrangendo o período de 2012 a 2019	Cuidadores	A pesquisa discute, com base nos editais de concursos e processos seletivos para cuidadores, os aspectos que contribuem para a precarização da Educação Inclusiva em Rondônia, incluindo remuneração, atribuições e requisitos de formação dos profissionais
BURCHERT, Amanda Dissertação 2018 BDTD	Universidade La Salle Canoas **O profissional de apoio no processo de inclusão de aluno público-alvo da educação especial no ensino público fundamental**	A pesquisa realiza um mapeamento das produções acadêmicas sobre o tema, seguida por contribuições teóricas sobre inclusão escolar e os dispositivos legais relacionados ao profissional de apoio em documentos federais, estaduais e municipais. A abordagem é	Profissional de Apoio	O objetivo é analisar a atuação dos profissionais de apoio (PA) no processo de inclusão de alunos com deficiência no ensino fundamental público. A normativa jurídica sobre esses profissionais é recente e apresenta especificidades, com funções que variam conforme os contextos escolares.

Busca realizada pela autora nas Plataformas digitais BDTD, Scielo, Google Acadêmico (2024).

APÊNDICE 3 - BUSCA – III Plataformas Digitais - Setembro de 2024

Descritores: Políticas Públicas e Goiás com e sem aspas

Autor/ano de publicação	Título/Instituição	Metodologia	Denominação referente ao Profissional	Denominação referente ao Profissional
FREITAS, Adriana de Oliveira, 2013 SCIELO/BDTD	Universidade Federal de Goiás-Catalão Atuação do professor de apoio à inclusão e os indicadores de ensino colaborativo em Goiás	A pesquisa adotou a metodologia colaborativa, na qual o pesquisador não apenas coleta dados, mas também promove a formação continuada dos professores, criando um espaço para sua livre expressão. As análises foram realizadas em etapas, divididas em seis encontros.	Professor de Apoio	O objetivo da pesquisa é entender a atuação dos profissionais de Educação Especial, analisando aspectos da inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais. Nesse contexto, foi escolhido o professor de apoio à inclusão, que desempenha um papel crucial na implementação das políticas de inclusão em Goiás
ALMEIDA, Dulce Barros de-2003 TESE GOOGLE ACADÊMICO/SCIELO/BDTD	Do especial ao inclusivo?: um estudo da proposta de inclusão escolar da rede Estadual de Goiás, no município de Goiânia.	Investigação qualitativa, instrumento de coleta, técnica de observação, entrevista, análise de documentos, conversas informais	_____	O objetivo é compreender a implantação e a efetivação da educação inclusiva na rede estadual de ensino de Goiás.
Welter; SILVA,Wellington Jhonner Divino Barbosa da,TARTUCI, Dulcéria,2021 Google Acadêmico	História da Educação Artigo Especial em Goiás:Algumas Nuances Voltadas à formação de Professores,	A pesquisa documental, fundamentada em documentos oficiais estaduais e nacionais, revelou que a educação especial em Goiás teve início com a promulgação da Lei nº 926 de 1953.	_____	**discutir sobre esta temática, mais especificamente acerca da História da Educação Especial em Goiás coadunando com nuances voltadas à formação de professores**
BORGES, Josy Apolinário de Araújo Rosa**.** Google Acadêmico	PROFESSOR DE APOIO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM GOIÁS: *UMA PERSPECTIVA*	utilizado foi de revisão bibliográfica, cujos dados foram levantados na	Professor de Apoio	Este artigo buscou entender como o professor de apoio é concebido na perspectiva da Educação

	FORMATIVA	Legislação Brasileira e Estadual, e que contou também com o acesso a obras de autores que versam sobre a temática da Educação,		Inclusiva no Estado de Goiás, desde o ano 2000 até os dias atuais
PICOLINI, Beatriz Ribeiro A.; FLORES, Maria Marta Lopes GOOGLE ACADÊMICO	PROFESSOR DE APOIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL EM GOIÁS	O objetivo é descrever a formação do professor de apoio em Goiás, revisando a trajetória da Educação Especial e abordando as discussões sobre a nomenclatura e a atuação desse profissional.	Professor de Apoio	Este artigo integra a dissertação intitulada "Trajetória Formativa e Profissional dos Professores de Apoio à Inclusão e Professores Regentes
PASSOS, Rosicléia Catillene da Silva; LAMONIER,Elisângela Leles - 2022 SCIELO	INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CÂMPUS IPORÁ O PAPEL DO PROFISSIONAL DE APOIO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Para alcançar esse objetivo, foram realizadas leituras sobre o tema, com um estudo descritivo de caráter bibliográfico, visando compreender a legislação e os marcos da educação inclusiva no Brasil e em Goiás	Profissional de Apoio	Compreender o papel do profissional de apoio na educação inclusiva e sua importância no desenvolvimento e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais
FLORES, Maria Marta Lopes 2011 SCIELO	ARTIGO POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR EM GOIÁS: O PAPEL DOS PROFESSORES DE APOIO	A pesquisa faz parte das atividades do Observatório Goiano de Educação Especial, coordenado pela Professora Doutora Dulcéria Tartuci. No grupo de pesquisa, optou-se por	Profissional de Apoio	A educação inclusiva apresenta desafios ainda maiores, especialmente para os "professores de apoio", cujas funções são mais complexas, além da já difícil tarefa dos professores titulares

		utilizar a metodologia de Pesquisa Colaborativa, além de pesquisa documental e bibliográfica		

Busca realizada pela autora nas Plataformas digitais BDTD, Scielo, Google Acadêmico (2024).

APÊNDICE 4 - Legislação Nacional

LEGISLAÇÃO NACIONAL	
2008	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Decreto Nº 6.571 (Dispõe sobre o atendimento educacional especializado);
2009	Resolução Nº 4 CNE/CEB (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial); Decreto Nº 6449 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
2011	Decreto Nº 7.611 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado);
2012	Lei nº 12.764 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);
2014	Plano Nacional de Educação-PNE Decênio 2014/2024 instituída pela Lei nº13005/2014 Decreto nº8368
2015	Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
2018	Lei nº 13. 632 (Altera a Lei nº 9.394, para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida);
2022	Projeto de lei (PL) 953/2022 prevê o profissional de apoio em toda modalidade de ensino; Enunciado 22 /2022 CNP GMP
2023	Decreto Nº 11.370 (Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida); Projeto de Lei nº 4.050 (Dispõe sobre a oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula para atendimento aos alunos com deficiência); Projeto de Lei 5334 definir a formação mínima dos profissionais de apoio escolar
2024	Glossário da Educação Especial (INEP) Portaria 41 MEC/SECADI PNE Nº 2614 - 2024/2034

Elaborado pela autora (2024) com base nos Sites Oficiais.

APÊNDICE 5 - Legislação Estadual de Goiás

LEGISLAÇÃO ESTADUAL	
1953	Lei nº 9264, Cria o Instituto Pestalozzi e dá outras providências
1998	Lei Diretrizes e Bases do Sistema Educacional de Goiás
2001	Lei 13.910 (Agente Administrativo Educacional de Apoio (AAEA)
2015	Plano Estadual de Educação (PEE 2015 a 2025)
2022	Lei nº10.882 Prevê mudança no cargo de professor de apoio para profissional de apoio.

Elaborado pela autora (2024) com base nos Sites Oficiais.